



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.

Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



LANÇADO NO SIGA

EMPENHADO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

005/2022

Processo Administrativo: 016/2022

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de Consultoria Tributária, objetivando o levantamento, constituição, consolidação de créditos dos tributos municipais.

Observação: A presente inexigibilidade de licitação será regida pelas normas contidas na Lei Federal 14.133/2021, publicada no dia 01.04.2021 no Diário Oficial da União e no Decreto Municipal 001/2022, publicado no Diário Oficial do Município no dia 05 de janeiro de 2022.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.

Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



PROCESSO ADMINISTRATIVO

Nº. 016/2022

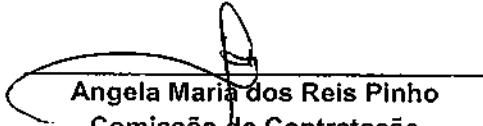
MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação Nº 005/2022

ÓRGÃO/SETOR:	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
OBJETIVO:	Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de Consultoria Tributária, objetivando o levantamento, constituição, consolidação de créditos dos tributos municipais.

Autuação

Processo Administrativo autuado na data de hoje, para os devidos fins de direito.

Santaluz – Bahia, 06 de janeiro de 2022.


Angela Maria dos Reis Pinho
Comissão de Contratação

Este processo será regido pela NOVA LEI DE LICITAÇÕES (14.133/21).





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



Santaluz – BA, 05 de janeiro de 2022.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Referência: Documento de formalização de demanda

Senhor Prefeito,

Solicito a autorização de V. Exa. para abertura de processo administrativo objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de Consultoria Tributária, objetivando o levantamento, constituição, consolidação de créditos dos tributos municipais.

Justifica-se a presente solicitação pela necessidade em sua atividade financeira, captar recursos materiais para manter sua estrutura, disponibilizando ao cidadão-contribuinte os serviços que lhe compete, como autêntico provedor das necessidades coletivas.

A cobrança de tributos se mostra como a principal fonte das receitas públicas voltadas ao atingimento dos objetivos fundamentais, insertos no artigo 3º da constituição federal, tais como a construção de uma sociedade livre, justa e solidária a garantia do desenvolvimento municipal, bem como a promoção do bem-estar da coletividade. Daí a necessidade de reestruturação e implantação de um sistema de cobrança tributária mais eficaz na busca da excelência da recuperação de créditos e aumento da receita própria.

O Sistema Tributário do Brasil é uno, valendo as normas gerais tributárias para as três esferas de governo, sendo que estas são aplicadas uniformemente em todo o país, de acordo com o que dispõe o Código Tributário Nacional. As Administrações Tributárias, por sua vez, podem ser as por um conjunto de ações que tem por objetivo precípuo fazer com que o contribuinte cumpra os preceitos da legislação tributária e as consequentes obrigações tributárias. Essas ações e atividades praticadas no âmbito das Administrações Tributárias devem ser realizadas num ambiente tecnicamente preparado, não sendo esta, ressalte-se, uma liberalidade da Administração Pública Municipal, mas sim uma obrigação. E de quem é a competência para executar as ações realizadas pela Administração Tributária? Sem dúvida alguma, tão-somente, os Auditores Tributários têm essa competência, podendo-se afirmar que a Administração Tributária, aliás, é representada pelos próprios Auditores. Na atualidade, pode-se dizer com certeza que o Município compõe a organização político-administrativa da República Federativa do Brasil, sendo salutar lembrar, igualmente, que possui, segundo Magna Carta, autonomia política, normativa, administrativa e financeira, sendo regidos por suas respectivas Leis Orgânicas. Tais atributos, e isto é muito importante destacar, foram ampliados, tão-somente, na Constituição da República de 1988. Muitos Municípios, não obstante a autonomia dada pela Constituição Federal, ainda dependem única e exclusivamente de transferências repassadas pelas esferas superiores. A busca pela arrecadação com tributos próprios é concentrada, tão-





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



somente, nas capitais dos Estados e nas regiões mais desenvolvidas. Infelizmente ainda não é o que ocorre na grande maioria dos Municípios brasileiros, principalmente nos de médio e pequeno porte, que simplesmente ignoram o comando constitucional, preferindo as buscas pela repartição das receitas tributárias junto à União e aos Estados para resguardar os interesses políticos locais. Esquecem-se, no entanto, que a arrecadação dos tributos municipais é um dever do gestor público, que não o fazendo, estará sujeito às consequências da lei de a responsabilidade fiscal. Deve existir lei municipal, indicando as atribuições do Auditor Prefeitura Municipal de Santaluz – Estado da Bahia Tributário? A resposta positiva é óbvia, pois sem a necessária lei para tanto, o crédito tributário poderá ser declarado nulo, posto que se não comprovada a legitimidade da autoridade lançadora para fazê-lo e tendo em vista o princípio da legalidade tributária, o mesmo não terá forças para se sustentar. Atualmente, a Prefeitura de Santaluz não dispõe de Auditores Concursado exercendo a função, desta forma, ela não tem condições de realizar os serviços de Auditoria e Fiscalização em Contribuintes. O serviço ofertado deverá atender a prestação de Serviços Técnicos em Auditoria, Fiscalização é cobrança Tributária.

Indicamos e solicitamos a autorização de V. Exa. para abertura de processo administrativo objetivando a contratação da empresa **ASV CONSULTORIA TRIBUTÁRIA LTDA**, com sede na Avenida Santa Luzia, nº 475, Casa, Centro, Santaluz-BA, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 07.406.306/0001-91, para execução do presente objeto, por tratar-se de uma tradicional e conceituada prestadora de serviço na área de consultoria tributária, com notória especialização devidamente comprovada.

O valor mensal desta assessoria é de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) e este preço foi devidamente comprovado através de extratos de contratos com valores similares em municípios do mesmo porte da atual contratante.

Em razão da inviabilidade de competição para a contratação de serviço técnico especializado e de natureza predominantemente intelectual com profissionais e de empresa com notória especialização, conforme estabelecido no artigo 74, III, "c" da Lei Federal 14.133/2021, indicamos que a contratação ocorra por inexigibilidade de licitação.

Em anexo a esse documento seguem:

- Estimativa de despesa na forma estabelecida no artigo 23, da Lei federal 14.133/2021;
- Termo de referência formalizando a demanda, contendo todos os requisitos previstos no inciso XXIII e suas alíneas, do artigo 6º da Lei Federal 14.133/2021, bem como os requisitos constantes no artigo 72 da mesma legislação;
- Documentação que comprova a notória especialização da empresa e da equipe técnica;





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



- Documentação comprovando que a empresa preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária à contratação, nos termos do artigo 72, inciso V da Lei Federal 14.133/2021.

Atenciosamente,

Marcos Adriano de Oliveira Araújo
Secretário Municipal de Administração

Exmo. Sr.
Arismário Barbosa Junior
DD. Prefeito Municipal de Santaluz - BA
Nesta.





AUDSERVLUZ

Consultoria Tributária

75.99138-6200 / 73.99930-3676

servluztorres@hotmail.com

AUDSERVLUZ CONSULTORIA TRIBUTÁRIA

Av. Santa Luzia, nº 475, Centro – CEP: 48880-000

E-mail: servluztorres2019@gmail.com audserv.consultoria@hotmail.com

CNPJ: 07.406.306/0001-91

PROPOSTA

SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS

CONSULTORIA TRIBUTÁRIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ
ESTADO DA BAHIA

JANEIRO/2022



Ilmo. Prefeito,

É com grata satisfação que, encaminhamos, em anexo, proposta para prestação de serviço técnico especializado de Consultoria Tributária para este Município.

Na oportunidade, apresentamos o perfil da empresa, a qual detém notória especialização na sua área de atuação, conforme pode ser observado no currículo resumido de nossos técnicos que há alguns anos vêm prestando serviços desta natureza a diversas entidades governamentais e não governamentais.

Na certeza de que poderemos contribuir para o êxito desta relevante iniciativa, permanecemos na expectativa da aceitação da nossa proposta.

Aproveitamos o ensejo para renovar protestos de consideração e apreço.

EXMO. SR.

ARISMARIO BARBOSA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL DE SANTALUZ – BA





AUDSERVLUZ CONSULTORIA TRIBUTÁRIA

Av. Santa Luzia, nº 475, Centro – CEP: 48880-000
E-mail: servluztorres2019@gmail.com audserv.consultoria@hotmail.com
CNPJ: 07.406.306/0001-91

1 - APRESENTAÇÃO DA EMPRESA

EMPRESA RAZÃO SOCIAL: ASV CONSULTORIA TRIBUTARIA LTDA

INSCRIÇÃO NO CNPJ: 07.406.306/0001-91

ENDEREÇO: AV. SANTA LUZIA, 475. CEP – 48880-000

CIDADE: SANTALUZ-BA

1.2 - EMPRESA

A **ASV CONSULTORIA TRIBUTÁRIA LTDA** é uma empresa com mais de dez anos de atuação no mercado, conta com profissionais experientes e colaboradores capacitados, possuindo estratégia inovadora na elaboração de estudos técnicos para propiciar uma visão da capacidade tributária que tem o município, demonstrando fontes potenciais de arrecadação. Que visem obter o crescimento contínuo da arrecadação tributária municipal, bem como constantes melhorias na gestão dos Departamentos de Tributos Municipais. Confira...



1.3 - CONSULTOR:

Johnny Ewerton Oliveira de Almeida: dez anos de experiência na área tributária, já atuou em mais de trinta municípios como consultor e assessor dos departamentos de tributos municipais, possui seis anos de experiência como diretor de departamento. Tem cursos em diversas áreas da administração pública, como: tributária, meio ambiente, finanças e administração.

1.4 - COLABORADORES:

As atividades serão realizadas pelo consultor Johnny Ewerton Oliveira de Almeida Bacharelado em Administração e os colaboradores Leonardo Tavares de Araújo Nascimento Advogado, Taise Santos da Silva Bacharelada em Administração e Estudante de Direito.

1.5 - CONTATOS:

Tel.: (75) 99138-6200 (75) 98158-9394 (73) 99930-3676
E-mail: servluztorres2019@gmail.com audserv.consultoria@hotmail.com

1.6 - LOCALIZAÇÃO:

Estamos localizados no centro de Santaluz – BA: Av. Santa Luzia, Nº 475 – CEP: 48.880-000.

(75)99138-6200 TIM
(75)98158-9394 CLARO
(73) 99930-3676 VIVO



2- AREAS DE ATUAÇÃO

2.1- GESTÃO TRIBUTÁRIA:

I. Prestamos nossos serviços de Assessoria e Consultoria Tributária em entidades de direito público interno, especialmente prefeituras.

II. Consultoria Tributária - elaboramos estudos técnicos e assessoria tributária para lhe propiciar uma visão da capacidade tributária que tem o município, demonstrando fontes potenciais de arrecadação.

2.2 - AUDITORIA TRIBUTÁRIA:

I - Recuperamos créditos de TFF (Taxa de Fiscalização do Funcionamento) das antenas de telefonia fixa e móvel, gerando em torno de R\$ 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais) por cada antena existente no município;

II - Temos fiscais de campo capacitados para fiscalizar e orientar os contribuintes ao adequado cumprimento das obrigações tributárias;

2.3 - LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA:

Analizamos e adequamos a Legislação municipal, propondo o devido alinhamento ao ordenamento jurídico tributário. Desta forma, também participamos de sessões nas câmaras municipais para esclarecer os dispositivos ora questionados.

3 - TRABALHOS REALIZADOS:

ESTADO	QUANTIDADE DE MUNICÍPIOS	RECUPERAÇÃO	CREDITO RECUPERADO
PARÁ	250 MUNICÍPIOS	ISSQN	R\$: 35.937.504,53

ESTADO	QUANTIDADE DE MUNICÍPIOS	RECUPERAÇÃO	CREDITO RECUPERADO
MARANHÃO	10 MUNICÍPIOS	ISSQN	R\$: 614.521,46

ESTADO	QUANTIDADE DE MUNICÍPIOS	RECUPERAÇÃO	CREDITO RECUPERADO
CEARA	50 MUNICÍPIOS	ISSQN	R\$: 2.876.165,88

ESTADO	QUANTIDADE DE MUNICÍPIOS	RECUPERAÇÃO	CREDITO RECUPERADO
SERGIPE	15 MUNICÍPIOS	ISSQN	R\$: 1.000.000

ESTADO	QUANTIDADE DE MUNICÍPIOS	RECUPERAÇÃO	CREDITO RECUPERADO
BAHIA	150 MUNICÍPIOS	TFF / TFA ISSQN	R\$ 10.000.000 R\$ 17.000.000

ESTADO	QUANTIDADE DE MUNICÍPIOS	RECUPERAÇÃO	CREDITO RECUPERADO
MINAS GERAIS	70 MUNICÍPIOS	ISSQN	R\$ 8.000.000



4 - OBJETIVOS

4.1 - Serviços técnicos especializados de Consultoria Tributária, objetivando o levantamento, constituição, consolidação de créditos dos tributos municipais.

4.2 - O serviço proposto de consultoria se dá por meio de diagnósticos e processos e tem o propósito de levantar as necessidades e potenciais para o aumento das receitas próprias, identificar soluções e recomendar ações. Desenvolver e acompanhar a implantação e viabilização dos projetos. Implantação do sistema DESIF - Declaração Eletrônica das Instituições Financeiras de ISS bancário, Oferecer treinamento e atualizações para os servidores do Departamento de Tributos, com transferência das tecnologias e práticas administrativas.

4.3 - Após este levantamento, constatando-se a existência de tributos não declarados, serão constituídos os respectivos créditos tributários exigíveis.

5 - IMPORTÂNCIA DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS:

A constituição trata os departamentos de tributos como dos mais importantes da administração pública, conforme segue abaixo:

“Art. 37, XVIII a administração fazendária e seus servidores fiscais terão, dentro de suas áreas de competência e jurisdição, precedência sobre os demais setores administrativos, na forma da lei”. Consubstanciado a isso, o art. 37, XXII dispõe que: as administrações tributárias da união, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, atividades essenciais ao funcionamento do Estado, exercidas por servidores de carreiras específicas, terão recursos prioritários, para a realização de suas atividades a atuarão de forma integrada, inclusive com o compartilhamento de cadastros e de informações fiscais, na forma da lei ou convênio.

6- JUSTIFICATIVA DA PROPOSTA:

6.1 - Seguindo a orientação do TCM na instrução 01/2018, que tem como finalidade orientar os municípios sobre os critérios de contratação de escritórios de advocacia e consultoria tributária;

6.2 - Consoante ao Art. 11. da Lei 101/2000, constituem requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente da Federação. Parágrafo único. É vedada a realização de transferências voluntárias para o ente que não observe o disposto no caput, no que se refere aos impostos;

6.3 - Já prestação do serviço proposto contribui para que o prefeito e sua equipe possam efetivamente realizar programas na área de educação, saúde, segurança e/ou questões de interesse local com maiores possibilidades, assegurando melhor qualidade de vida aos cidadãos;

6.4 A expectativa é levar a administração tributária municipal ao posto que ela merece;

7 - MEDIDAS A SEREM ADOTADAS:

- 7.1- Analisa minucioso da legislação municipal com objetivo de regulamentar e parametrizar os impostos;
- 7.2- Consultoria para levantamento, constituição, consolidação de créditos do ISS dos serviços do setor bancário, de crédito e financeiras;
- 7.3- Consultoria para levantamento, constituição, consolidação de créditos do ISS dos serviços de construção civil;
- 7.4- Consultoria para levantamento, constituição, consolidação de créditos do ISS dos serviços contratados pelas empresas do setor de mineração;
- 7.5- Consultoria para levantamento, constituição, consolidação de créditos do ISS dos serviços tomados pelas concessionárias de serviços públicos;
- 7.6- Consultoria para levantamento, constituição, consolidação de créditos do ISS dos serviços prestados pelos cartórios;
- 7.7- Consultoria para levantamento, constituição, consolidação de créditos do ISS dos serviços tomados pela Prefeitura Municipal de SANTALUZ;
- 7.8- Modelação e estruturação dos procedimentos relativos aos Processos Administrativo-Fiscais;
- 7.9- Treinamento continuado aos servidores do Departamento de Tributos.
- 7.10- Criação de planos de uso de áreas de domínio público, com vistas à cobrança da Taxa de Licença para Exploração de Atividades em Logradouros Públicos – TLP;
- 7.11- Consultoria para levantamento, constituição, consolidação de créditos do ITIV com fiscalização dos cartórios;
- 7.12- Acompanhamento dos Rapasses do CEFEM- Compensação Financeira pela exploração de recurso minerais;
- 7.13- Analisar as Receitas do ISSQN (Imposto sobre Serviço de qualquer natureza); Tratamento técnico específico para cobrança da dívida ativa tributaria, com depuração das inconsistência para se chegar ao valor real do ativo contabilizado;
- 7.14- Consultoria para depuração dos valores lançados no sistema informatizado da Dívida Ativa Tributária e Não Tributária;
- 7.15- Preparação dos dados para encaminhamento dos processos de cobrança judicial;
- 7.16- Medidas de ação voltada para combate à evasão e sonegação de receitas, em atendimento a LRF- 101/2000;
- 7.17- Análise e revisão do cadastro econômico do sistema tributário do departamento de arrecadação do município;
- 7.18- Diagnosticar as Inconsistências dos Cadastros imobiliário e econômico.
- 7.19- Análise e revisão da Planta Genérica de Valor;
- 7.20- Realizar Atividade de Educação, Treinamento e capacitação de pessoal na área tributaria;
- 7.21- Analisar as Receitas do ISSQN (Imposto sobre Serviço de qualquer natureza); ICMS (Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços);
- 7.22- Parametrização do sistema de notas fiscais Eletrônica. Para a Prefeitura a presente contratação não implicará em qualquer tipo de risco ou despesa adicional, uma vez que, todo e qualquer pagamento só será efetivado após ingresso dos valores recuperados junto à Fazenda Municipal;



7.23- A prestação dos serviços terá início a partir da aceitação da presente proposta e respectiva assinatura do contrato de prestação de serviços jurídicos.

8. PLANO DE SERVIÇO

8.1 - SITUAÇÃO PLANEJADA

Preliminarmente, faremos um levantamento da Legislação Tributária Municipal, para que possamos aplica-la ao caso concreto, bem como, visitas semanais ao departamento de tributos a contabilidade e secretaria da fazenda com o objetivo de desenvolver as atividades acima especificadas.

9 - REMUNERAÇÃO:

9.1 - Pela prestação dos serviços constantes desta proposta, serão cobrados Remuneração de **R\$: 8.000,00** (Oito mil reais) mensal;

9.2 - Para a melhor execução dos serviços propostos faz-se necessário um mínimo de 35 (trinta e cinco) horas mensais e o máximo de 160 (cento e sessenta) horas mensais;

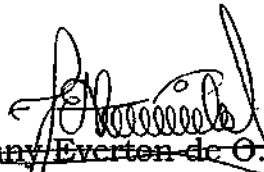
9.3 - Mensalmente deverá ser emitido relatório dos serviços prestados, e o mesmo deverá ser atestado pelo Departamento de Tributos e pela Secretaria Municipal de Finanças.

A presente proposta possui validade de 60 (Sessenta) dias.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos ou informações que se fizerem necessária.

Santaluz, 03 de janeiro de 2022.

Atenciosamente,


Johnny Everton de O. Almeida
Consultor Técnico



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.406.306/0001-91 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 25/04/2005
NOME EMPRESARIAL ASV CONSULTORIA TRIBUTARIA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AUDSERVLZ CONSULTORIA TRIBUTARIA		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente 82.91-1-00 - Atividades de cobranças e informações cadastrais 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV SANTA LUZIA	NÚMERO 475	COMPLEMENTO : CASA;
CEP 48.880-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SANTALUZ
UF BA		
ENDEREÇO ELETRÔNICO REINALDOCONTABIL@YAHOO.COM.BR		TELEFONE (75) 3265-2421
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 25/04/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 05/01/2021 às 09:30:20 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





Certidão Especial de Débitos Tributários (Positiva com efeito de Negativa)

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20215280404

RAZÃO SOCIAL	
ASV CONSULTORIA TRIBUTARIA LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
066.285.971 - BAIAXADO	07.406.306/0001-91

Fica certificado que constam, até a presente data, as seguintes pendências de responsabilidade do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria, cuja exigibilidade encontra-se suspensa, emprestando à presente certidão Positiva o efeito de Negativa:

Processo(s) Administrativo(s) Fiscal(is): IPVA

700012.6841/21-5 - Inicial/AG PAGTO OU DEF

Esta certidão engloba os débitos referentes a todos os estabelecimentos do contribuinte, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer outros débitos que vierem a ser apurados.

Emitida em 21/12/2021, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS
FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASV CONSULTORIA TRIBUTARIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 07.406.306/0001-91

Certidão nº: 58067631/2021

Expedição: 30/12/2021, às 10:15:23

Validade: 27/06/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASV CONSULTORIA TRIBUTARIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.406.306/0001-91**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASV CONSULTORIA TRIBUTARIA LTDA
CNPJ: 07.406.306/0001-91

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:12:59 do dia 30/12/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 28/06/2022.

Código de controle da certidão: **3C8B.301F.556A.1074**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



[Voltar](#)[Imprimir](#)**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 07.406.306/0001-91**Razão Social:** ASV CONSULTORIA TRIBUTARIA LTDA**Endereço:** AV SANTA LUZIA 475 CASA / CENTRO / SANTALUZ / BA / 48880-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/12/2021 a 16/01/2022**Certificação Número:** 2021121801110649600241

Informação obtida em 30/12/2021 10:15:26

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZ
PRAÇA DO TANQUE GRANDE
SANTALUZ
BA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nº. 814/2021

Passada de acordo com o pedido, do (a) Sr.(ª).

Nome ASV Consultoria Tributária Ltda		C.G.A 1818	C.N.P.J. 07.406.306/0001-91
Endereço: AV AVENIDA SANTA LUZIA, 475			
Bairro: Centro	CEP: 48880000	Município: SANTALUZ	UF: BA

CERTIFICO que, verificando em nossos registros, não constam débitos para a empresa supra citado, que impeçam a expedição desta certidão até a presente data em nome do contribuinte acima identificado, ressalvando o direito da Fazenda Pública Municipal de cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados pela autoridade administrativa.

Observação: Esta certidão tem validade de 180 dias.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços .
Conforme código de controle informado abaixo.

Certidão emitida via internet em:
03/08/2021

Código de Controle da Certidão:

Certidão Válida até: 30/01/2022

8970.814.20210803.N.39.5603





30/12/2021

005381319

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

CERTIDÃO ESTADUAL
CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E
EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 005381319**FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<http://esaj.tjba.jus.br/sco/abrirConferencia.do>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos cíveis do Estado da Bahia, anteriores a data de 30/12/2021, verifiquei NADA CONSTAR em nome de:

ASV CONSULTORIA TRIBUTARIA LTDA, portador do CNPJ: 07.406.306/0001-91, estabelecida na AVENIDA SANTA LUZIA, CENTRO, CEP: 48880-000, Santaluz - BA. *****

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário. A presente certidão abrange pesquisa no banco de dados pelo período de 20 (vinte) anos.

Certifico finalmente que esta certidão é sem custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessária a emissão de uma nova certidão.

Salvador, quinta-feira, 30 de dezembro de 2021.

PEDIDO Nº: 005381319




VALIDA EM TODOS OS ENTES FEDERAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS

CPF: 052.174.855-01 Data: 08/07/93

MARCIA ARACUJO BANDEIRA

JOCELINO PINTO BANDEIRA

GISELLA MARIA ARACUJO BANDEIRA

SANTALUZ BA 22/06/93

CA 01 CER-NAS CH-SANTALUZ BA

DET-0329E 2-243 F-114 R-00199

0076896176579

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

0-78

Marcia Aracujo Bandeira

Prefeitura Municipal de Santaluz

CONFERE COM ORIGINAL





IDENTIFICAÇÃO

NOME: JACOBELINO DE SOUZA JUNIOR

Nº: 00991526-41

DATA: 08/03/85

ENDEREÇO: AV. LUIZ CARLOS DE ALMEIDA

Nº: 100

CIDADE: SÃO PAULO

ESTADO: SP

PROFISSÃO: ENFERMEIRO

DATA DE NASCIMENTO: 29/10/50

CPF: 015030015-53



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO

JOÃO LOPES DE ALEIXA

1490700458

05669300000

07/06/2012

06/12/2012

BAHIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
VISTO
01/02/12



AUDSERVLUZ CONSULTORIA TRIBUTÁRIA

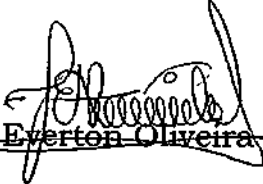
Av. Santa Luzia, nº 475, Centro -- CEP: 48880-000

E-mail: audserv.consultoria@hotmail.com servluztorres2019@gmail.com CNPJ: 07.406.306/0001-91

DECLARAÇÃO

ASV CONSULTORIA TRIBUTARIA LTDA, inscrita sob CNPJ de nº **07.406.306/0001-91**, por intermédio de seu representante legal a o Srº Johnny Ewerton Oliveira de Almeida portador da carteira de identidade RG: 699133661 e do CPF nº 915.920.975-53 DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V. art. 27 da lei federal nº 8.666/93, cumprindo o disposto no inciso XXXIII, art. 7º, da constituição Federal que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos, assim como assume o compromisso de declarar a superveniência de qualquer fato impeditivo a sua habilitação.

Santaluz, 03 de janeiro de 2022.


Johnny Ewerton Oliveira de Almeida

07.406.306/0001-91
ASV CONSULTORIA TRIBUTARIA LTDA
AV. SANTA LUZIA, Nº 475 CENTRO
Santaluz - BA - CEP 48.860-000



**ALTERAÇÃO DO EMPRESÁRIO INDIVIDUAL POR TRANSFORMAÇÃO PARA
SOCIEDADE EMPRESARIAL LIMITADA**

MARCIA ARAUJO BANDEIRA DE ALMEIDA, brasileira, maior, casada em comunhão parcial de bens, nascida em 18/06/1974, empresária, CPF nº 768.961.965-72, CEDULA DE IDENTIDADE nº 05.217.655-01 SSP/BA, residente e domiciliada na Avenida Santa Luzia, 475, Casa, Centro, CEP 48.880-000, Santaluz, Bahia, Brasil, única sócia da **MARCIA ARAUJO BANDEIRA DE ALMEIDA**, CNPJ 07.406.306/0001-91, NIRE 29103466309, com sede e domicílio na AVENIDA SANTA LUZIA, 475, Casa, Centro, CEP 48.880-000, Santaluz, Bahia, Brasil, resolve alterar e transformar na melhor forma de direito e de pleno e comum, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA. Fica transformada esta empresa em Sociedade Empresária Limitada - LTDA, passando o nome empresarial a ser **ASV CONSULTORIA TRIBUTARIA LTDA**, com sede na Avenida Santa Luzia, 475, Casa, Centro, CEP 48.880-000, Santaluz, Bahia, Brasil, sob sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

CLAUSULA SEGUNDA. O acervo do Empresário, no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), dividido em 30.000 (Trinta mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (Um real) cada, totalmente subscrito e integralizado, passa a constituir o capital da Sociedade Empresária Limitada - LTDA.

CLAUSULA TERCEIRA. Será admitido neste ato como novo sócio **JOHNNY EWERTON OLIVEIRA DE ALMEIDA**, brasileiro, maior, casado em comunhão parcial de bens, nascido em 29/10/1975, empresário, CPF nº 915.920.975-53, CEDULA DE IDENTIDADE nº 699133661 SSP/BA, residente e domiciliada na Avenida Santa Luzia, 475, Casa, Centro, CEP 48.880-000, Santaluz, Bahia, Brasil.

CLAUSULA QUARTA. A sócia **MARCIA ARAUJO BANDEIRA DE ALMEIDA** transfere R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais) das suas quotas de capital social, direta e irrestritamente ao sócio **JOHNNY EWERTON OLIVEIRA DE ALMEIDA**, dando plena, geral e irrevogável quitação.

Após a cessão e transferência de quotas, e da admissão de sócio, o capital social da sociedade no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), dividido em 30.000 (Trinta mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, subscrito e integralizado em moeda corrente do país, fica assim distribuído:

MARCIA ARAUJO BANDEIRA DE ALMEIDA com R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais), dividido em 15.000 (Quinze mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada.

JOHNNY EWERTON OLIVEIRA DE ALMEIDA com R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais), dividido em 15.000 (Quinze mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada.

Para tanto, firma em ato contínuo, alteração de Sociedade Empresária Limitada - LTDA.

**ALTERAÇÃO SOCIEDADE EMPRESARIAL LIMITADA POR TRANSFORMAÇÃO DE
EMPRESÁRIO INDIVIDUAL**

MARCIA ARAUJO BANDEIRA DE ALMEIDA, brasileira, maior, casada em comunhão parcial de bens, nascida em 18/06/1974, empresária, CPF nº 768.961.965-72, CEDULA DE IDENTIDADE nº 05.217.655-01 SSP/BA, residente e domiciliada na Avenida Santa Luzia, 475, Casa, Centro, CEP 48.880-000, Santaluz, Bahia, Brasil.

JOHNNY EWERTON OLIVEIRA DE ALMEIDA, brasileiro, maior, casado em comunhão parcial de bens, nascido em 29/10/1975, empresário, CPF nº 915.920.975-53, CEDULA DE IDENTIDADE nº 699133661 SSP/BA, residente e domiciliada na Avenida Santa Luzia, 475, Casa, Centro, CEP 48.880-000, Santaluz, Bahia, Brasil.

Sócios da Sociedade Limitada de nome empresarial **ASV CONSULTORIA TRIBUTARIA LTDA**, CNPJ 07.406.306/0001-91, com sede e domicílio na Avenida Santa Luzia, 475, Casa, Centro, CEP 48.880-000,



Certifico o Registro sob o nº 29204533991 em 24/07/2018

Protocolo 188872922 de 20/07/2018

Nome da empresa **ASV CONSULTORIA TRIBUTARIA LTDA** NIRE 29204533991

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 121250648502390

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/07/2018

por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

Handwritten signature



Santaluz, Bahia, Brasil, resolvem constituir, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA. A empresa girará sob o nome empresarial **ASV CONSULTORIA TRIBUTARIA LTDA**, com sede e domicílio na Avenida Santa Luzia, 475, Casa, Centro, CEP 48.880-000, Santaluz, Bahia, Brasil, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 07.406.306/0001-91.

CLAUSULA SEGUNDA. O objeto social é: **ATIVIDADES DE CONSULTORIA E GESTAO EMPRESARIAL, SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO, PREPARACAO DE DOCUMENTOS E SERVICOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, ATIVIDADES DE COBRANCA E INFORMACOES CADASTRAIS AMIGAVEL, ATIVIDADES DE SERVICOS PRESTADOS DE REVISAO DE DOCUMENTOS RELACIONADOS PRINCIPALMENTE AS EMPRESAS.**

CNAE FISCAL

7020-4/00 - ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA;
8211-3/00 - SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO;
8219-9/99 - PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE;
8291-1/00 - ATIVIDADES DE COBRANÇAS E INFORMAÇÕES CADASTRAIS;
8299-7/99 - OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE ÀS EMPRESAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE;

CLAUSULA TERCEIRA. O capital social é de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), dividido em 30.000 (Trinta mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (Um real) cada, totalmente integralizada, em moeda corrente do País, distribuídos da seguinte forma entre os sócios:

MARCIA ARAUJO BANDEIRA DE ALMEIDA com R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais), dividido em 15.000 (Quinze mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada.

JOHNNY EWERTON OLIVEIRA DE ALMEIDA com R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais), dividido em 15.000 (Quinze mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada.

CLAUSULA QUARTA. A presente empresa iniciou suas atividades em 12/04/2005 e seu prazo é indeterminado.

CLAUSULA QUINTA. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de seu capital e responde exclusivamente pela integralização do capital.

CLAUSULA SEXTA. A administração da empresa caberá a sócia **MARIA ARAUJO BANDEIRA DE ALMEIDA**, **CONJUNTAMENTE OU ISOLADAMENTE**, com o sócio **JOHNNY EWERTON OLIVEIRA DE ALMEIDA** com os poderes e atribuições de administrar os negócios, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse empresarial ou assumir obrigações seja em favor do empresário ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da empresa, sem autorização do titular da empresa.

CLAUSULA SETIMA. Ao término da cada exercício, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao empresário, os lucros ou perdas apurados.

CLAUSULA OITAVA. A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração do ato constitutivo, devidamente assinada pelo titular da empresa.

CLAUSULA NONA. Falecendo o empresário, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLAUSULA DECIMA. (Os) Administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está (estão) impedidos de exercer a administração da LTDA, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal,

M. Bandeira



Certifico o Registro sob o nº 29204533991 em 24/07/2018

Protocolo 188872922 de 20/07/2018

Nome da empresa ASV CONSULTORIA TRIBUTARIA LTDA NIRE 29204533991

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 121250648502390

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/07/2018

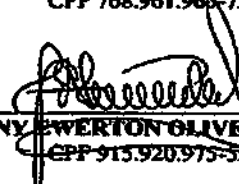
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA. Fica eleito o foro de Santaluz - Bahia para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato constitutivo.

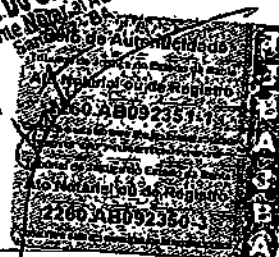
Santaluz - Bahia, 03 de Abril de 2018

 
Tabelionato de Notas e de Protesto de Títulos SANTALUZ-BA
MARCIA ARAUJO BANDEIRA DE ALMEIDA
CPF 768.961.968-72

 
Tabelionato de Notas e de Protesto de Títulos SANTALUZ-BA
JOHNNY EWERTON OLIVEIRA DE ALMEIDA
CPF 915.920.975-55

Tabelionato de Notas e de Protesto de Títulos de Santaluz
Rua Pedro Evangelista, n 110 - Centro
Reconhecido por Gemalbanca 8002 (firma) da:
MARCIA ARAUJO BANDEIRA, JOHNNY EWERTON OLIVEIRA DE ALMEIDA
Emol: R\$ 4,12 Taxa: R\$ 4,49 Total: R\$ 8,60
Selos: 2260.A8092350 - 3 2260.A8092351 - 1
Em Testemunho () da verdade.
Antônio do Carmo Santos - Escrevente Notarial Autorizado
SANTALUZ - BA 10/04/2018

Antônio do Carmo Santos
Escrevente Notarial Autorizado



Certifico o Registro sob o nº 29204533991 em 24/07/2018

Protocolo 188872922 de 20/07/2018

Nome da empresa ASV CONSULTORIA TRIBUTARIA LTDA NIRE 29204533991

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 121250648502390

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/07/2018

por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral





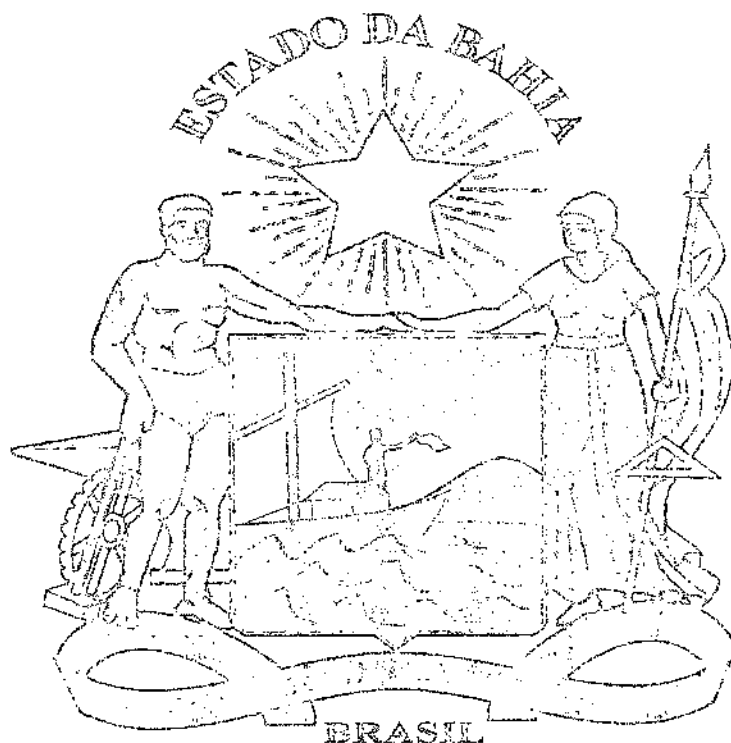
188872922

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	ASV CONSULTORIA TRIBUTARIA LTDA
PROTOCOLO	188872922 - 20/07/2018
ATO	090 - CONTRATO
EVENTO	046 - TRANSFORMACAO

MATRIZ

NIRE 29204533991
CNPJ 07.406.306/0001-91
CERTIFICO O REGISTRO EM 24/07/2018



HÉLIO PORTELA RAMOS
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 29204533991 em 24/07/2018
Protocolo 188872922 de 20/07/2018

Nome da empresa ASV CONSULTORIA TRIBUTARIA LTDA NIRE 29204533991

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 121250648502390

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/07/2018
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

24/07/2018





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZ

Secretaria de Finanças
Departamento de Tributos e Auditoria Fiscal
PRAÇA DO TANQUE GRANDE - N.º 51 - PRÉDIO CENTRO - SANTA LUZ - BA - CEP: 48880-000

ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO

INSCRIÇÃO: 1818

Nº ALVARA: 12/2022

CONCEDIDO A

NOME / RAZÃO SOCIAL: ASV Consultoria Tributária Ltda

NOME COMERCIAL / FANTASIA: AUDSERVLUZ CONSULTORIA TRIBUTÁRIA

NATUREZA: Pessoa Jurídica

DATA ABERTURA: 21/08/2014

C.N.P.J / C.P.F

R.G

INSCRIÇÃO ESTADUAL

07.406.306/0001-91

ENDEREÇO

RUA / AVN / TRV: AV AVENIDA SANTA LUZIA, 475

COMPLEMENTO:

BAIRRO: Centro

CIDADE: SANTALUZ - BA

CEP: 48880-000

ATIVIDADES

Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica.
Auditoria e Consultoria Tributária

7020400
6720203

ATIVIDADES SECUNDÁRIAS

HORÁRIO NORMAL: Integral de 08:00 às 12:00

RESTRIÇÕES

Declaro sob as penas da Lei serem autênticos os documentos apresentados e verdadeiras as informações prestadas. Salientando também que: o(s) projeto(s) a ser(em) realizado no local acima discriminado são compatíveis com as legislações urbanísticas, de posturas e de ambientais. Declaro, ainda, estou ciente de que sou responsável civil, penal e administrativamente pela veracidade das informações prestadas a este Município e perante a terceiros.

DATA DE EMISSÃO: 11/01/2022

VALIDADE: 31/12/2022

Leonardo dos Santos Sousa
Diretor do Departamento de Tributos

Leonardo dos Santos Sousa

Protocolo nº 02/2022

Data 11/01/2022

Assinatura

AVISO

ESTE ALVARÁ DEVERÁ SER FIXADO EM LOCAL VISÍVEL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZ

<http://santaluz.ba.gov.br>



6660 12 8 11012022 31122022



DIPLOMA

O Diretor Geral das Faculdades Integradas do Rio Grande do Norte - FANORTES, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Administração, no ano de 2016, e colação de grau em 10 de Janeiro de 2017, confere o grau de Bacharelado em Administração a

JOHNNY EWERTON OLIVEIRA DE ALMEIDA

brasileiro, natural da cidade de Santa Cruz Cabralia/BA, nascido em 29 de outubro de 1975, RG 06991330-61/SSP/BA, e outorga-lhe o presente diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Natal-RN, 20 de Janeiro de 2017.

Fernanda Lima
Secretaria Acadêmica

Hilário Barbosa Guimarães
Diretor Geral

JOHNNY EWERTON OLIVEIRA DE ALMEIDA
Diplomado





Governo do Estado de Alagoas
 Universidade Estadual de Alagoas - Univalg
 Retenção pela Portaria nº 1.468/2014 de 19/05/2014, publicada no
 D.O.U. em 20/05/2014

Diploma registrado sob nº 0303, de 20/03/2014, de
 Registro nº 4404-217413017, de 20/03/2014, de
 de conformidade com a Lei nº 9.296/96 (LDB/96)

Aprovação em 20/03/2014

Contador: Roberto José da Silva Barbosa
 Chefe do Setor de Expediente de Registro e Diplomas

Visto: Roberto José da Silva Barbosa
 Chefe de Registro e Controle Acadêmico

FACULDADE INTEGRADAS DO RIO GRANDE
 DO NORTE
 Bacharelado em Administração
 Reconhecido pela Portaria MEC 456, de 20/12/2011,
 publicada em 22/12/2011

HISTÓRICO ESCOLAR

CURSO: BACHARELADO EM ADMINISTRAÇÃO

NOME: JOHNNY EWERTON OLIVEIRA DE ALMEIDA

MATRICULA: 780

NOME DA MÃE: NILZA BARBOSA DE OLIVEIRA

NASCIMENTO

NATURALIDADE

RG

GP7:

НАГОРЯДИЛО:

29/10/1975

SANTA CRUZ CABRÁLIA/BA

36 62/55/BA

915.926.975-53

Background

RECONHECIMENTO: Reconhecida pela Portaria MEC nº 486, de 20 de dezembro de 2011, publicada no D.O.U. em 22/12/2011.

FORMA E ANO DO INGRESSO: Processo Seletivo 2011

Carga horária Curricular: 3.600 h/a

Data de Conclusão:
16/12/2015

DOI: 10.1002/anie.201100171

Período	Disciplina	C/H	Nota	Situação	Período	Disciplina	C/H	Nota	Situação
1º	FUNDAMENTOS DE ADMINISTRAÇÃO	72	8,8	AP	5º	ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAIS E LOGÍSTICA	72	8,0	AP
1º	INSTITUIÇÕES DE DIREITO	72	8,7	AP	5º	ADMINISTRAÇÃO DE MANOFAFAS E ENERGIA	72	8,0	AP
1º	TEORIA ECONÔMICA	72	8,3	AP	5º	ECONOMIA NACIONAL E INTERNACIONAL	72	8,0	AP
1º	METODOLOGIA DA PESQUISA	72	8,9	AP	5º	ADMINISTRAÇÃO OPERACIONAL	72	8,5	AP
1º	MATEMÁTICA APLICADA À ADMINISTRAÇÃO I	72	9,7	AP	5º	ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	72	8,0	AP

Período	Disciplina	C/H	Nota	Situação	Período	Disciplina	C/H	Nota	Situação
2º	MATEMÁTICA APLICADA À ADMINISTRAÇÃO II	72	8,8	AP	6º	ADMINISTRAÇÃO VERBAIS E GRÁFICA	72	8,0	AP
2º	CONTABILIDADE PARA ADMINISTRADORES	72	8,4	AP	6º	ADMINISTRAÇÃO DE CLIENTES	72	8,0	AP
2º	ESTATÍSTICA APLICADA À ADMINISTRAÇÃO I	72	8,1	AP	6º	ADMINISTRAÇÃO DE PRODUÇÃO E QUALIDADE	72	8,0	AP
2º	TEÓRIAS DE ADMINISTRAÇÃO I	72	8,2	AP	6º	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E CONTÁBILIDADE	72	8,0	AP
2º	Filosofia e Ética	72	8,8	AP	6º	ADMINISTRAÇÃO DE PROJETOS E INOVAÇÃO	72	8,0	AP

Período	Disciplina	C/H	Nota	Situação	Período	Disciplina	C/H	Nota	Situação
3º	MATEMÁTICA FINANCEIRA	72	8,0	AP	7º	ADMINISTRAÇÃO DE TI E TECNOLOGIA EM TI	72	8,0	AP
3º	SISTEMAS ORGANIZACIONAIS	72	8,1	AP	7º	ADMINISTRAÇÃO DE PRODUÇÃO II	72	8,0	AP
3º	TEÓRIAS DE ADMINISTRAÇÃO II	72	7,5	AP	7º	QUALIDADE TOTAL	72	8,0	AP
3º	ORGANIZAÇÃO, SISTEMAS E MÉTODOS	72	8,8	AP	7º	COMERCIO EXTERIOR	72	8,0	AP
3º	ESTATÍSTICA APLICADA À ADMINISTRAÇÃO II	72	8,0	AP	7º	MARKETING I: CONSUMIDOR, MERCADO E PRODUTO	72	8,0	AP

Período	Disciplina	C/H	Nota	Situação	Período	Disciplina	C/H	Nota	Situação
4º	ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAIS E LOGÍSTICA I	72	9,5	AP	8º	EMPREENHEDESMO I	72	8,0	AP
4º	ANÁLISE DE BALANÇO	72	8,8	AP	8º	ANÁLISE DE PREÇOS	72	8,0	AP
4º	SISTEMAS DE INFORMAÇÃO EMPRESARIAIS	72	8,5	AP	8º	ORIENTAÇÃO DE VENDAS	72	8,0	AP
4º	PSICOLOGIA APLICADA À ADMINISTRAÇÃO	72	8,5	AP	8º	SEMIÓTIKA AVANÇADA	72	8,5	AP
4º	TECNOLOGIA POLITICA	72	8,5	AP	8º	DESENVOLVIMENTO GERENCIAL E COMPORTAMENTOS ORGANIZACIONAL	72	8,0	AP
					8º	PLANEJAMENTO E PROJEÇÃO DE SALES LOGÍSTICA	72	9,0	AP
					8º	ESTÁGIO SUPERVISORIAL	360	8,0	AP
					8º	ATIVIDADES COMPLEMENTARES E PROJETOS DE INICIAÇÃO	180	8,0	AP

Legenda: AP: Aprovada; TR: Trancamento; RF: Reprovado / Faltas RN: Reprovado / Retardos; CC: Cursando; EC: Excluído; C: Cargos; AFE: Aprovado; ...

APF: Disciplinas cursadas no âmbito dos programas: 1 Programa de Formação de Professores em Educação de Escolas Místas, 2004-2005 e 2005-2006.

Programa de Facilitaciones en Extradivina Salud - PAFESAT y PAFESAT-Programa de Facilitaciones en Extradivina Salud

Provas de Aproveitamento de Estudos realizadas por alunos eximidos das disciplinas designadas para o 1.º ano, em 1970.

SISTEMA DE AVALIAÇÃO: Considera-se aprovado o aluno que obtiver a seguinte pontuação: 10 pontos em 10 pontos, 100%.

superior: a 7,00 (sua), residente na rua industrial gauchana, 1.000, em 13.11.1991, a 10h, 35min e 15s.

As a result of the above, the following is proposed:

Hilaryo Barbosa Guimarães
Diretor Geral

Portaria de Reconhecimento MEC Nº 456 de 26/12/1913
Publicada D.O.U. de 27/12/1913.



Centro de Orientação em Tributos e
Estados Fazendários

Entrega o presente CERTIFICADO a

JOHNNY ALEXSON OLIVEIRA DE ALMEIDA

que participou do

Curso: Formação e Qualificação de Fiscais Municipais
- fiscalização municipal de A a Z -

Carga horária: 16 horas

Período: 22 e 23 de janeiro de 2015

Local: Natal/RN

Helton Kramer Lustoza
Instrutor

Denise Sêrvulo Marques Meirinho
Coordenadora de Cursos e Seminários



CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

INTRODUÇÃO: MONITORAMENTO FISCAL E "MALHA-FINA"

1. NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA – NFS-E

2. LIVRO FISCAL E A CONSTITUIÇÃO AUTOMÁTICA DO CRÉDITO DE ISS

2.1. Fechamento voluntário e de ofício automatizado; 2.2. Geração automática dos créditos de ISS; 2.3. Notificação eletrônica dos lançamentos e prazo para a autorregularização.

3. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA DO ISS

3.1. Abrangência do regime; 3.2. Meios eletrônicos de controle; 3.3. Monitoramento sobre os tomadores de serviços locais; 3.4. Substituição tributária na administração de cartões de crédito e débito.

4. EXCLUSÃO DE ME/EPP INADIMPLENTES DO SIMPLES NACIONAL

4.1. Regras para a exclusão; 4.2. Como automatizar a exclusão; 4.3. Procedimento de apuração dos débitos, notificação eletrônica e registro da exclusão no Portal do Simples Nacional.

5. IMPLANTAÇÃO DE MALHA FINA AUTOMATIZADA PARA OS CONTRIBUINTES DO SIMPLES NACIONAL

5.1. Cruzamento de informações NFS-e x PGDAS-D x recolhimento do ISS; 5.2. Cruzamento de informações das apropriações indevidas de retenções do ISS x NFS-e x recolhimento do ISS; 5.3. Procedimentos de apuração, lançamento e notificação eletrônicos.

6. IMPLANTAÇÃO DE MALHA FINA PARA OS CONTRIBUINTES EM GERAL

6.1. Relatórios de inconsistências: 6.1.1. Notas fiscais canceladas; 6.1.2. Quedas bruscas de faturamento; 6.1.3. Contribuintes que destoam da média do segmento; 6.1.4. Contribuintes que emitem poucas notas fiscais. 6.2. Confrontação da NFS-e com declarações específicas (CENSO DA EDUCAÇÃO, BOLETIM DE OCUPAÇÃO HOTELEIRA e outras); 6.3. Cruzamento de declarações municipais com dados das obrigações acessórias federais (ECF, DIMOB, DMED, e-FINANCEIRA e outras).

7. MONITORAMENTO DE OBRAS PARA FINS DE LANÇAMENTO DE IPTU E ISS

7.1. Cadastro de obras compartilhado; 7.2. Programação de previsão do término da obra e alerta ao Fisco; 7.3. IPTU "proporcional".

8. FISCALIZAÇÃO ELETRÔNICA DE BANCOS

8.1. Criação da obrigação acessória eletrônica DESIF; 8.2. Monitoramento dos planos de contas e balancetes mensais dos bancos; 8.3. Cruzamento entre contas de diversas agências; 8.4. Apuração das contas do COSIF tributáveis pelo ISS; 8.5. Lançamento, atualização e notificação eletrônicos.

9. GUIA ELETRÔNICA DE ITBI

9.1. Delegação da emissão da guia aos cartórios de notas; 9.2. Cobrança do imposto pelo valor real de mercado; 9.3. Atualização do cadastro cartório fiscal; 9.4. Cobrança antecipada (antes do registro imobiliário).

10. PROTESTO EXTRAJUDICIAL DAS CDA-S





TRIBUTO MUNICIPAL

A REVISTA ELETRÔNICA DA TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL

Certificamos que,

JOHNNY EWERTON OLIVEIRA DE ALMEIDA

Participou do curso *On Line* “O ISS NA CONSTRUÇÃO CIVIL – ÚLTIMAS POSIÇÕES DA JURISPRUDÊNCIA”.

Realizado e transmitido ao vivo de Bauru/SP, no dia 24 de junho de 2016, com duração de 03 (três) horas.

Francisco Ramos Mangieri

Facilitador

Omar Augusto Leite Melo

Facilitador

www.tributomunicipal.com.br



CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

1. Apresentação.

1.1. Conceito

1.2. Locação de bens móveis x construção civil

1.3. Instalação e montagem x construção civil

1.4. Outras atividades afins

2. Base de cálculo

2.1. Dedução de materiais

2.2. Dedução de subempreitadas

2.3. Decisões do STJ mudando o entendimento passado

3. Incorporações imobiliárias

3.1. Modalidades

3.2. Incorporação direta

3.3. Pacificação do STJ quanto à tributação das incorporações: ISS x ITBI

4. Habite-se

4.1. Como arbitrar o ISS

4.2. Situações de não incidência do ISS

Construção Civil no Simples Nacional

5. Conclusões



CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

- 1) Elementos do seu fato gerador: material (transmissão da propriedade, transmissão de direitos reais menores, e a polêmica cessão de direitos à aquisição de imóveis!), espacial, temporal (escritura ou registro?), pessoal, quantitativos (base de cálculo: valor ou preço dos bens transmitidos?).
- 2) Base de cálculo e Planta Genérica de Valores: existe vinculação para fins de ITBI? É possível aplicar o valor de mercado do imóvel? Como aumentar – sem lei – a base de cálculo do ITBI?
- 3) Aliquota: Admite-se a progressividade de alíquotas para o ITBI? E a seletividade?
- 4) Procedimentos de fiscalização. Notificação, avaliação e eventual autuação. Guia eletrônica. Malha fina. Otimização do risco. Intimidação do contribuinte. Aumento da receita. Sistemáticas adotadas pelos municípios de São Paulo e Bauru.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Prça Coronel José Leitão, Nº 05, Centro - CEP: 48.880-000 - Fone 3265-2563

PORTARIA 191 DE 01 DE OUTUBRO DE 2010.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA-LUZ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Orgânica do Município resolve.

NOMEAR:

JOHNNY EVERTON DE ALMEIDA, brasileiro, maior, C.P.F. 915.902.975-53, lotado na Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças, exercendo o cargo de Chefe do Setor de Tributação, nesta cidade. Percebendo remunerações e vantagens do cargo.

Gabinete do Prefeito, 01 de Outubro de 2010.

JOSELITO C. DE A. JUNIOR
Prefeito Municipal



CERTIFICADO



TRIBUTO MUNICIPAL
CURSOS, TREINAMENTOS E CONSULTORIA NA ÁREA TRIBUTÁRIA MUNICIPAL

MANGIERI, MELO & CIA CURSOS E EDITORA LTDA

CERTIFICA QUE

Johnny Ewerton Oliveira de Almeida

PARTICIPOU DO

"IX SIMPÓSIO DE DIREITO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL".

Realizado em Campinas/SP, nos dias 19 a 20 de junho de 2018, com carga horária de 12 horas.

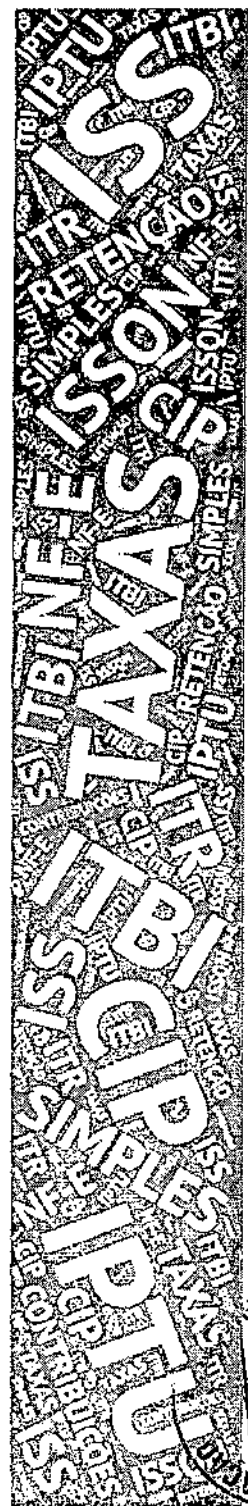
Francisco Ramos Mangieri
Organizador

Omar Augusto Leite Melo
Organizador

www.tributomunicipal.com.br

CNPJ 14.744.004/0001-99

Autenticidade: 8108538203



CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

ISS SOBRE O LEASING E CARTÕES DE CRÉDITO E DÉBITO
PALESTRANTE: FRANCISCO RAMOS MANGIERI

CONCEITO DE RECEITA X COMPOSIÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DO ISS X ALÍQUOTA MÍNIMA DA LC 157/2016
PALESTRANTE: MARCO AURÉLIO GRECO

A REVIRAVOLTA DA JURISPRUDÊNCIA SOBRE O ISS DAS SOCIEDADES PROFISSIONAIS
PALESTRANTE: OMAR AUGUSTO LEITE MELO

A DECISÃO DO STF QUE ALTEROU O CONCEITO DE SERVIÇO PARA FINS DE ISS
PALESTRANTE: ROBERTO TAUIL

AS PROVAS DIRETAS E INDIRETAS NAS AUTUAÇÕES FISCAIS
PALESTRANTE: LEANDRO PAULSEN

A BASE DE CÁLCULO DO ITBI NA JURISPRUDÊNCIA
PALESTRANTE: EDUARDO SABBAG

ALISMO, ÉTICA, MORALIDADE E EFICIÊNCIA NA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL
PALESTRANTE: LUIZ FLÁVIO GOMES





TRIBUTO MUNICIPAL

A REVISTA ELETRÔNICA DA TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL

Certificamos que,

JHONNY EWERTON OLIVEIRA DE ALMEIDA

Participou do curso *on line* “PRÁTICAS DE FISCALIZAÇÃO DO ISS NO SIMPLES NACIONAL”.

Realizado e transmitido ao vivo de Bauru/SP, no dia 04 de fevereiro de 2016, com duração de 03 (três) horas.

Francisco Ramos Mangieri

Facilitador

Omar Augusto Leite Melo

Facilitador



www.tributomunicipal.com.br

MANGIERI, MELO & CIA CURSOS E EDITORA LTDA

CERTIFICA QUE

JOHNNY EWERTON OLIVEIRA DE ALMEIDA

PARTICIPAÇÃO DO

Curso ISS SOBRE BANCOS NA JURISPRUDÊNCIA.

Realizado na cidade de Campinas-SP, no dia 13 de setembro de 2017,
com duração de 8 (oito) horas.

Chas. H. H.

OMAR AUGUSTO LEITE MELO
PALESTRANTE

www.tributomunicipal.com.br
11-7331-0011/0001-99

A vertical banner with a dense word cloud of tax-related terms in various orientations. The most prominent words are "IPTU", "ISS", "RETENCAO", "SIMPLES", "TBI", and "TR". At the bottom of the banner is a circular logo containing the text "COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO" around the perimeter and "ANEXO" in the center.



TRIBUTO MUNICIPAL

A REVISTA ELETRÔNICA DA TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL

Certificamos que

JOHNNY EWERTON OLIVEIRA DE ALMEIDA

Participou do curso *on line* “APLICAÇÃO DO CÓDIGO CIVIL NA TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL”.

Realizado e transmitido ao vivo de Bauru/SP, no dia 29 de setembro de 2015, com duração de 03 (três) horas.

Francisco Ramos Mangieri

Facilitador

Omar Augusto Leite Melo

Facilitador

www.tributomunicipal.com.br



CERTIFICADO

TRIBUTOS MUNICIPAIS
CURSOS, TREINAMENTOS E CONSULTORIA NA ÁREA TRIBUTÁRIA MUNICIPAL

MANGIERI, MELO & CIA CURSOS E EDITORA LTDA

CERTIFICA QUE

JOHNNY EWERTON OLIVEIRA DE ALMEIDA

PARTICIPOU DO

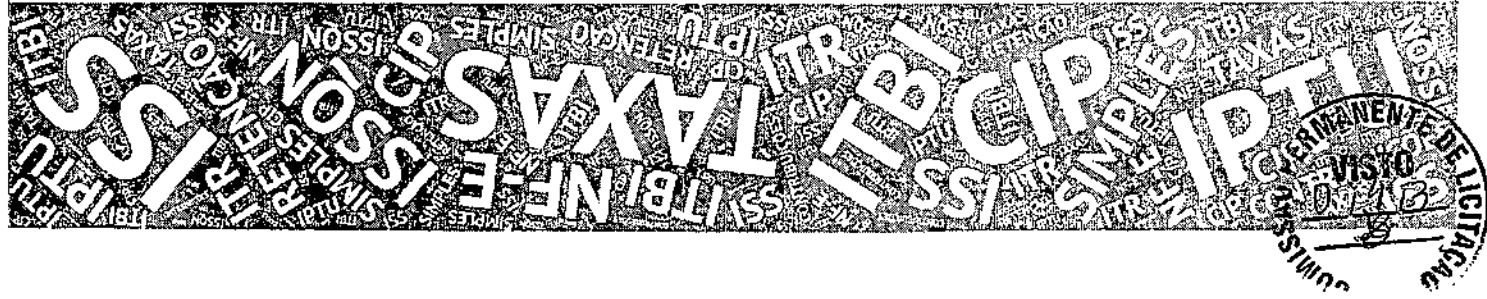
Curso O ISS DOS CARTÕES DE CRÉDITO E DÉBITO, DO LEASING
E DOS PLANOS DE SAÚDE.

Realizado na cidade de Campinas/SP, nos dias 14 e 15 de setembro de 2017,
com duração de 12 (doze) horas.



FRANCISORAMDS MANGIERI
PALESTRANTE

www.tributomunicipal.com.br
11.744.0012/0001-39



ISS

ICMS

TAXAS

DEBENCAO

CIP

ITBI

ISS

ST

ITR

ISSON

SIMPLES

CONTRIBUIÇÕES

ITR

NE-e

CERTIFICADO



TRIBUTO MUNICIPAL

VERIFICAÇÃO ELETRÔNICA DE PAGAMENTOS

MANGIERI MELO & CIA CURSOS E EDITORA LTDA

Certifica que

JOHNNY EWERTON OLIVEIRA DE ALMEIDA

Participou do curso "A ELEVÇÃO DA RECEITA COM A AUTOMATIZAÇÃO DE ROTINAS FISCAIS"

Realizado em Campinas/SP, no dia 01 de julho de 2016, com duração de 8 (oito) horas.

FRANCISCO RAMOS MANGIERI

Facilitador

www.tributomunicipal.com.br

14.744.004/0001-99



Certificado

Certificamos que Johnny Ewerton O. de Almeida participou do curso Fiscalização Ambiental - Município, área temática - Gestão Integrada dos Instrumentos da Política Ambiental, integrante do Programa de Formação em Meio Ambiente e Recursos Hídricos - FORMAR, realizado entre 11/02/2014 e 14/02/2014, com carga horária de 32 horas presenciais.

Salvador, 13 de Março de 2014

Eugênio Spengler
Secretário

Execução:



Realização:



inema

SECRETARIA
DE AMBIENTE



Conteúdo Programático

DIA	TEMA	EMENTA	CONTEÚDO
1º dia	Estado Ambiental em evolução	Evolução da legislação ambiental brasileira. Conceitos, princípios e fontes do Direito Ambiental.	História da legislação ambiental no Brasil.
	Princípios constitucionais do meio ambiente	O direito ao meio ambiente sadio e equilibrado.	Princípios fundamentais e fontes e princípios do Direito Ambiental.
	Proteção Constitucional do meio ambiente	Repartição de competências entre União e Estados.	Artigos 225 e 249 da Constituição da República e da propriedade.
	Atipicidade da responsabilidade ambiental	A responsabilidade ambiental nas esferas civil, penal e administrativa.	Competências materiais e formais. Lei Complementar nº 141.
2º dia	Fiscalização Ambiental	Poderes de polícia ambiental. Limites de atuação.	Controle de danos ambientais. Apreciação do dano ambiental. Termo de Compromisso. O papel do Ministério Público. Ações administrativas ambientais.
			Poder de polícia em matéria ambiental. Competências próprias da atuação estatal. Princípios de Administração Pública.
			Legislação Federal - Áreas de preservação permanente na legislação federal e estadual. Normas de gestão.
			Legislação Estadual - Áreas de preservação permanente e Reserva Legal em áreas rurais - consolidadas.
3º dia	Reserva Legal	Área e Reserva Legal em áreas rurais consolidadas. Cadastro Ambiental Rural (CAR).	Normas de gestão das Áreas de Preservação Permanente e Reserva Legal em áreas rurais - consolidadas.
			Normas de gestão das Áreas de Preservação Permanente e Reserva Legal em áreas rurais - consolidadas.
			Normas de gestão das Áreas de Preservação Permanente e Reserva Legal em áreas rurais - consolidadas.
			Normas de gestão das Áreas de Preservação Permanente e Reserva Legal em áreas rurais - consolidadas.
4º dia	Política Nacional de Recursos do Meio Ambiente e Política Nacional de Recursos Hídricos	Política Nacional de Recursos do Meio Ambiente e Política Nacional de Recursos Hídricos.	Política Nacional de Recursos do Meio Ambiente e Política Nacional de Recursos Hídricos.
			Política Nacional de Recursos do Meio Ambiente e Política Nacional de Recursos Hídricos.
			Política Nacional de Recursos do Meio Ambiente e Política Nacional de Recursos Hídricos.
			Política Nacional de Recursos do Meio Ambiente e Política Nacional de Recursos Hídricos.
5º dia	Fiscalização Ambiental no Estado de Bahia	Aspectos Normativos e de Fiscalização Ambiental no Estado de Bahia.	Política Nacional de Recursos do Meio Ambiente e Política Nacional de Recursos Hídricos.
			Política Nacional de Recursos do Meio Ambiente e Política Nacional de Recursos Hídricos.
			Política Nacional de Recursos do Meio Ambiente e Política Nacional de Recursos Hídricos.
			Política Nacional de Recursos do Meio Ambiente e Política Nacional de Recursos Hídricos.





TRIBUTO MUNICIPAL

A REVISTA ELETRÔNICA DO TRIBUTO MUNICIPAL

Certificamos que,

JOHNNY EWERTON OLIVEIRA DE ALMEIDA

Participou do curso *on line* "ISS SOBRE BANCOS - CONTAS DO DO COSIF ENQUADRÁVEIS NA LISTA DE SERVIÇOS".

Realizado e transmitido ao vivo de Bauru/SP, no dia 15 de fevereiro de 2016, com duração de 03 (três) horas.

Francisco Ramos Mangieri

Facilitador

Omar Augusto Leite Melo

Facilitador



www.tributomunicipal.com.br

Realização

FUNDACEM



Fundação César Montes

Apoio Organizacional



União dos Municípios da Bahia

Apoio Institucional



TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO
ESTADO DA BAHIA

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA



Certificado

Certificamos que

JOHNNY EWERTON OLIVEIRA DE ALMEIDA

participou do SEMINÁRIO DE QUALIFICAÇÃO DA ARRECADAÇÃO
TRIBUTÁRIA E RECEITAS DE CONVÊNIOS - Como melhorar a
arrecadação dos municípios e evitar rejeição de contas,
realizado no período de 09 a 10 de abril no Centro de Convenções da Bahia,
em Salvador – BA, com carga horária total de 16 horas.

Salvador, 10 de Abril de 2013

José César Montes
Presidente da Fundação César Montes
Coordenador Geral do Seminário

Maria Quitéria Mendes de Jesus
Presidenta da UPB



TRIBUTO MUNICIPAL

A REVISTA ELETRÔNICA DA TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL

Certificamos que

JOHNNY EWERTON OLIVEIRA DE ALMEIDA

Participou do curso *on line* “APLICAÇÃO DO CÓDIGO CIVIL NA TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL”.

Realizado e transmitido ao vivo de Bauru/SP, no dia 29 de setembro de 2015, com duração de 03 (três) horas.

Francisco Ramos Mangieri

Facilitador

Omar Augusto Leite Melo

Facilitador

www.tributomunicipal.com.br



SEMINÁRIO DE QUALIFICAÇÃO DA ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA E RECEITAS DE CONVÊNIOS

Como melhorar a arrecadação dos municípios e evitar rejeição de contas

Programação

09 DE ABRIL - TERÇA

- 08:00** Credenciamento.
- 08:30** Apresentação teatral: Promessas de campanha
- 09:00** Solenidade de abertura
PAULO VIRGÍLIO MARACAJÁ PEREIRA - Presidente do TCM - BA
MARIA QUITÉRIA MENDES DE JESUS - Presidenta da UPB
- 10:00** Reflexos judiciais da má Gestão Tributária, Legislativa e Administrativa
EDVALDO BRI, J
 Professor Emérito da Universidade Federal da Bahia e da Universidade Presbiteriana Mackenzie (São Paulo), Mestre e Doutor em Direito. Membro do Conselho Administrativo do Instituto Brasileiro de Administração Municipal (IBAM - RJ). Consultor em Direito Tributário, ICMS, IPT, e Reforma Tributária. Advogado e Vereador de Salvador.
- 11:00** Um Case de Excelência em Gestão Municipal - Prefeitura de Mata de São João
JOÃO GUALBERTO
 Empresário, Ex - Prefeito de Mata de São João.
- 12:00** INTERVALO PARA ALMOÇO
- 14:00** Desafios contemporâneos na administração tributária
JOSÉ LUIZ SANTOS SOUZA
 Especialista em Direito Tributário, Superintendente em Administração Tributária
- 14:40** Cobranças e recuperação de créditos tributários
ANTÔNIO FELIX MASCARENHAS
 Auditor Fiscal da SEFAZ Bahia, atual Diretor da DARF - Diretoria de Arrecadação, Crédito Tributário e Controle. Especialista em Administração Financeira e Governamental.
- 15:20** Arrecadação da Dívida Ativa como inibidor da receita
PEDRO LEONARDO SUMMERS CAYMMI
 Mestre em Direito Público, Prof. de Direito Financeiro e Tributário da UFPA e da Faculdade Baiana de Direito. Procurador do Município de Salvador, advogado.
- 6:20** Mecanismo de compensação da redução do IPI
JOSE AMANDO JÚNIOR
 Mestre em Direito Público, Diretor da Cidat, Consultor em Gestão Pública, Advogado.
- 7:30** ENCERRAMENTO DO PRIMEIRO DIA

10 DE ABRIL - QUARTA

- 08:00** Oportunidades de Convênios Federais para os Municípios
ABRAHÃO JÚNIOR
 Consultor de convênios do Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA e do Ministério da Justiça. Diretor Executivo da Vivence. Especialista em Finanças, Economista.
- 09:20** Painel: Fomento da DESENBABIA, para o desenvolvimento dos Municípios
MARKO SVEC SILVA
 Gerente Comercial da DESENBABIA.
MANOEL BONFIM PINTO MAURO
 DESENBABIA
PAULO ROBERTO NORONHA
 DESENBABIA
- 10:40** Repasses do Governo Federal para os Municípios, através da Caixa Econômica Federal
SILVIO JOSÉ CONCEIÇÃO
 Arquiteto e Urbanista, Coordenador de Repasse/PAC, Gerente de Filial de Desenvolvimento (Urbano e Rural) de Santana - GIDUR/FS.
- 11:20** Convênios: potencialidades e cautelas para maximização dos resultados
LUCAS HAYNE
 Mestre em Direito Público, Especialista em Direito de Estado, Procurador Federal, Advogado.
- 12:00** INTERVALO PARA ALMOÇO
- 14:00** Gestão de Convênios na Administração Estadual
ANTÔNIO SILVA ROCHA
 Especialista em Gestão Fiscal e Financiamento do Estado, Auditor Fiscal da SEFAZ, Bacharel em Ciências Contábeis e em Ciências Econômicas.
- 14:40** Oportunidades de Convênios Estaduais para os Municípios
PAULO FERNANDO SOUZA
 Coordenador de Convênios da Secretaria de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia - SEDUR.
- 15:20** PMAT - Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos
EDMILSON ASSIS DE OLIVEIRA
 Gerente Regional de Governos - Superintendência Regional Norte da Bahia (Caixa Econômica Federal)
- 16:00** Municipalização da arrecadação do Imposto Territorial Urbano - ITR e composição do índice de repasse ICMS para os Municípios
JOSÉ AMANDO JÚNIOR
 Mestre em Direito Público, Diretor da Cidat, Consultor em Gestão Pública, Advogado.
- 17:00** ENCERRAMENTO / ENTREGA DOS CERTIFICADOS





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Abaíra

CNPJ: 13.670.021/0001-66 - Pça. João Hipólito Rodrigues, s/nº
CER. 46.690-000 Centro Abaíra BA

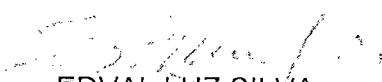


ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, à quem possa interessar, para os devidos fins de direito que a empresa **ASV CONSULTORIA LTDA – ME**, CNPJ **07.406.306/0001-91**, prestou com eficiência e responsabilidade serviços técnicos e especializados em recuperação de passivos tributários de **ISSQN** de **rede bancária** compreendidos entre os anos **2016 a 2018** no valor de **R\$ 72.317,61** (setenta e dois mil, trezentos e dezessete reais e sessenta e um centavos) da empresa **Banco Bradesco S.A.**, cumprindo sempre e dentro dos prazos acordados com as obrigações assumidas em contrato no tocantes aos serviços propostos, pelo qual declaramos, apto a cumprir com o objetivo licitado, nada havendo que desabone sua conduta moral e profissional.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Abaíra – BA, 31 de agosto de 2018.


EDVAL LUZ SILVA
PREFEITO MUNICIPAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTÓPOLIS

"É Tempo e hora de renovar"

2017-2020

CNPJ: 18.404.897/0001-84

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins de direito que a empresa **ASV CONSULTORIA TRIBUTARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.406.306/0001-91, Sediada à Rua Avenida Santa Luzia, 475- Centro- Santaluz-Ba, prestou com eficiência e responsabilidade o serviço na Recuperação de Credito Tributários na Rede Bancaria ISSQN no período de outubro de 2013 a outubro de 2018 Auto de Infração Nº 01/2018, no valor de **R\$:193.486,51 (Cento e Noventa e Três Mil Quatrocentos e Oitenta e Seis reais e Cinquenta e Um centavos)** no Município de Bertópolis - MG.

Informamos ainda que os serviços foram prestados dentro dos padrões de qualidade e prazos contratuais, nada havendo que desabone sua conduta. Dispondo assim de toda a estrutura e recursos necessários para execução do contrato.

Por ser verdade assino o presente atestado.

Prefeitura Municipal de Bertópolis, 17 de Janeiro de 2019.


Aristides Angelo Rossi Depolo
Prefeito Municipal

Aristides Angelo Rossi Depolo
Prefeito Municipal
Bertópolis - MG





PREFEITURA DE
Santo Antônio do Jacinto
Construindo o futuro 2011-2020

MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO JACINTO - MG.
Rua da COMIG, Nº 05 - Centro - CEP: 39935-000
Fone: (33) 3747-1100/1268 - CNPJ: 18.349.951/0001-36
E-mail: municipio@sjaj@yahoo.com.br

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins de direito que a empresa ASV CONSULTORIA TRIBUTÁRIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.406.306/0001-91, Sediada à Avenida Santa Luzia, nº 475 - Centro - Santaluz/BA, prestou com eficiência e responsabilidade o serviço de Recuperação de Crédito Tributário na Rede Bancária ISSQN, no período de outubro de 2013 a outubro de 2018, Auto de Infração nº 01/2018, no valor de R\$ 230.839,18 (Duzentos e trinta mil e oitocentos e trinta e nove reais e dezoito centavos), no município de Santo Antonio do Jacinto/MG.

Informamos ainda que os serviços foram prestados dentro dos padrões de qualidade e prazos contratuais, nada havendo que desabone sua conduta, dispondo assim de estrutura e recursos para execução do contrato.

Por ser verdade assino o presente atestado.

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Jacinto, em 28 de Fevereiro de 2019.

Emerson Pinheiro Ruas
Prefeito Municipal

Emerson Pinheiro Ruas
Prefeito





Rua das Amendoeiras, 296, Bairro Centro, Marau, Bahia, CEP: 45.520-000

Secretário de Administração e Finanças

Dilson de Deus Viana

Prefeitura Municipal de Marau 31 de julho de 2018.

Por ser verdade assino o presente Atestado,

contrato.

Informamos ainda que os serviços foram prestados dentro dos padrões de qualidade e prazos contratuais, nada havendo que desabone sua conduta. Dispondo assim de toda a estrutura e recursos necessários para execução do

conduta moral e Profissional.

Atestamos para os devidos fins de direito que a empresa **MARCIA ARAUJO BANDEIRA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.406.306/0001-91, Sediada à Rua Avenida Santa Luzia, 475- Centro. Santaluz-Ba, prestou com eficiência e responsabilidade o serviço na **Recuperação de Crédito Tributários na Rede Bancaria e Recuperação de passivo tributários**, recebendo um total de **R\$: 299.235,45** (Duzentos noventa e nove mil, duzentos e trinta e cinco reais, quarenta e cinco centavos), cumprindo sempre Pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, pelo que declaramos esta apto a cumprir com os objetivos licitado, nada tendo que desabone sua conduta moral e Profissional.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU
Estado da Bahia
CNPJ: 13.848.973/0001-27





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTADAS
Secretaria de Administração e Finanças
E-mail: secgovp@gmail.com



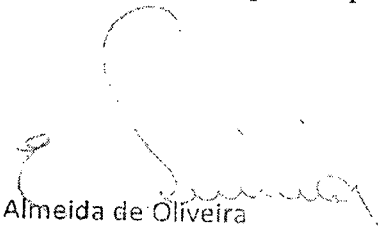
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins de direito que o Sr. **Johnny Ewerton Oliveira de Almeida**, portador do CPF: 915.920.975-53, endereço à Rua Avenida Santa Luzia, 475- Centro- Santaluz-Ba, prestou com eficiência e responsabilidade o serviço na Recuperação de Credito Tributários na Rede Bancaria no Município de Pintadas.

Informamos ainda que os serviços foram prestados dentro dos padrões de qualidade e prazos contratuais, nada havendo que desabone sua conduta. Dispondo assim de toda a estrutura e recursos necessários para execução do contrato.

Por ser verdade assino o presente atestado,

Prefeitura Municipal de pintadas, 19 de Outubro de 2017.


Ednilto Almeida de Oliveira
Secretário de Governo e Administração Financeira.

Ednilton Almeida de Oliveira
Secretário de Governo e Adm. Financeira
Decreto nº 03/2017





Jose Antonio Nunes Lopes
Secretario de Finanças

Prefeitura Municipal de Santaluz, 01 de Junho de 2016.

Por ser verdade assino o presente atestado.

Informamos ainda que os serviços foram prestados dentro dos padrões de qualidade e prazos contratuais, nada havendo que desabone sua conduta. Dispondo assim de toda a estrutura e recursos necessários para execução do contrato.

Atestamos para os devidos fins de direito que a empresa **MARCIA ARAUJO BANDEIRA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.406.306/0001-91, sediada à Rua Avenida Santa Luzia, 475- Centro- Santaluz-Ba, prestou com eficiência e responsabilidade o serviço na **Recuperação de Crédito Tributários na Rede Bancaria** no Município de Santaluz.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ
Praça Coronel José Leitão, Nº 05, Centro - CEP.: 48.880-000 - Fone 3265-2663
CNPJ: 13.807.870/0001-19





Prefeitura Municipal
ANDORINHA
Montes terra. Mea orgulho

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins de direito que a empresa **ASV CONSULTORIA TRIBUTARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.406.306/0001-91, Sediada à Rua Avenida Santa Luzia, 475- Centro-Santaluz-Ba, prestou com eficiência e responsabilidade o serviço na **Recuperação de Credito Tributários na Rede Bancaria**, recebendo um total de R\$: **266.942,69** (Duzentos e sessenta e seis mil novecentos e quarenta e dois Reais e sessenta e nove centavos), cumprindo sempre Pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, pelo que declaramos esta apto a cumpri com os objetivos licitado, nada tendo que desabone sua conduta moral e Profissional.

Informamos ainda que os serviços foram prestados dentro dos padrões de qualidade e prazos contratuais, nada havendo que desabone sua conduta. Dispondo assim de toda a estrutura e recursos necessários para execução do contrato.

Por ser verdade assino o presente Atestado,

Prefeitura Municipal de Andorinha 23 de agosto de 2018.


Renato Brandão de Oliveira
Prefeito Municipal





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANZÃO
Praça Nossa Senhora da Conceição, 188 Tel.: (75) 3213-2172
C.N.P.J. 16.298.614/0001-31
E-mail: pm.banzaon@yahoo.com.br

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins de direito que a empresa **MARCIA ARAUJO BANDEIRA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.406.206/0001-91, sediada à Rua Avenida Santa Luzia, 475- Centro- Santaluz-Ba, prestou com eficiência e responsabilidade o serviço na **Recuperação de Crédito Tributários** na Rede Bancaria, recebendo um total de **R\$: 242.062,99** (Duzentos e quarenta e dois mil e sessenta e dois reais e noventa e nove centavos), cumprindo sempre Pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, pelo que declaramos esta apta a cumprir com os objetivos pretendidos, nada tendo que desabone sua conduta moral e Profissional.

Informamos ainda que os serviços foram prestados dentro dos padrões de qualidade e prazos contratuais, nada havendo que desabone sua conduta. Dispondo assim de toda a estrutura e recursos necessários para execução do contrato.

Por ser verdade assino o presente Atestado.

Prefeitura Municipal de Banzão 08 de agosto de 2018.


João Daryan Gama-Alves
Prefeito Municipal



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins de direito que Johnny Ewerton Oliveira de Almeida, portador do CPF: 915.920.975-53 prestaram com eficiência e responsabilidade serviços especializados de Recuperação de Passivos Tributários de TFFs de Antenas de Telefonia Fixa e Móvel, entre os anos 2013 a 2015, recebendo um total de R\$ 266.768,00 (Duzentos e Sessenta e seis mil e setecentos e sessenta e oito reais) cumprindo sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, pelo que declaramos está apto a cumprir com objetivo licitado nada tendo que desabone sua conduta moral e profissional.

Atestamos ainda que tais fornecimentos ou prestações de serviços foram executado(a)s satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Cansanção - BA, 20 de Abril de 2015.


Arlindo de Moraes Gomes
Chefe do Departamento de Tributos
GAB nº 017/2014





Prefeitura Municipal de Catolândia

*Praça Reinaldo Antonio Pimentel s/n, Centro
Catolândia-Bahia - Telefone: (77) 3619 2030*

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, à quem possa interessar, para os devidos fins de direito que a empresa **MARCIA ARAUJO BANDEIRA – ME**, CNPJ 07.406.306/0001-91, prestou com eficiência e responsabilidade serviços técnicos e especializados em recuperação de passivos tributários de ISSQN de rede bancária compreendidos entre os anos **2012 a 2017** no valor de **R\$ 208.109,19** da empresa **Banco Bradesco S.A.**, cumprindo sempre e dentro dos prazos acordados com as obrigações assumidas em contrato no tocantes aos serviços propostos, pelo qual declaramos, apto a cumprir com o objetivo licitado, nada havendo q desabone sua conduta moral e profissional.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Catolândia – BA., 10 de Janeiro de 2018.


GILVAN PIMENTEL ATAÍDE
PREFEITO MUNICIPAL





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Correntina
CNPJ: 14.221.741/0001-07

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, à quem possa interessar, para os devidos fins de direito que a empresa **MARCIA ARAUJO BANDEIRA – ME**, CNPJ 07.406.306/0001-91, prestou com eficiência e responsabilidade serviços técnicos e especializados em recuperação de passivos tributários de TFFs de antenas de telefonia fixa e móvel compreendidos entre os anos 2012 a 2017 no valor de R\$ 287.380,75 das empresas **Telemar** e **Oi Móvel**, cumprindo sempre e dentro dos prazos acordados com as obrigações assumidas em contrato no tocantes aos serviços propostos, pelo qual declaramos, apto a cumprir com o objetivo lícito, nada havendo que desabone sua conduta moral e profissional.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Correntina – BA., 31 de outubro de 2017.


NILSON JOSÉ RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZ

Praça Coronel José Leitão, Nº 05, Centro – CEP: 48.880-000 – Fone (75)3265-2663.

DETA-DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS E AUDITORIA FISCA E-mail:

santaluztributos@hotmail.com

CNPJ: 13.807.870/0001-19

CERTIDÃO

Certifico que a empresa MÁRCIA ARAÚJO EADEIRA - ME, localizada a Avenida Santa Luzia, Nº 475, Centro - CNPJ Nº 07.406.306/0001-91, contratada por sua notória especialização na área tributária, em especial para Prestação de Serviços de Levantamento de Créditos Tributários e Fiscais, junto as empresas de telecomunicações no município para futuras cobranças e auxiliar através da procuradoria municipal.

Certifico, por fim, que o serviço foi executado de forma satisfatória e conforme as obrigações contratuais.

VALENTE - BA; 29 de novembro de 2016

Zenon Nunes da Silva Filho
Prefeito Municipal
CPF- 019.217.455-09

ZENON NUNES DA SILVA FILHO

EXMO.

Prefeito Municipal

Reconheço como verdadeira(s) a(s) firma(s)
Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte
Ato Notarial ou de Registro
2260.AB068820-3
Consulte o site em www.tjrn.org.br/autenticidade

Em 29 de novembro de 2016, em Santa Luzia, RN, eu, Roberto Alves da Silva, da verdade

Roberto Alves da Silva
Adv. do Fórum - Santa Luzia-RN
OAB 215.224-0





PREFEITURA DE
BONITO
PASE TRABALHO, MOVEL E OBRIGATORIO

TESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

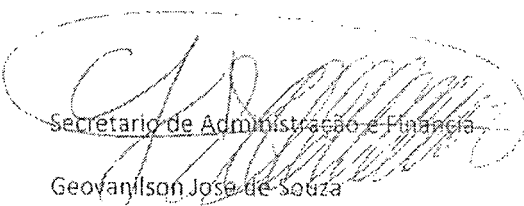
Atestamos para os devidos fins de direito que a empresa, **MARCIA ARAUJO BANDEIRA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.406.306/0001 - 91, Sediada a Rua Avenida Santa Luzia nº 475 Centro Santa Luz - Ba, prestou com eficiência e responsabilidade o serviço na Recuperação de Credito Tributários da Telefonía Brasil S.A. Móvel e Fixas TFF (Taxa de Fiscalização e Funcionamento), recebendo um total de R\$ 138.799,70 (Cento e Trinta e Oito Mil e Setecentos e Noventa e nove Reais e Setenta Centavos), cumprindo sempre Pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, pelo que declaramos esta apto a cumpri com os objetivos licitado, nada tendo que desabone sua conduta moral e Profissional.

Informamos ainda que os serviços foram prestados dentro dos padrões de qualidade e prazos contratuais, nada havendo que desabone sua conduta. Dispondo assim de toda a estrutura e recurso necessários para execução contrato.

Por ser verdade assino o presente Atestado

Prefeitura municipal de Bonito-Ba.

Data: 27 de Agosto de 2018


Secretário de Administração e Finanças

Geovaniilson Jose de Souza

CC: 2018/00000000-0
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZ

Praça Coronel José Leitão, N° 05, Centro – CEP: 48.880-000 – Fone (75)3265-2663.

DETA-DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS E AUDITORIA FISCA E-mail:

santaluztributos@hotmail.com

CNPJ: 13.807.870/0001-19

CERTIDÃO

Certifico que a empresa MÁRCIA ARAÚJO BANDEIRA - ME, localizada a Avenida Santa Luzia, N° 473, Centro – CNPJ N° 07.406.306/0001-91, contratada por sua notória especialização na área tributária, em especial para Prestação de Serviços de Levantamento de Créditos Tributários e Fiscais, junto as empresas de telecomunicações no município para futuras cobranças e auxiliar através da procuradoria municipal.

Certifico, por fim, que o serviço foi executado de forma satisfatória e conforme as obrigações contratuais.

VALENTE – BA, 29 de novembro de 2016

Zenon Nunes da Silva Filho
Prefeito Municipal
CPF: 019.217.455-09

ZENON NUNES DA SILVA FILHO

EXMO.

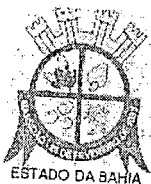
Prefeito Municipal

Reconheço a autenticidade da assinatura
Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Ato Notarial ou de Registro
2260.AB060820-8
Consulidação em 09/12/2016

Em 09/12/2016

Roberto Alves da Silva
do Fórum - Santa Luzia
CNPJ 215.223-0





PREFEITURA MUNICIPAL DE MANSIDÃO – BAHIA
CNPJ: 13.348.529/0001-42



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, à quem possa interessar, para os devidos fins de direito que a empresa **ASV CONSULTORIA LTDA – ME**, CNPJ 07.406.306/0001-91, prestou com eficiência e responsabilidade serviços técnicos e especializados em recuperação de passivos tributários de TFF de operadora de telefonia compreendidos entre os anos 2013 a 2018 no valor de R\$ 89.880,00 da empresa **Telemar Norte Leste S.A.**, cumprindo sempre e dentro dos prazos acordados com as obrigações assumidas em contrato no tocantes aos serviços propostos, pelo qual declaramos, apto a cumprir com o objetivo licitado, nada havendo q desabone sua conduta moral e profissional.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Mansidão – BA, 03 de Setembro de 2018.


NEY BORGES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Rua Capitão Manoel Remígio, 80 – Centro – Mansidão - Bahia CEP: 47.160-000
Fone/Fax: (77) 36412118- E-mail- pmmansidao@hotmail.com





PREFEITURA MUN. DE DOM MACEDO COSTA

CNPJ nº 13.827.019/0001-58

Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro

CEP: 44.560-000 Tel: (75)3648-2127/2169

www.dommacedocosta.ba.gov.br

DOM MACEDO COSTA - BA



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O **MUNICÍPIO DE DOM MACEDO COSTA**, pessoa jurídica de direito interno, inscrita no CNPJ nº 13.827.019/0001-58, com sede administrativa na Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro, Dom Macedo Costa (BA) - BA, CEP 44.560-000, por seu Prefeito **EGNALDO PITON MOURA** brasileiro, solteiro, Agente Comunitário de Saúde, portador da Cédula de Identidade nº 081.688.05-90 SSP/BA e CPF (MF) nº 945.616.725-91, **ATESTA**, para efeito de participação em licitação, conforme o §4º, do Artigo 30, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, que a empresa **MÁRCIA ARAÚJO BANDEIRA – ME**, nome de fantasia **AUDSERVLUZ CONSULTORIA TRIBUTÁRIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.406.306/0001-91, estabelecida na Avenida Santa Luzia, nº 475, Centro — Santaluz - Bahia, representada, neste ato por **Márcia Araújo Bandeira**, empresária, inscrita no CPF/MF nº 768.961.965-72, de acordo com a representação legal que lhe outorgada por contrato social, com base no **Processo de Inexigibilidade nº 002/2018**, para **execução de serviços de técnicos de consultoria para a recuperação e aumento de arrecadação da receita própria juntos à instituição bancária BRADESCO, instalada no Município de Dom Macedo Costa**, tendo todas as condições econômicas e técnicas pactuadas, executando satisfatoriamente os serviços/fornecimento, conforme **Contrato nº 029A/2018**, no valor de **R\$ 41.901,61 (quarenta e um mil, novecentos e um reais e sessenta e um centavos)**, após recuperação do crédito de **R\$ 209.508,05 (duzentos e nove mil, quinhentos e oito reais e cinco centavos)** junto a instituição bancária, no período de prestação dos **serviços de 16/01/2018 a 20/02/2018**:

Declaramos, ainda, que os compromissos assumidos foram cumpridos satisfatoriamente, nada constando em nossos registros, até a presente data, que a desabone comercial ou tecnicamente.

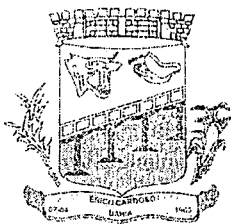
Por ser a expressão da verdade, firmo o presente.

Dom Macedo Costa, em 21 de fevereiro de 2018.

EGNALDO PITON MOURA

Prefeito Municipal



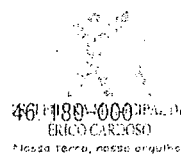


ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO

C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37

ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro - CEP: 46180-000
Érico Cardoso - Bahia Fone: (77)3677-2100



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, à quem possa interessar, para os devidos fins de direito que a empresa **MARCIA ARAUJO BANDEIRA - ME**, CNPJ 07.406.306/0001-91, prestou com eficiência e responsabilidade serviços técnicos e especializados em recuperação de passivos tributários de **ISSQN de rede bancária** compreendidos entre os anos 2012 a 2017 no valor de R\$ 307.731,46 da empresa **Banco Bradesco S.A.**, cumprindo sempre e dentro dos prazos acordados com as obrigações assumidas em contrato no tocantes aos serviços propostos, pelo qual declaramos, apto a cumprir com o objetivo lícito, nada havendo q desabone sua conduta moral e profissional.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Érico Cardoso - BA., 09 de maio de 2018


ERICO CARDOSO DE AZEVEDO
PREFEITO MUNICIPAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI GASPAR

CNPJ: 18.404.913/0001-39

Rua Francisco de Bessa Couto, S/Nº - Centro - CEP: 39.840-000

Telefax: (33) 3512-1101 - Frei Gaspar - Minas Gerais

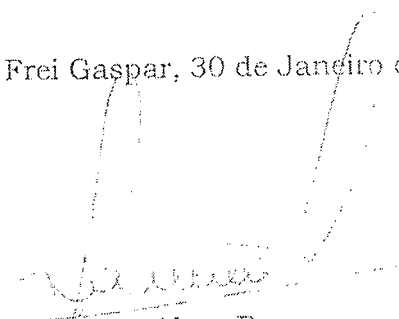
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins de direito que a empresa **ASV CONSULTORIA TRIBUTARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.406.306/0001-91, Sediada à Rua Avenida Santa Luzia, 475- Centro-Santaluz-Ba, prestou com eficiência e responsabilidade o serviço na Recuperação de Crédito Tributários na Rede Bancária ISSQN no período de outubro de 2013 a outubro de 2018, Auto de Infração Nº 01/2018, no valor de R\$:212.473,13 (Duzentos e Doze mil Quatrocentos e Setenta e Três reais e Treze centavos) no Município de Frei Gaspar - MG.

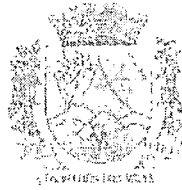
Informamos ainda que os serviços foram prestados dentro dos padrões de qualidade e prazos contratuais, conforme Contrato Administrativo Nº007/2018, Processo Administrativo Nº034/2018, nada havendo que desabone sua conduta. Dispondo assim de toda a estrutura e recursos necessários para execução do contrato.

Por ser verdade, assino o presente atestado.

Prefeitura Municipal de Frei Gaspar, 30 de Janeiro de 2019.


Lauro Alves Franco
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRA DOS VALES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.404.954/0001-25

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins de direito que a empresa **ASV CONSULTORIA TRIBUTARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.406.306/0001-91, Sediada à Rua Avenida Santa Luzia, 475- Centro- Santaluz-Ba, prestou com eficiência e responsabilidade o serviço na Recuperação de Crédito Tributários na Rede Bancária ISSQN no período de janeiro a março de 2019 Auto de Infração Nº 001/2019, no valor de R\$:259.818,96 (Duzentos e Cinqüenta e Nove Mil e Oitocentos e Dezoito reais e Noventa e Seis centavos) no Município de Fronteira dos Vales -MG.

Informamos ainda que os serviços foram prestados dentro dos padrões de qualidade e prazos contratuais, conforme Contrato Administrativo Nº 001/2019 e Processo Licitatório Nº 002/2019 nada havendo que desabone sua conduta. Dispondo assim de toda a estrutura e recursos necessários para execução do contrato.

Por ser verdade assino o presente atestado

Prefeitura Municipal de Fronteira dos Vales, 27 de Março de 2019.

Cleber Rios Gama
Secretário de Fazenda
CPF: 294.842.238-85

Cleber Rios Gama
Secretário de fazenda





Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
SETOR DE LICITAÇÃO



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins de direito que a empresa **ASV CONSULTORIA TRIBUTARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.406.306/0001-91, Sediada à Rua Avenida Santa Luzia, 475- Centro-Santaluz-Ba, prestou com eficiência e responsabilidade o serviço na **Recuperação de Credito Tributários na Rede Bancaria**, recebendo um total de **R\$: 106.807,00** (Cento e seis mil oitocentos e sete Reais), cumprindo sempre Pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, pelo que declaramos esta apto a cumprir com os objetivos licitado, nada tendo que desabone sua conduta moral e Profissional.

Informamos ainda que os serviços foram prestados dentro dos padrões de qualidade e prazos contratuais, conforme Contrato de prestação de serviço Nº **0115/2020** e Processo Licitatório **INEX Nº 002/2020**, nada havendo que desabone sua conduta. Dispondo assim de toda a estrutura e recursos necessários para execução do contrato.

Por ser verdade assino o presente Atestado.

Prefeitura Municipal de Ibirapitanga, 27 de agosto de 2020.


Isravan Lemos Barcelos
Prefeito Municipal



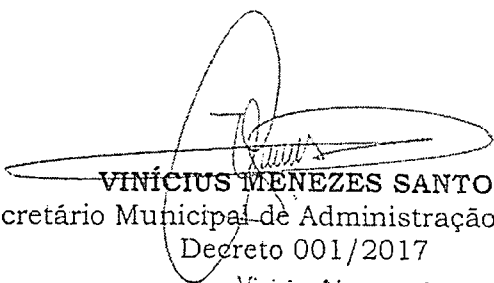
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins de direito que a empresa **Johnny Ewerton Oliveira de Almeida**, portador do CPF: 915.920.975-53, Sediada á Rua Avenida Santa Luzia, 475- Centro- Santaluz-Ba, prestou com eficiência e responsabilidade o serviço na **Recuperação de Credito Tributários na Rede Bancaria, junto ao Bradesco** recebendo um total de **R\$: 294.625,00** (Duzentos e noventa e quatro mil e seiscentos e vinte e cinco Reais), cumprindo sempre Pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, pelo que declaramos esta apto a cumpri com os objetivos lícitado, nada tendo que desabone sua conduta moral e Profissional.

Informamos ainda que os serviços foram prestados dentro dos padrões de qualidade e prazos contratuais, nada havendo que desabone sua conduta. Dispondo assim de toda a estrutura e recursos necessários para execução do contrato.

Por ser verdade assino o presente Atestado,

Prefeitura Municipal de Igrapiuna, 30 de Janeiro de 2018.


VINÍCIUS MENEZES SANTOS
Secretário Municipal de Administração e Fazenda
Decreto 001/2017

Vinicius Menezes Santos
Secretário Municipal de
Administração e Fazenda
Decreto Pessoal nº 01/17



**IRAMAIA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAMAIA

ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA

Atestamos a quem possa interessar, para os devidos fins de direito, que a empresa **ASV CONSULTORIA TRIBUTARIA LTDA**, CNPJ 07.406.306/0001-91 prestou com eficiência e responsabilidade serviços técnicos e especializados em recuperação de passivos tributários de ISSQN de rede bancária compreendido entre os anos 2016 a 2018 no valor de R\$ 74.659,24 da empresa **Banco Bradesco S.A.**, cumprindo sempre e dentro dos prazos acordados com as obrigações assumidas em contrato no tocante aos serviços propostos, pelo qual declaramos, apto a cumprir o objetivo licitado, nada havendo q desabone sua conduta moral e profissional.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Iramaia – BA, 16 de janeiro de 2019.

Antonio Carlos Silva Bastos
PREFEITO MUNICIPAL
16/01/2019

ANTONIO CARLOS SILVA BASTOS
PREFEITO MUNICIPAL



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins de direito que a empresa **ASV CONSULTORIA TRIBUTARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.406.306/0001-91, Sediada à Rua Avenida Santa Luzia, 475- Centro- Santaluz-Ba, prestou com eficiência e responsabilidade o serviço na **Recuperação de Credito Tributários na Rede Bancaria**, recebendo um total de R\$: 300.000,00 (Trezentos mil reais), referente ao Contrato Administrativo de Nº 0751/2018, Inexigibilidade de licitação Nº 008/2018, cumprindo sempre Pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, pelo que declaramos esta apto a cumprir com os objetivos licitado, nada tendo que desabone sua conduta moral e Profissional.

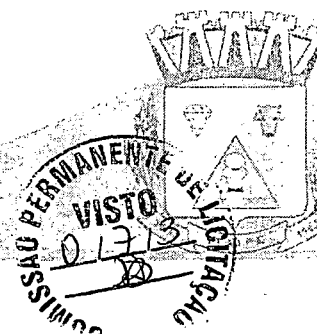
Informamos ainda que os serviços foram prestados dentro dos padrões de qualidade e prazos contratuais, nada havendo que desabone sua conduta. Dispondo assim de toda a estrutura e recursos necessários para execução do contrato.

Por ser verdade assino o presente Atestado,

Prefeitura Municipal de Itaipé 21 de fevereiro de 2019.

Alexsander Rodrigues Batista
Alexsander Rodrigues Batista

Prefeito Municipal de Itaipé





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZ

Largo do Tanque Grande, N° s/n, Centro - CEP: 48.880-000 - Fone (75)3265-2616

DETAJ-DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS E AUDITORIA FISCAL

E-mail: santaluztributos@bolmail.com ou CNPJ: 13.807.870/0001-19

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins de direito que Johnny Ewerton Oliveira de Almeida, portador do CPF: 915.920.975-53, prestou com eficiência e responsabilidade serviços especializados de Recuperação de Passivos Tributários de TFFs de Antenas de Telefonia Fixa e Móvel, das empresas Oi Telemar, Telefônica S/A, Tim e Claro S/A entre os anos 2013 a 2015 recebendo um total de R\$ 889.000,00, cumprindo sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, pelo que declaramos está apto a cumprir com objetivo licitado, nada tendo que desabone sua conduta moral e profissional.

Atestamos ainda que tais fornecimentos ou prestações de serviços foram executados (as) satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Santaluz, 05 de Junho de 2015.

Zenon Nunes da Silva Filho

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Santaluz - BA



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para as devidas fins de direito que a empresa MARCIA ARAUJO BANDEIRA ME, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.406.306/0001-91, sediada à Rua Avenida Santa Luzia, -73- Centro- Santaluz-Ba, prestou com eficiência e responsabilidade o serviço de Recuperação de Crédito Tributários no valor R\$: 242.919,28 (Duzentos e Quarenta e Dois Mil e Novecentos e Dezenove Reais e Vinte e Oito Centavos), Rede Bancária no Município de Jacurucu.

Intendemos ainda que os serviços foram prestados dentro dos padrões de qualidade e prazos contratuais, nada havendo que desabone sua conduta quanto ao uso de todos os recursos necessários para execução de contrato.

Por ser verdade assim o presente atestado

Praça Municipal de Jacurucu, 19 de Outubro de 2017.

DESEMPENHO DE DEVERES
PREFEITO MUNICIPAL
Municipal Carlos Pereira
Praça Municipal

16.412.025/0001-32

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACURUCU

PRAÇA JOSINO EDUARDO BRITO, 419

CENTRO - CEP 45.834-000

JACURUCU - BA



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins de direito que a empresa **Johnny Ewerton Oliveira de Almeida**, portador do CPF. 915.920.975-53, Sediada à Rua Antônio Santa Luzia, 415 - Centro - Santaluz-Ba, prestou com eficiência e responsabilidade o serviço na Recuperação de Crédito Tributários no valor R\$: 242.919,28 (Duzentos e Quarenta e Dois Mil e Novecentos e Dezenove Reais e Vinte e Oito Centavos), da Rede Estadual e do Município de Jucuruçu.

Informamos ainda que os serviços foram prestados dentro dos padrões de qualidade e prazos contratuais, nada havendo que desabone sua conduta. Dispondo assim de toda a estrutura e recursos necessários para execução do trabalho.

Por ser verdade assino o presente atestado.

Prefeitura Municipal de Jucuruçu, 16 de Dezembro de 2017

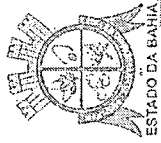

UBERLÂNDIA CARMOS PEREIRA
PREFEITA MUNICIPAL
Uberlândia Carmos Pereira
Prefeita Municipal

16.412.025/0001-32

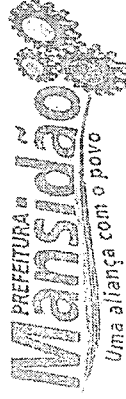
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUÇU

PRAÇA JOSINO EDUARDO BRITO, 410
CENTRO - CEP 45.834-000
JUCURUÇU - BAHIA





PREFEITURA MUNICIPAL DE MANSIDÃO – BAHIA
CNPJ: 13.348.529/0001-42



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, à quem possa interessar, para os devidos fins de direito que a empresa **MARCIA ARAUJO BANDEIRA – ME**, CNPJ 07.406.306/0001-91, prestou com eficiência e responsabilidade serviços técnicos e especializados em recuperação de passivos tributários de ISSQN de rede bancária compreendidos entre os anos 2012 a 2017 no valor de R\$ 242.114,96 da empresa Banco **Bradesco S.A.**, cumprindo sempre e dentro dos prazos acordados com as obrigações assumidas em contrato no tocantes aos serviços propostos, pelo qual declaramos, apto a cumprir com o objetivo licitado, nada havendo q desabone sua conduta moral e profissional.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Mansidão – BA., 20 de novembro de 2017.


NEY BORGES-DE-OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Rua Capitão Manoel Remígio, 80, Centro – CEP: 47.160-000 – Fone/Fax: (77) 3641-2118





PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
PRAÇA PROFESSOR SALGADO, Nº 200 – CENTRO MONTE SANTO BA
FONE: (75)3275-1124 CEP: 48.800-000
CNPJ: 13.698.766/0001-33

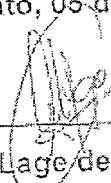
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins de direito que a empresa MARCIA ARAÚJO BANDEIRA - ME, inscrita no CNPJ: 07.406.306/0001 - 91 prestou com eficiência e responsabilidade serviços especializados de Recuperação de Passivos Tributários de TFFs de Antenas de Telefonia Fixa e Móvel, das empresas Oi Telemar, Telefônica S/A, Tim e Claro S/A entre os anos 2013 a 2015 recebendo um total de R\$ 685.000,00, cumprindo sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, pelo que declaramos está apto a cumprir com objetivo licitado, nada tendo que desabone sua conduta moral e profissional.

Atestamos ainda que tais fornecimentos ou prestações de serviços foram executados (as) satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Monte Santo, 05 de Junho de 2015.



Christian Lage de Oliveira Almeida

Secretário de Finanças
Decreto 029/15

Prefeitura Municipal de Monte Santo - BA





PREFEITURA MUNICIPAL DE MORTUGABA
ESTADO DA BAHIA
Rua Francisco Silva, 15 – Centro - CEP 46.290-000
CNPJ – 13.677.687/0001-46 Fone (77) 3464 -2210



ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA

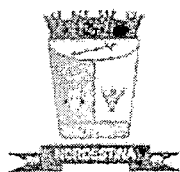
Atestamos a quem possa interessar, para os devidos fins de direito, que a empresa **ASV CONSULTORIA TRIBUTARIA LTDA, CNPJ 07.406.306/0001-91** prestou com eficiência e responsabilidade serviços técnicos e especializados em recuperação de passivos tributários de **ISSQN** de rede bancária compreendido entre os anos 2016 a 2018 no valor de **R\$ 80.754,53** da empresa **Banco Bradesco S.A.**, cumprindo sempre e dentro dos prazos acordados com as obrigações assumidas em contrato no tocante aos serviços propostos, pelo qual declaramos, apto a cumprir o objetivo licitado, nada havendo q desabone sua conduta moral e profissional.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Mortugaba – BA, 16 de janeiro de 2019.


Rita de Cássia Cerqueira dos Santos





ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE NORDESTINA
Gabinete da Prefeita
CNPJ: 13.347.539/0001-63



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins de direito que a empresa **ASV CONSULTORIA TRIBUTARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.406.306/0001-91, Sediada à Rua Avenida Santa Luzia, 475- Centro-Santaluz-Ba, prestou com eficiência e responsabilidade o serviço na Recuperação de Credito Tributários na Rede Bancaria de ISSQN- (Imposto sobre serviço de qualquer Natureza) no período do Mês outubro 2016 ao mês fevereiro de 2019, Auto de Infração Nº **001/2021**, recebendo um total de **R\$: 96.057,66** (noventa e seis mil cinquenta e sete reais e sessenta e seis centavos), cumprindo sempre Pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, pelo que declaramos esta apto a cumprir com os objetivos lícito, nada tendo que desabone sua conduta moral e Profissional.

Informamos ainda que os serviços foram prestados dentro dos padrões de qualidade e prazos contratuais, conforme Contrato de prestação de serviço Nº **104/2021**, nada havendo que desabone sua conduta. Dispondo assim de toda a estrutura e recursos necessários para execução do contrato.

Por ser verdade assino o presente Atestado.

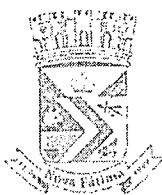
Prefeitura Municipal de Nordestina, 09 de abril de 2021.

ELIETE DE ANDRADE
ARAUJO:27060055568

Assinado de forma digital por ELIETE
DE ANDRADE ARAUJO:27060055568
Dados: 2021.05.11 10:52:47 -03'00'

ELIETE DE ANDRADE ARAUJO
Prefeita Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA
CNPJ: 16.444.069/0001-44 - Gestão 2017/2020



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins de direito que **Johnny Ewerton Oliveira de Almeida**, portador do CPF: 915.920.975-53, prestaram com eficiência e responsabilidade serviços especializados de **Recuperação de Passivos Tributário de TFFs de Antenas de Telefônica Fixa e Móvel, e Recuperação de Crédito Tributários na Rede Bancária** no ano de 2017, recebendo um total de R\$: 163.000,00 (Cento e sessenta e Três mil reais) cumprindo sempre e pontualmente com as obrigações assumidas no tocante aos serviços solicitados, pelo que declaramos está apto a cumprir com objetivo lícito nada tendo que desabone sua conduta moral e profissional.

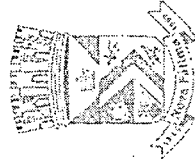
Atestamos ainda que tais fornecimento ou prestação de serviços foram executado(a)s satisfatoriamente, não existindo em nosso registros, até a presente data fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Prefeitura municipal de Nova Fatima 17 de Agosto de 2017

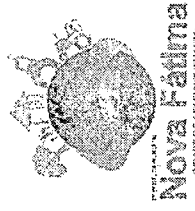
JOSÉ ADRIANO SANTOS PEREIRA
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA

CNPJ: 16.444.069/0001-44 - Gestão 2017/2020



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins de direito que **Marcia Araújo Bandeira- ME**, Inscrito no CNPJ sob Nº 07.406.306/0001-91, prestaram com eficiência e responsabilidade serviços especializados de **Recuperação de Passivos Tributário de TFFs de Antenas de Telefônica Fixa e Móvel, e Recuperação de Crédito Tributários na Rede Bancaria** no Ano de 2017, recebendo um total de R\$: 163.000,00 (Cento e Sessenta e três mil Reais) cumprindo sempre e pontualmente com as obrigações assumidas no tocante aos serviços solicitados, pelo que declaramos está apto a cumprir com objetivo lícito nada tendo que desabone sua conduta moral e profissional.

Atestamos ainda que tais fornecimento ou prestação de serviços foram executado(a)s satisfatoriamente, não existindo em nosso registros, até a presente data fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Prefeitura Municipal de Nova Fatima, 17 de Agosto de 2017.

JOSÉ ADRIANO SANTOS PEREIRA
Prefeito Municipal





Prefeitura de
Novo Horizonte

Av. Hermínio José dos Santos, N° 184 - Centro Fone : (77)3648 - 1060/1109E-mail: Saipnh2017@hotmail.com
CEP:46.730-000 Novo Horizonte - Bahia

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, à quem possa interessar, para os devidos fins de direito que a empresa **MARCIA ARAUJO BANDEIRA – ME**, CNPJ 07.406.306/0001-91, prestou com eficiência e responsabilidade serviços técnicos e especializados em recuperação de passivos tributários de ISSQN de rede bancária compreendidos entre os anos **2012 a 2017** no valor de **R\$ 338.896,94** da empresa **Banco Bradesco S.A.**, cumprindo sempre e dentro dos prazos acordados com as obrigações assumidas em contrato no tocantes aos serviços propostos, pelo qual declaramos, apto a cumprir com o objetivo licitado, nada havendo q desabone sua conduta moral e profissional.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Novo Horizonte – BA., 06 de abril de 2018.


DJALMA ABREU DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Djalma Abrêu dos Anjo
PREFEITO MUNICIPAL
C.P.F. 473.061.575-15





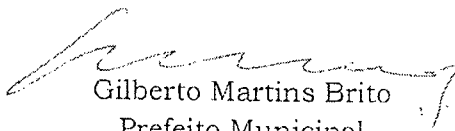
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins de direito que a empresa **ASV CONSULTORIA TRIBUTARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.406.306/0001-91, Sediada à Rua Avenida Santa Luzia, 475- Centro-Santaluz-Ba, prestou com eficiência e responsabilidade o serviço na **Recuperação de passivo tributários de TFF- Taxa de Fiscalização do Funcionamento, de Antenas de Telefonia Fixa e Móvel**, recebendo um total de **R\$: 162.750,00** (Cento e sessenta e dois mil e setecentos e cinquenta reais), cumprindo sempre Pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, pelo que declaramos esta apto a cumpri com os objetivos lícito, nada tendo que desabone sua conduta moral e Profissional.

Informamos ainda que os serviços foram prestados dentro dos padrões de qualidade e prazos contratuais, nada havendo que desabone sua conduta. Dispondo assim de toda a estrutura e recursos necessários para execução do contrato.

Por ser verdade assino o presente atestado,

Prefeitura Municipal Paramirim, 28 de Agosto de 2018.


Gilberto Martins Brito
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Praça Coronel José Leitão, Nº 05, Centro – CEP. 48.880-000 – Fone (75)3265-2603

DETA-DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS E AUDITORIA FISCAL

E-mail: santaluztributos@hotmail.com

CNPJ: 13.807.870/0001-19

ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Atesto para os devidos fins que o Sr. JOHNNY EWERTON OLIVEIRA DE ALMEIDA, brasileiro, casado, técnico em tributário, CPF. 915.920.973-53 e RG: 06991336-61 matrícula de nº 1726 prestou através da Empresa LIBNI PEREIRA MOURA CONTABILIDADE ME, CNPJ nº 09.574.669/0001-61 com sede na Praça Major Benício Viana, nº 204, Térreo, Centro, Santaluz – BA, a esse Município os serviços abaixo especificados:

OBJETO DO CONTRATO: O presente contrato tem como Objeto, a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E TRIBUTÁRIA PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ.

Santaluz, 08 de Novembro de 2012.

José Antônio Nunes Lopes

Secretário de Finanças

CNPJ. 13.807.870/0001-19





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZ
Largo do Tanque Grande, N° s/n, Centro – CEP: 48.880-000 – Fone (75)3265-2616
DETAFA-DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS E AUDITORIA FISCAL
E-mail: santaluztributos@hotmail.com CNPJ: 13.807.870/0001-19

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins de direito que a empresa MARCIA ARAÚJO BANDEIRA - ME, inscrita no CNPJ: 07.406.306/0001 - 91, prestou com eficiência e responsabilidade serviços especializados de Recuperação de Passivos Tributários de TFFs de Antenas de Telefonia Fixa e Móvel, das empresas Oi Telemar, Telefônica S/A, Tim e Claro S/A entre os anos 2013 a 2016 recebendo um total de R\$ 989.000,00, cumprindo sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, pelo que declaramos esta apto a cumprir com objetivo licitado, nada tendo que desabone sua conduta moral e profissional.

Atestamos ainda que tais fornecimentos ou prestações de serviços foram executados (as) satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Por ser verdade, firmamos o presente. Zenon Nunes da Silva Filho
Prefeito Municipal
CPF: 019.217.455-09

Santa Luz, 29 de Novembro de 2016.

Zenon Nunes da Silva Filho
Prefeito Municipal
CPF: 019.217.455-09

ZENON NUNES DA SILVA FILHO

Prefeito Municipal

Reconheço como verdadeira(s) a(s) firma(s)

assinada(s) com este



Selo de Autenticidade

Santa Luz, 29 de Novembro de 2016

Estado do Rio Grande do Norte

Em test. *[Assinatura]*

2269.AB066312-6

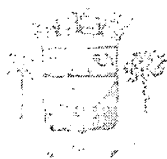
[Assinatura]

Roberto Alves da Silva

Advogado - Santa Luz

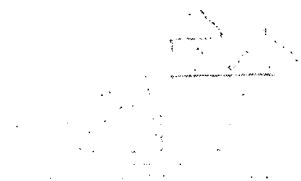
CPF: 019.217.455-09





PREFEITURA MUNICIPAL DE
PRADO
ESTADO DA BAHIA

CNPJ - 13.761.713/0001-10



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins de direito que o Sr.^o Johnny Ewerton Oliveira de Almeida, portador do CPF: 915.920.976-53 prestou com eficiência e responsabilidade serviços especializados de Recuperação de Passivos Tributários de TFFs de Antenas de Telefonia Fixa e Móvel da empresa Oi Telemar, no primeiro semestre de 2016 recebendo um total de R\$ 58.363,66, cumprindo sempre e pontualmente com as obrigações assumidas no tocante aos serviços solicitados, pelo que consideramos este apto a cumprir com objetivo licitado, nada tendo que desabone sua conduta moral e profissional.

Atestamos ainda que tais fornecimentos ou prestações de serviços foram executados (as) satisfatoriamente, não existindo em nossos registros até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Por ser verdade, firmamos o presente

Josevaldo de Souza Muniz

Secretária de Finanças Municipal

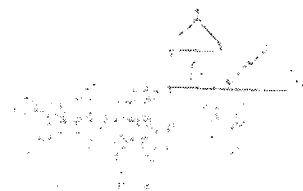
Prefeitura Municipal de Prado - BA





PREFEITURA MUNICIPAL DE
PRADO
ESTADO DA BAHIA

CNPJ - 13.761.713/0001-10



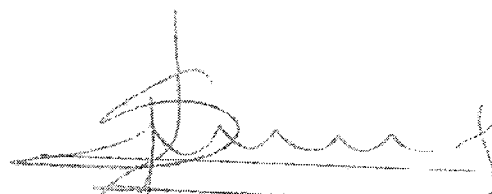
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins de direito que a empresa MARCIA ARAÚJO BANDEIRA - ME, inscrita no CNPJ 07.408.306/0001 - 91 prestou com eficiência e responsabilidade serviços especializados de Recuperação de Passivos Tributários de TFFs de Antenas de Telefonia Fixa e Móvel, da empresa Oi Telemar no primeiro semestre de 2016 recebendo um total de R\$ 58.363,66, cumprindo sempre e pontualmente com as obrigações assumidas no tocante aos serviços solicitados, pelo que declaramos está apto a cumprir com objetivo lícito, nada tendo que desabone sua conduta moral e profissional.

Atestamos ainda que tais fornecimentos ou prestações de serviços foram executados (as) satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Por ser verdade, firmamos o presente.

PRADO - BA, 20 de Junho de 2016.


Josenaide de Souza Muniz
Secretária de Finanças Municipal

Prefeitura Municipal de Prado - S.S.





Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Queimadas
PJ: 14.218.952/0001-90 - Largo Hildebrando Soares Costa, 10 - Centro
Queimadas - Bahia - CEP 48860-000

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins de direito que Johnny Ewerton Oliveira de Almeida, portador do CPF: 915.920.975-53, prestou com eficiência e responsabilidade serviços especializados de Recuperação de Passivos Tributários de TFFs de Antenas de Telefonia Fixa e Móvel, das empresas Oi Telecomunicações S/A e Claro S/A entre os anos 2013 a 2015 recebendo um total de R\$ 513.000,00, cumprindo sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, pelo que declaramos está apto a cumprir com objetivo licitado, nada tendo que desabone sua conduta moral e profissional.

Atestamos ainda que tais fornecimentos ou prestações de serviços foram executados (as) satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Por esta verdade, firmamos o presente.

Queimadas, 10 de Junho de 2015.

Marcílio de Oliveira Pedreira

Prefeito Municipal

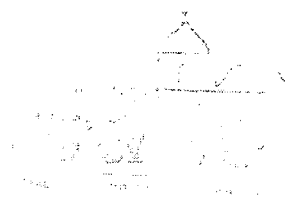
Prefeitura Municipal de Queimadas - BA





PREFEITURA MUNICIPAL DE
PRADO
ESTADO DA BAHIA

CNPJ - 13.761.713/0001-10



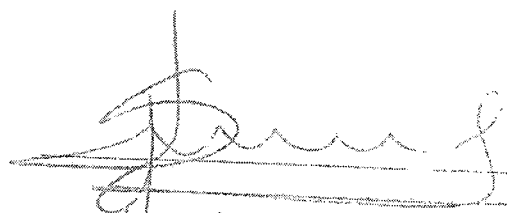
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins de direito que a empresa MARCIA ARAÚJO BANDEIRA - ME, inscrita no CNPJ: 07.406.306/0001 - 91 prestou com eficiência e responsabilidade serviços especializados de Recuperação de Passivos Tributários de TFFs de Antenas de Telefonia Fixa e Móvel, da empresa Oi Telemar, no primeiro semestre de 2016 recebendo um total de R\$ 58.362,65, cumprindo sempre e pontualmente com as obrigações assumidas no tocante aos serviços solicitados, pelo que declaramos está apto a cumprir com objetivo locado, nada tendo que desabone sua conduta moral e profissional.

Atestamos ainda que tais fornecimentos ou prestações de serviços foram executados (as) satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Por ser verdade, firmamos o presente.

PRADO - BA, 20 de Junho de 2016.


Josenaide de Souza Muniz
Secretária de Finanças Municipal

Prefeitura Municipal de Prado - BA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZ

Largo do Tanque Grande, Nº s/n, Centro - CEP: 48.880-000 - Fone (75)3265-4616
DETA-DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS E AUDITORIA FISCAL
E-mail: santaluztributos@hotmail.com CNPJ: 13.807.870/0001-19

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins de direito que Johnny Ewerton Oliveira de Almeida, portador do CPF 915.920.975-53, prestou com eficiência e responsabilidade serviços especializados de Recuperação de Passivos Tributários de TFFs de Antenas de Telefonia Fixa e Móvel, das empresas Oi, Telemar, Telefônica S/A, Tim e Claro S/A entre os anos 2013 a 2015 recebendo um total de R\$ 889.000,00, cumprindo sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados pelo que declaramos está apto a cumprir com objetivo licitado, nada tendo que desabone sua conduta moral e profissional.

Atestamos ainda que tais fornecimentos ou prestações de serviços foram executados (as) satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Santaluz, 05 de Junho de 2015.

Zenon Nunes da Silva Filho

Proteitor Municipal

Prefeitura Municipal de Santaluz - BA





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZ
Largo do Tanque Grande, Nº s/n, Centro – CEP: 48.880-000 – Fone (75)3265-2616
DETA-DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS E AUDITORIA FISCAL
E-mail: santaluztributos@hotmail.com CNPJ: 13.807.870/0001-19

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins de direito que o S.r. JOHNNY EWERTON OLIVEIRA DE ALMEIDA, portador do CPF: 915.920.975-53 prestou com eficiência e responsabilidade serviços especializados de auditoria fiscal na empresa Santaluz Desenvolvimento Mineral, surgindo o auto de infração 01.2014 tendo como TRANSAÇÃO a forma de extinção do crédito tributário no valor de R\$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Reais), recebido em setembro de 2016, cumprindo sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, pelo que declaramos está apto a cumprir com objetivo licitado, nada tendo que desabone sua conduta moral e profissional

Atestamos ainda que tais fornecimentos ou prestações de serviços foram executados (as) satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Zenon Nunes da Silva Filho
Prefeito Municipal
CPF: 019.217.455-09

Santa Luz, 07 de Outubro de 2016.
Prefeito Municipal
CPF: 019.217.455-09

ZENON NUNES DA SILVA FILHO

Prefeito Municipal

Selo de Autenticidade

Inscrição de Autenticidade de Documento
Ato Notarial ou de Registro

2260.AB0583194

Assinado eletronicamente pelo(a) signatário(s)

10/10/2016

10/10/2016

10/10/2016

10/10/2016

10/10/2016

10/10/2016

10/10/2016

10/10/2016

10/10/2016

10/10/2016

10/10/2016

10/10/2016

10/10/2016

10/10/2016

10/10/2016

10/10/2016

10/10/2016

10/10/2016

10/10/2016

10/10/2016

10/10/2016

10/10/2016

10/10/2016

10/10/2016

10/10/2016

10/10/2016

10/10/2016

10/10/2016

10/10/2016

10/10/2016

10/10/2016

10/10/2016

10/10/2016

10/10/2016

10/10/2016

10/10/2016

10/10/2016

10/10/2016

10/10/2016

10/10/2016

10/10/2016

10/10/2016

10/10/2016

10/10/2016

10/10/2016

10/10/2016

10/10/2016

10/10/2016

10/10/2016

10/10/2016

10/10/2016

10/10/2016

10/10/2016

10/10/2016

10/10/2016

10/10/2016

10/10/2016

10/10/2016

10/10/2016

10/10/2016

10/10/2016

10/10/2016

10/10/2016

10/10/2016

10/10/2016

10/10/2016

10/10/2016

10/10/2016

10/10/2016

10/10/2016

10/10/2016

10/10/2016

10/10/2016

10/10/2016

10/10/2016

10/10/2016

10/10/2016

10/10/2016

10/10/2016

10/10/2016

10/10/2016

10/10/2016

10/10/2016

10/10/2016

10/10/2016

10/10/2016

10/10/2016

10/10/2016

10/10/2016

10/10/2016

10/10/2016

10/10/2016

10/10/2016

10/10/2016

10/10/2016

10/10/2016

10/10/2016

10/10/2016

10/10/2016

10/10/2016

10/10/2016

10/10/2016

10/10/2016

10/10/2016

10/10/2016

10/10/2016

10/10/2016

10/10/2016

10/10/2016

10/10/2016

10/10/2016

10/10/2016

10/10/2016

10/10/2016

10/10/2016

10/10/2016

10/10/2016

10/10/2016

10/10/2016

10/10/2016

10/10/2016

10/10/2016

10/10/2016

10/10/2016

10/10/2016

10/10/2016

10/10/2016

10/10/2016

10/10/2016

10/10/2016

10/10/2016

10/10/2016

10/10/2016

10/10/2016

10/10/2016

10/10/2016

10/10/2016

10/10/2016

10/10/2016

10/10/2016

10/10/2016

10/10/2016

10/10/2016

10/10/2016

10/10/2016

10/10/2016

10/10/2016

10/10/2016

10/10/2016

10/10/2016

10/10/2016

10/10/2016

10/10/2016

10/10/2016

10/10/2016

10/10/2016

10/10/2016

10/10/2016

10/10/2016

10/10/2016

10/10/2016

10/10/2016

10/10/2016

10/10/2016

10/10/2016

10/10/2016

10/10/2016

10/10/2016

10/10/2016

10/10/2016

10/10/2016

10/10/2016

10/10/2016

10/10/2016

10/10/2016

10/10/2016

10/10/2016

10/10/2016

10/10/2016

10/10/2016

10/10/2016

10/10/2016

10/10/2016

10/10/2016

10/10/2016

10/10/2016

10/10/2016

10/10/2016

10/10/2016

10/10/2016

10/10/2016

10/10/2016

10/10/2016

10/10/2016

10/10/2016

10/10/2016

10/10/2016

10/10/2016

10/10/2016

10/10/2016

10/10/2016

10/10/2016

10/10/2016

10/10/2016

10/10/2016

10/10/2016

10/10/2016

10/10/2016

10/10/2016

10/10/2016

10/10/2016

10/10/2016

10/10/2016

10/10/2016

10/10/2016

10/10/2016

10/10/2016

10/10/2016

10/10/2016

10/10/2016

10/10/2016

10/10/2016

10/10/2016

10/10/2016

10/10/2016

10/10/2016

10/10/2016

10/10/2016

10/10/2016

10/10/2016

10/10/2016

10/10/2016

10/10/2016

10/10/2016

10/10/2016

10/10/2016

10/10/2016

10/10/2016

10/10/2016

10/10/2016

10/10/2016

10/10/2016

10/10/2016

10/10/2016

10/10/2016

10/10/2016

10/10/2016

10/10/2016

10/10/2016

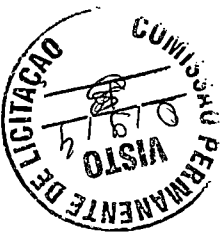
10/10/2016

10/10/2016

10/10/2016

10/10/2016

10/10/201



Prefeitura Municipal de Saúde - BA
Coordenador de Tributação e Fiscalização
Genevon Souza dos Santos

SAÚDE - BA, 26 de Outubro de 2016.

Por ser verdade, firmamos o presente.

obrigações assumidas.

Atestamos ainda que tais fornecimentos ou prestações de serviços foram executados (as) satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Atestamos para os devidos fins de direito que o Sr. Johnny Ewerton Oliveira de Almeida, portador do CPF: 915.920.975-53 prestou com eficiência e responsabilidade serviços especializados de Recuperação de Passivos Tributários de TFFs de Antenas de Telefonia Fixa e Móvel das empresas Telemar Norte Leste e Telefônica, no segundo semestre de 2016 recebendo um total de R\$ 35.710,28 cumprindo sempre e pontualmente com as obrigações assumidas no tocante aos serviços solicitados, pelo que declaramos esta atto a cumprir com objetivo lícito, nada tendo que desabone sua conduta moral e profissional.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 14.197.628/0001-33
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Praça Rui Barbosa nº 29 - Centro.
FONE (74) 3633-2993 CEP: 44740-000 SAL. DE - BAHIA



SAÚDE



Prefeitura Municipal de Saúde - BA

Coordenador de Tributaçao e Fiscalizacão

Genevton Souza dos Santos

[Signature]

SAÚDE - BA, 26 de Outubro de 2016.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Obrigacoes assumidas.

Atestamos ainda que tais fornecimentos ou prestações de serviços foram executados (as) satisfatoriamente, não existindo em nossos registros ate a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Atestamos para os devidos fins de direito que a empresa MARCIA ARAUJO BANDEIRA - ME, inscrita no CNPJ: 07.406.306/0001 - 91 prestou com eficiencia e responsabilidade serviços especializados de Recuperação de Passivos Tributários de TFFs de Antenas de Telefonia Fixa e Móvel, das empresas Telemar Norte Leste e Telefônica, no segundo semestre de 2016 recebendo um total de R\$ 35.710,28, cumprindo sempre e pontualmente com as obrigações assumidas no tocante aos serviços solicitados, pelo que declaramos esta ago a cumprir com objetivo lícito, nada tendo que desabone sua conduta moral e profissional.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAUDE
CNPJ: 14.197.628/0001-53
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E FINANÇAS
Praça Rui Barbosa nº 29 - Centro.
FONE (74) 3633-2993 CEP: 44740-000 SAUDE - BAHIA



SAUDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE-BA
AVENIDA JOSÉ VILARONGA RIOS, S/N, SÃO JOSE DO JACUIPE-BA.
CNPJ 16.443.632/0001-60 - SITE: www.saojosedojacuipe.ba.gov.br

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

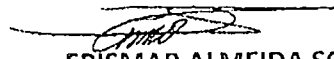
Atestamos para os devidos fins de direito que a empresa **Johnny Ewerton Oliveira de Almeida**, portador do CPF: 915.920.975-53, Sediada à Rua Avenida Santa Luzia, 475- Centro- Santaluz-Ba, prestou com eficiência e responsabilidade o serviço na **Recuperação de passivo tributários de TFFs de Antenas de Telefonia Fixa e Móvel**, das empresas Claro S/A, Telemar Norte Leste S/A, Telefônica Brasil entre os anos de 2012 a 2017 recebendo um total de **R\$: 194.340,98**, cumprindo sempre Pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, pelo que declaramos esta apto a cumprir com os objetivos lícito, nada tendo que desabone sua conduta moral e Profissional.

Informamos ainda que os serviços foram prestados dentro dos padrões de qualidade e prazos contratuais, nada havendo que desabone sua conduta. Dispondo assim de toda a estrutura e recursos necessários para execução do contrato.

Por ser verdade assino o presente atestado,

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe-Ba, 10 de Setembro de 2017.

16 443 632/0001-60
Prefeitura Municipal de
São José do Jacuípe
Av José Vilaronga Rios s/n Sedi:
CEP 44.698-000 São José do Jacuípe BA


ERISMAR ALMEIDA SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZ
Largo do Tanque Grande, N° s/n, Centro – CEP: 48.880-000 – Fone (75)3265-2616
DETA-DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS E AUDITORIA FISCAL
E-mail: santaluztributos@hotmail.com CNPJ: 13.807.870/0001-19

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins de direito que o S.r. JOHNNY EWERTON OLIVEIRA DE ALMEIDA, portador do CPF: 915.920.975-53, prestou com eficiência e responsabilidade serviços especializados de auditoria fiscal na empresa Santaluz Desenvolvimento Mineral, surgindo o auto de infração 01.2014, tendo como **TRANSAÇÃO** a forma de extinção do crédito tributário no valor de R\$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Reais), recebido em setembro de 2016 cumprindo sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, pelo que declaramos está apto a cumprir com objetivo lícito, nada tendo que desabone sua conduta moral e profissional

Atestamos ainda que tais fornecimentos ou prestações de serviços foram executados (as) satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Zenon Nunes da Silva Filho
Prefeito Municipal
CPF: 019.217.455-09

Santa Luz, 07 de outubro de 2016.
Zenon Nunes da Silva Filho
Prefeito Municipal
CPF: 019.217.455-09

ZENON NUNES DA SILVA FILHO

Prefeito Municipal

Reconheço como verdadeira(s) e(s) firma(s)
Selo de Autenticidade
Indicador de Falsidade do Documento
Ato Notarial ou de Registro
2280.AB058319-4
Carimbo e selo em material não autenticado
Em test. Alcides da verdade
Roberto Alves da Silva
Tabelão

Roberto Alves da Silva
Adm. do Fórum - Santa Luz
Fone: 313.224-6





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZ
Largo do Tanque Grande, N° s/n. Centro – CEP: 48.880-000 – Fone (75)3265-2616
DETAFA-DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS E AUDITORIA FISCAL
E-mail: santaluztributos@hotmail.com CNPJ: 13.807.870/0001-19

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins de direito que a empresa **MARCIA ARAÚJO BANDEIRA - ME**, inscrita no CNPJ: 07.406.306/0001 - 91, prestou com eficiência e responsabilidade serviços especializados de Recuperação de Passivos Tributários de TFFs de Antenas de Telefonia Fixa e Móvel, das empresas Oi Telemar, Telefônica S/A, Tim e Claro S/A entre os anos 2013 a 2016 recebendo um total de R\$ 989.000,00, cumprindo sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, pelo que declaramos está apto a cumprir com objetivo licitado, nada tendo que desabone sua conduta moral e profissional.

Atestamos ainda que tais fornecimentos ou prestações de serviços foram executados (as) satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Por ser verdade, firmamos o presente. **Zenon Nunes da Silva Filho**
Prefeito Municipal
CPF: 019.217.455-09

Santa Luz, 29 de Novembro de 2016.

Zenon Nunes da Silva Filho
Prefeito Municipal
CPF: 019.217.455-09

ZENON NUNES DA SILVA FILHO

Prefeito Municipal

Reconheço como verdadeiro(s) e/ou firma(s)

assinado(s) com esta **REC** **Santa Luz**

Santa Luz, 29 de Novembro de 2016

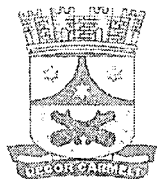
Em test. **Roberto Alves da Silva**

Roberto Alves da Silva

Adm. do Fórum - Santa Luz-PI

End: 215 224-6





Serviço Público Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA

GABINETE DO PREFEITO



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins de direito que a empresa **ASV CONSULTORIA TRIBUTARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.406.306/0001-91, Sediada à Rua Avenida Santa Luzia, 475- Centro de Santaluz-Ba, representada por Johnny Ewerton Oliveira de Almeida, portador do CPF: 915.920.975-53, residente em Avenida Santa Luzia, 475 Centro Santaluz/BA prestou com eficiência e responsabilidade o serviço na Recuperação de passivo Tributários de TFF- Taxa de Fiscalização do Funcionamento, da Antena de Telefonia Telefônica Brasil S/A entre os anos de 2016 a 2021, recebendo um total de **R\$: 69.680,50** (Sessenta e nove mil e seiscentos e oitenta reais e cinquenta centavos), cumprindo sempre Pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, pelo que declaramos este apto a cumpri com os objetivos lícito, nada tendo que desabone sua conduta moral e Profissional.

Informamos ainda que os serviços foram prestados dentro dos padrões de qualidade e prazos contratuais, nada havendo que desabone sua conduta. Dispondo assim de toda a estrutura e recursos necessários para execução do contrato.

Por ser verdade assino o presente atestado,

Prefeitura Municipal de Ibirapitanga, 07 de abril de 2021.


ISRAVAN LEMOS BARCELOS
PREFEITO DO MUNICÍPIO.





MUNICIPIO DE VALENTE

CNPJ: 13845896/0001-51

CEP: 48890-000

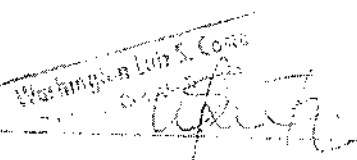
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins de direito que o Sr.^o Johnny Everton Oliveira de Almeida, portador do CPF: 915.920.975-53 prestou com eficiência e responsabilidade serviços especializados de Recuperação de Passivos Tributários de TFFs de Antenas de Telefonia Fixa e Móvel da empresa Oi Telemar e da Telefônica no primeiro semestre de 2013 recebendo um total de R\$ 79.655,18 cumprido satisfatoriamente com as obrigações assumidas no tocante aos serviços solicitados, pelo que declaramos está apto a cumprir com objeto e finalidade, não tendo que atestar sua conduta moral e profissional.

Atestamos ainda que tais fornecimentos foram realizados satisfatoriamente executados (as) satisfatoriamente não havendo em nossos arquivos até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Em verdade, firmamos o presente

Valente - BA, 01 de Junho de 2016.


Washington Luiz S. Costa

Washington Luiz S. Costa

Chefe do Setor de Tributos

Prefeitura Municipal de Valente - BA

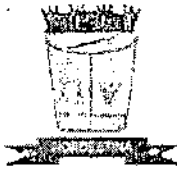


COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

VISTO

11/04

12



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE NORDESTINA

Gabinete da Prefeita
CNPJ: 13.347 539/0001-63



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins de direito que a empresa **ASV CONSULTORIA TRIBUTARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.406.306/0001-91, Sediada á Rua Avenida Santa Luzia, 475- Centro de Santaluz-Ba, representada por Johnny Ewerton Oliveira de Almeida, portador do CPF: 915.920.975-53, residente em Avenida Santa Luzia, 475 Centro Santaluz/BA prestou com eficiência e responsabilidade o serviço na Recuperação de passivo Tributários de TFF- Taxa de Fiscalização de Funcionamento, da Antena de Telefonia - **Telefônica Brasil S/A**, entre os anos de 2016 a 2021, recebendo um total de **R\$: 74.415,91** (Setenta e quatro mil quatrocentos e quinze reais e noventa e um centavos), cumprindo sempre Pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, pelo que declaramos este apto a cumpri com os objetivos lícito, nada tendo que desabone sua conduta moral e Profissional.

Informamos ainda que os serviços foram prestados dentro dos padrões de qualidade e prazos contratuais, nada havendo que desabone sua conduta. Dispondo assim de toda a estrutura e recursos necessários para execução do contrato.

Por ser verdade assino o presente atestado,

Prefeitura Municipal Nordestina, 03 de maio de 2021.

ELIETE DE ANDRADE

ARAUJO:27060055568

Assinado de forma digital por ELIETE
DE ANDRADE ARAUJO:27060055568
Dados: 2021.05.11 10:53:29 -03'00'

ELIETE DE ANDRADE ARAUJO
PREFEITA DO MUNICÍPIO.





PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA

Estado da Bahia

Gabinete do Prefeito

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

MUNICÍPIO DE UNA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n. 13672605/0001-70, com sede na Praça Manoel Pereira da Almeida, n. 14, Centro, Una – Bahia, por seu prefeito, Tiago Birschner, atesta para os devidos fins de direito e a quem possa interessar, que a pessoa jurídica ASV CONSULTORIA TRIBUTARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.406.306/0001-91, sediada na Rua Avenida Santa Luzia, 475- Centro- Santaluz-Ba, tem prestado com eficiência e responsabilidade os serviços decorrentes do objeto do contrato administrativo n. 269/2018 (Processo de Inexigibilidade n. 011/2018), tendo recuperado – com efeito ingresso de receita do Município de Una/BA – crédito tributário na Repe Bonópolis (ISSQN) relativamente o período de outubro/2013 a outubro/2016, consoante Atto de Infração Nº 003/2018, no valor de R\$ 261.167,78 (Duzentos e sessenta e um mil e cento e sessenta e sete reais e setenta e oito centavos).

Informamos ainda que os serviços veem sendo prestados dentro dos padrões de qualidade e prazos contratuais, nada havendo que desabone sua conduta, dispondo o contratado de estrutura e recursos necessários para execução do contrato.

Una – Bahia, 16 de janeiro de 2019.

TIAGO BIRSCHNER
Prefeito





PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.232.913/0001-85
SEFIN/SETOR DE TRIBUTOS

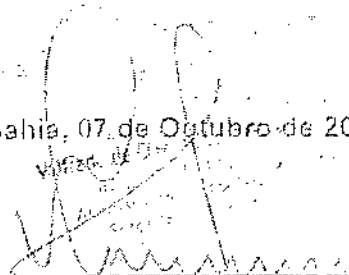
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins de direito que a empresa MARCIA ARAUJO BANDEIRA - ME, inscrita no CNPJ: 07.406.306/0001 - 91 prestou com eficiência e responsabilidade serviços especializados de Recuperação de Passivos Tributários de TFFs da EMBASA, entre os anos 2011 a 2016, recebendo um total de R\$ 7.847,12 (Sete Mil Oitocentos e Quarenta e Sete Reais e Doze Centavos), cumprindo sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, pelo que declaramos está apto a cumprir com objetivo proposto nada tendo que desabone sua conduta moral e profissional.

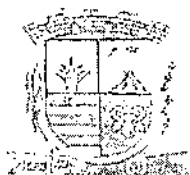
Atestamos ainda que tais fornecimentos ou prestações de serviços foram executado (a)s satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Pé de Serra - Bahia, 07 de Outubro de 2016.


Valfredo de Oliveira Cerqueira
Diretor do Departamento de Tributos





PREFEITURA MUNICIPAL DE PÊ DE SERRA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.232.913/0001-85
SEFIN/SETOR DE TRIBUTOS

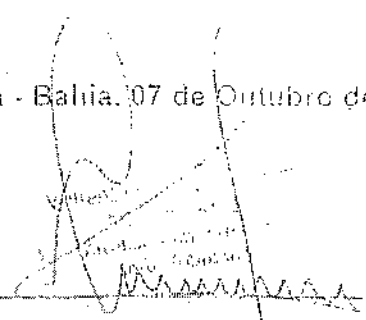
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins de direito que Johnny Ewerton Oliveira de Almeida, portador do CPF: 915.920.975-53, prestou com eficiência e responsabilidade serviços especializados de Recuperação de Passivos Tributários de TFFs da EMBASA, entre os anos 2011 a 2016 recebendo um total de R\$ 7.347,12 (Sete Mil Oitocentos e Quarenta e Sete Reais e Doze Centavos) cumprindo sempre e pontualmente com as obrigações assumidas no tocante aos serviços solicitados pelo que declaramos está apto a cumprir com o objetivo licitado nada tendo que desabone sua conduta moral e profissional.

Atestamos ainda que tais fornecimentos ou prestações de serviços foram executado(a)s satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Por ser verdade: firmamos o presente:

Pê de Serra - Bahia, 07 de Outubro de 2016.


Valfredo de Oliveira Cerqueira
Diretor do Departamento de Tributos





Prefeitura Municipal de Brejões

CNPJ 14.197.768/0001-01

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins de direito que a empresa **Johnny Ewerton Oliveira de Almeida**, portador do CPF: 915.920.975-53, Sediada à Rua Avenida Santa Luzia, 475- Centro- Santaluz-Ba, prestou com eficiência e responsabilidade o serviço na **Recuperação de Crédito Tributários na Rede Bancaria** recebendo um total de **R\$: 282.600,00** (Duzentos e oitenta e dois mil e seiscentos reais), cumprindo sempre Pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, pelo que declaramos esta apto a cumpri com os objetivos licitado, nada tendo que desabone sua conduta moral e Profissional.

Informamos ainda que os serviços foram prestados dentro dos padrões de qualidade e prazos contratuais, nada havendo que desabone sua conduta. Dispondo assim de toda a estrutura e recursos necessários para execução do contrato.

Por ser verdade assino o presente Atestado,

Prefeitura Municipal de Brejões 02 de Agosto de 2018.

Alessandro Rodrigues Brandão Correia
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZ

Secretaria de Finanças
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Número da Nota:
202018
Data da Competência:
Setembro/2020
Data e Hora da Emissão:
15/09/2020 09:58:00
Código Verificação:
C7D5EF170

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: 07.406.306/0001-91
Telefone: 752652688
Nome/Razão Social: ASV CONSULTORIA TRIBUTÁRIA LTDA
Endereço: AV AVENIDA SANTA LUZIA N° 475 BAIRRO CENTRO CIDADE: SANTALUZ - BA
E-mail: SERVLUZASSESSORIA@HOTMAIL.COM

Inscrição Municipal: 1818
Inscrição Estadual:
Nome Fantasia: AUDSERVLUZ CONSULTORIA TRIBUTÁRIA



TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: 13.807.670/0001-19
Telefone:
Nome/Razão Social: Prefeitura Municipal de Santaluz
Endereço: AVN GETÚLIO VARGAS N° S/N PRÉDIO PÚBLICO BAIRRO: CENTRO ADMINISTRATIVO CIDADE: SANTALUZ - BA CEP: 48880000
E-mail: Não Informado

Inscrição Municipal: 1
Inscrição Estadual:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Prestação de serviço técnico especializado de consultoria tributária administrativa ao município de Santaluz- Bahia. CONTRATO N° 158/2020 INEXIGIBILIDADE: N° 015/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 108/2020.

VALOR TOTAL DA NOTA: R\$ 7.000,00

CNAE - 6720203 - AUDITORIA E CONSULTORIA TRIBUTÁRIA
Item da Lista de Serviços - 17.01 - ASSESSORIA OU CONSULTORIA DE QUALQUER NATUREZA, NÃO CONTIDA EM OUTROS ITENS DESTA LISTA; ANÁLISE, EXAME, PESQUISA, COLETA, COMPILAÇÃO E FORNECIMENTO DE DADOS E INFORMAÇÕES DE QUALQUER NATUREZA, INCLUS



VALOR SERVIÇOS: R\$ 7.000,00	VALOR DEDUÇÃO: R\$ 0,00	DESC. INCOND: BASE DE R\$ 0,00 CÁLCULO: R\$ 7.000,00	ALÍQUOTA: 2%	VALOR ISS: R\$ 140,00	VALOR ISS RETIDO: R\$ 0,00	DESC. COND: R\$ 0,00
VALOR PIS: R\$ 0,00	VALOR COFINS: R\$ 0,00	VALOR IR: R\$ 0,00	VALOR INSS: R\$ 0,00	VALOR CSLL: R\$ 0,00	OUTRAS RETENÇÕES: R\$ 0,00	VALOR LÍQUIDO: R\$ 7.000,00

DADOS COMPLEMENTARES

DADOS BANCÁRIO AGENCIA 4833 CONTA CORRENTE 299-7 OP 03 CAIXA ECONÔMICA FEDERA

OUTRAS INFORMAÇÕES / CRÍTICAS

EXIGIBILIDADE ISS Exigível	REGIME TRIBUTAÇÃO Micro Empresário e Empresa de Pequeno Port(ME EPP)	SIMPLES NACIONAL Sim (2%)	LOCAL PRESTAÇÃO SERVIÇO SANTALUZ - BA	LOCAL INCIDÊNCIA SANTALUZ - BA	ISS Retido Não
-------------------------------	---	--------------------------------	---	-----------------------------------	-------------------

Observação:

- PRESTADOR OPTANTE DO SIMPLES NACIONAL (ALÍQUOTA: 2 %)
Valor Aproximado dos Tributos R\$ 1290,1 (Alíquota 18,43 IBPT)





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZ

Secretaria de Finanças
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Número da Nota:
202011
Data da Competência:
Agosto/2020
Data e Hora da Emissão:
04/08/2020 09:39:00
Código Verificação:
7BB590425

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ:
07.406.306/0001-91
Telefone:
752652688
Nome/Razão Social:
ASV CONSULTORIA TRIBUTÁRIA
LTDA
Endereço:
AV AVENIDA SANTA LUZIA Nº 475 BAIRRO CENTRO CIDADE: SANTALUZ - BA
E-mail:
SERVLUZASSESSORIA@HOTMAIL.COM

Inscrição Municipal:
1818
Inscrição Estadual:
Nome Fantasia:
AUDSERVLUZ CONSULTORIA TRIBUTÁRIA



TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ:
13.807.870/0001-19
Telefone:
Nome/Razão Social:
Prefeitura Municipal de Santaluz
Endereço:
AVN GETÚLIO VARGAS Nº S/N PRÉDIO PÚBLICO BAIRRO: CENTRO ADMINISTRATIVO CIDADE: SANTALUZ - BA CEP: 48860000
E-mail:
Não Informado

Inscrição Municipal:
1
Inscrição Estadual:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Prestação de serviço técnico especializado de consultoria tributária administrativa ao município de Santaluz- Bahia. CONTRATO Nº 158/2020 INEXIGIBILIDADE Nº 015/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 108/2020.

VALOR TOTAL DA NOTA: R\$ 7.000,00

CNAE - 6720203 - AUDITORIA E CONSULTORIA TRIBUTÁRIA
Item da Lista de Serviços - 17.01 - ASSESSORIA OU CONSULTORIA DE QUALQUER NATUREZA, NÃO CONTIDA EM OUTROS ITENS DESTA LISTA; ANÁLISE, EXAME, PESQUISA, COLETA, COMPILAÇÃO E FORNECIMENTO DE DADOS E INFORMAÇÕES DE QUALQUER NATUREZA, INCLUS



VALOR SERVIÇOS: R\$ 7.000,00	VALOR DEDUÇÃO: R\$ 0,00	DESC. INCOND: BASE DE R\$ 0,00 CÁLCULO: R\$ 7.000,00	ALÍQUOTA: 2%	VALOR ISS: R\$ 140,00	VALOR ISS RETIDO: R\$ 0,00	DESC. COND: R\$ 0,00
VALOR PIS: R\$ 0,00	VALOR COFINS: R\$ 0,00	VALOR IR: R\$ 0,00	VALOR INSS: R\$ 0,00	VALOR CSLL: R\$ 0,00	OUTRAS RETENÇÕES: R\$ 0,00	VALOR LÍQUIDO: R\$ 7.000,00

DADOS COMPLEMENTARES

DADOS BANCÁRIO AGENCIA 4833 CONTA CORRENTE 299-7 OP 03 CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

OUTRAS INFORMAÇÕES / CRÍTICAS

EXIGIBILIDADE ISS Exigível	REGIME TRIBUTAÇÃO Micro Empresário e Empresa de Pequeno Port(ME EPP)	SIMPLES NACIONAL Sim (2%)	LOCAL PRESTAÇÃO SERVIÇO SANTALUZ - BA	LOCAL INCIDÊNCIA SANTALUZ - BA	ISS Retido Não
-------------------------------	---	--------------------------------	---	-----------------------------------	-------------------

Observação:

- PRESTADOR OPTANTE DO SIMPLES NACIONAL (ALÍQUOTA: 2 %)
Valor Aproximado dos Tributos R\$ 1290,1 (Alíquota 18,43 IBPT)



 SANTALUZ	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZ Secretaria de Finanças NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e	Número da Nota: 201924 Data da Competência: Abril/2019 Data e Hora da Emissão: 10/04/2019 15:49:00 Código Verificação: 2B9F22212
PRESTADOR DE SERVIÇOS		
CPF/CNPJ: 07.406.306/0001-91 Telefone: 752652688 Nome/Razão Social: ASV CONSULTORIA TRIBUTÁRIA LTDA Endereço: AV AVENIDA SANTA LUZIA Nº 475 BAIRRO CENTRO CIDADE: SANTALUZ - BA E-mail: SERVLUZASSESSORIA@HOTMAIL.COM	Inscrição Municipal: 1818 Inscrição Estadual: Nome Fantasia: AUDSERVLUZ CONSULTORIA TRIBUTÁRIA	 AUDSERVLUZ CONSULTORIA TRIBUTÁRIA
TOMADOR DE SERVIÇOS		
CPF/CNPJ: 16.444.069/0001-44 Telefone: Nome/Razão Social: Município de Nova Fátima Endereço: PÇA ELIEL MARTINS Nº S/N BAIRRO: CENTRO CIDADE: NOVA FÁTIMA - BA CEP: 44642000 E-mail: malena.beatriz@hotmail.com	Inscrição Municipal: Inscrição Estadual: 	
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS		
Prestação de serviços na revisão de ICMS, incremento da arrecadação das receitas próprias e transparência neste município. Conforme processo administrativo 016/2019 e a inexigibilidade nº 006/2019.		

VALOR TOTAL DA NOTA: R\$ 5.500,00

CNAE - 6720203 - AUDITORIA E CONSULTORIA TRIBUTÁRIA

Item da Lista de Serviços - 17.01 - ASSESSORIA OU CONSULTORIA DE QUALQUER NATUREZA, NÃO CONTIDA EM OUTROS ITENS DESTA LISTA: ANÁLISE, EXAME, PESQUISA, COLETA, COMPILAÇÃO E FORNECIMENTO DE DADOS E INFORMAÇÕES DE QUALQUER NATUREZA, INCLUS



VALOR SERVIÇOS: R\$ 5.500,00	VALOR DEDUÇÃO: R\$ 0,00	DESC. INCOND: BASE DE R\$ 0,00	CÁLCULO: R\$ 5.500,00	ALÍQUOTA: 2%	VALOR ISS: R\$ 110,00	VALOR ISS RETIDO: R\$ 0,00	DESC. COND: R\$ 0,00
VALOR PIS: R\$ 0,00	VALOR COFINS: R\$ 0,00	VALOR IR: R\$ 0,00	VALOR INSS: R\$ 0,00	VALOR CSLL: R\$ 0,00	OUTRAS RETENÇÕES: R\$ 0,00	VALOR LÍQUIDO: R\$ 5.500,00	

DADOS COMPLEMENTARES

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL AG 4833 CONTA 289-7 OP 003.

OUTRAS INFORMAÇÕES / CRÍTICAS

EXIGIBILIDADE ISS Exigível	REGIME TRIBUTAÇÃO Micro Empresário e Empresa de Pequeno Porto (ME EPP)	SIMPLES NACIONAL Sim (2%)	LOCAL PRESTAÇÃO SERVIÇO SANTALUZ - BA	LOCAL INCIDÊNCIA SANTALUZ - BA	ISS Retido Não
Observação: - PRESTADOR OPTANTE DO SIMPLES NACIONAL (ALÍQUOTA: 2%) Valor Aproximado dos Tributos R\$ 1013,65 (Alíquota 18,43 IBPT)					





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZ

Secretaria de Finanças
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Número da Nota:
202148
Data da Competência:
Dezembro/2021
Data e Hora da Emissão:
23/12/2021 16:53:00
Código Verificação:
C5875AB7F

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ:
07.406.306/0001-91
Telefone:
752652688
Nome/Razão Social:
ASV CONSULTORIA TRIBUTÁRIA
LTDA
Endereço:
AV AVENIDA SANTA LUZIA N° 475 BAIRRO CENTRO CIDADE: SANTALUZ - BA
E-mail:
SERVLUZASSESSORIA@HOTMAIL.COM

Inscrição Municipal:
1818
Inscrição Estadual:

Nome Fantasia:
AUDSERVLUZ CONSULTORIA TRIBUTÁRIA



TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ:
13807870000119
Telefone:

Nome/Razão Social:
Prefeitura Municipal de Santaluz
Endereço:
AVN GETÚLIO VARGAS N° S/N PRÉDIO PÚBLICO BAIRRO: CENTRO ADMINISTRATIVO CIDADE: SANTALUZ - BA CEP: 48800000
E-mail:
Não Informado

Inscrição Municipal:
1
Inscrição Estadual:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Prestação de serviço especializado em Consultoria Tributária, objetivando o levantamento, constituição, consolidação e recuperação de créditos dos tributos municipais para atender a Prefeitura Municipal de Santaluz-Ba.

VALOR TOTAL DA NOTA: R\$ 8.000,00

CNAE - 6720203 - AUDITORIA E CONSULTORIA TRIBUTÁRIA

Item da Lista de Serviços - 17.01 - ASSESSORIA OU CONSULTORIA DE QUALQUER NATUREZA, NÃO CONTIDA EM OUTROS ITENS DESTA LISTA; ANÁLISE, EXAME, PESQUISA, COLETA, COMPILAÇÃO E FORNECIMENTO DE DADOS E INFORMAÇÕES DE QUALQUER NATUREZA, INCLUS



VALOR SERVIÇOS: R\$ 8.000,00	VALOR DEDUÇÃO: R\$ 0,00	DESC. INCOND: BASE DE R\$ 0,00	CÁLCULO: R\$ 8.000,00	ALÍQUOTA: 2%	VALOR ISS: R\$ 160,00	VALOR ISS RETIDO: R\$ 0,00	DESC. COND: R\$ 0,00
VALOR PIS: R\$ 0,00	VALOR COFINS: R\$ 0,00	VALOR IR: R\$ 0,00	VALOR INSS: R\$ 0,00	VALOR CSLL: R\$ 0,00	OUTRAS RETENÇÕES: R\$ 0,00	VALOR LÍQUIDO: R\$ 8.000,00	

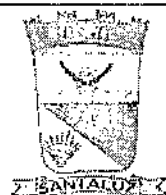
DADOS COMPLEMENTARES

DADOS BANCÁRIO AGENCIA 4833 CONTA CORRENTE 299-7 OP: 03 CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

OUTRAS INFORMAÇÕES / CRÍTICAS

EXIGIBILIDADE ISS Exigível	REGIME TRIBUTAÇÃO Micro Empresário e Empresa de Pequeno Port(ME EPP)	SIMPLES NACIONAL Sim (2%)	LOCAL PRESTAÇÃO SERVIÇO SANTALUZ - BA	LOCAL INCIDÊNCIA SANTALUZ - BA	ISS Retido Não
Observação: - PRESTADOR OPTANTE DO SIMPLES NACIONAL (ALÍQUOTA: 2 %) Valor Aproximado dos Tributos R\$ 1474,4 (Alíquota 18,43 IBPT)					





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZ

Secretaria de Finanças
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Número da Nota:
202147
Data da Competência:
Dezembro/2021
Data e Hora da Emissão:
23/12/2021 16:01:00
Código Verificação:
5DF7D2FB1

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ:
07.406.306/0001-91
Telefone:
752652688
Nome/Razão Social:
ASV CONSULTORIA TRIBUTÁRIA
LTDA
Endereço:
AV AVENIDA SANTA LUZIA N° 475 BAIRRO CENTRO CIDADE: SANTALUZ - BA
E-mail:
SERVLUZASSESSORIA@HOTMAIL.COM

Inscrição Municipal:
1818
Inscrição Estadual:

Nome Fantasia:
AUDSERVLUZ CONSULTORIA TRIBUTÁRIA



TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ:
13393152000143
Telefone:

Nome/Razão Social:
PREFEITURA MUNICIPAL DE FÁTIMA
Endereço:
RUA JOSÉ SARNEY N° S/N BAIRRO: CENTRO CIDADE: FÁTIMA - BA CEP: 48415000
E-mail:
Não Informado

Inscrição Municipal:

Inscrição Estadual:

Nome Fantasia:

Endereço:

E-mail:

Não Informado

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Prestação de serviços técnicos de consultoria tributária, objetivando o levantamento, constituição, consolidação e recuperação de créditos tributários do município de Fátima/BA, referente CONTRATO N° 073-2021.

VALOR TOTAL DA NOTA: R\$ 8.000,00

CNAE - 6720203 - AUDITORIA E CONSULTORIA TRIBUTÁRIA
Item da Lista de Serviços - 17.01 - ASSESSORIA OU CONSULTORIA DE QUALQUER NATUREZA, NÃO CONTIDA EM OUTROS ITENS DESTA LISTA; ANÁLISE, EXAME, PESQUISA, COLETA, COMPILAÇÃO E FORNECIMENTO DE DADOS E INFORMAÇÕES DE QUALQUER NATUREZA, INCLUS



VALOR SERVIÇOS: R\$ 8.000,00	VALOR DEDUÇÃO: R\$ 0,00	DESC. INCOND: BASE DE R\$ 0,00	CÁLCULO: R\$ 8.000,00	ALÍQUOTA: 2%	VALOR ISS: R\$ 160,00	VALOR ISS RETIDO: R\$ 0,00	DESC. COND: R\$ 0,00
VALOR PIS: R\$ 0,00	VALOR COFINS: R\$ 0,00	VALOR IR: R\$ 0,00	VALOR INSS: R\$ 0,00	VALOR CSLL: R\$ 0,00	OUTRAS RETENÇÕES: R\$ 0,00	VALOR LÍQUIDO: R\$ 8.000,00	

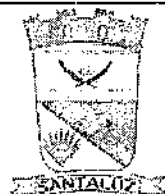
DADOS COMPLEMENTARES

DADOS BANCÁRIOS AGENCIA: 4833 CONTA CORRENTE : 299-7 OP: 03 CAIXA ECONOMICA FEDERAL

OUTRAS INFORMAÇÕES / CRÍTICAS

EXIGIBILIDADE ISS Exigível	REGIME TRIBUTAÇÃO Micro Empresário e Empresa de Pequeno Porto (ME EPP)	SIMPLES NACIONAL Sim (2%)	LOCAL PRESTAÇÃO SERVIÇO SANTALUZ - BA	LOCAL INCIDÊNCIA SANTALUZ - BA	ISS Retido Não
Observação: - PRESTADOR OPTANTE DO SIMPLES NACIONAL (ALÍQUOTA: 2 %) Valor Aproximado dos Tributos R\$ 1474,4 (Alíquota 18,43 IBPT)					





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZ

Secretaria de Finanças
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Número da Nota: 202138
Data da Competência: Novembro/2021
Data e Hora da Emissão: 01/12/2021 16:27:00
Código Verificação: 0BE351836

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: 07.406.306/0001-91
Telefone: 752652688
Nome/Razão Social: ASV CONSULTORIA TRIBUTÁRIA LTDA
Endereço: AV AVENIDA SANTA LUZIA N° 475 BAIRRO CENTRO CIDADE: SANTALUZ - BA
E-mail: SERVLUZASSESSORIA@HOTMAIL.COM

Inscrição Municipal: 1818
Inscrição Estadual:
Nome Fantasia: AUDSERVLUZ CONSULTORIA TRIBUTÁRIA



TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: 13.393.152/0001-43
Telefone:
Nome/Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE FÁTIMA
Endereço: RUA JOSÉ SARNEY N° S/N BAIRRO: CENTRO CIDADE: FÁTIMA - BA CEP: 48415000
E-mail: Não informado
Inscrição Municipal:
Inscrição Estadual:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Prestação de serviços técnicos de consultoria tributária, objetivando o levantamento, constituição, consolidação e recuperação de créditos tributários do município de Fátima/BA, referente CONTRATO N°. 073-2021.

VALOR TOTAL DA NOTA: R\$ 8.000,00

CNAE - 6720203 - AUDITORIA E CONSULTORIA TRIBUTÁRIA
Item da Lista de Serviços - 17.01 - ASSESSORIA OU CONSULTORIA DE QUALQUER NATUREZA, NÃO CONTIDA EM OUTROS ITENS DESTA LISTA; ANÁLISE, EXAME, PESQUISA, COLETA, COMPILAÇÃO E FORNECIMENTO DE DADOS E INFORMAÇÕES DE QUALQUER NATUREZA, INCLUS



VALOR SERVIÇOS: R\$ 8.000,00	VALOR DEDUÇÃO: R\$ 0,00	DESC. INCOND: R\$ 0,00	BASE DE CÁLCULO: R\$ 8.000,00	ALÍQUOTA: 2%	VALOR ISS: R\$ 160,00	VALOR ISS RETIDO: R\$ 0,00	DESC. COND: R\$ 0,00
------------------------------	-------------------------	------------------------	-------------------------------	--------------	-----------------------	----------------------------	----------------------

VALOR PIS: R\$ 0,00	VALOR COFINS: R\$ 0,00	VALOR IR: R\$ 0,00	VALOR INSS: R\$ 0,00	VALOR CSLI: R\$ 0,00	OUTRAS RETENÇÕES: R\$ 0,00	VALOR LÍQUIDO: R\$ 8.000,00
---------------------	------------------------	--------------------	----------------------	----------------------	----------------------------	-----------------------------

DADOS COMPLEMENTARES

DADOS BANCÁRIOS AGENCIA: 4833 CONTA CORRENTE : 299-7 OP: 03 CAIXA ECONOMICA FEDERAL

OUTRAS INFORMAÇÕES / CRÍTICAS

EXIGIBILIDADE ISS Exigível	REGIME TRIBUTAÇÃO Micro Empresário e Empresa de Pequeno Port(ME EPP)	SIMPLES NACIONAL Sim (2%)	LOCAL PRESTAÇÃO SERVIÇO SANTALUZ - BA	LOCAL INCIDÊNCIA SANTALUZ - BA	ISS Retido Não
-------------------------------	---	--------------------------------	---	-----------------------------------	-------------------

Observação:

- PRESTADOR OPTANTE DO SIMPLES NACIONAL (ALÍQUOTA: 2 %)
Valor Aproximado dos Tributos R\$ 1474,4 (Alíquota 18,43 IBPT)





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZ

Secretaria de Finanças
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Número da Nota:
202137
Data da Competência:
Novembro/2021
Data e Hora da Emissão:
01/12/2021 14:51:00
Código Verificação:
DED07CC22

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ:
07.406.306/0001-91
Telefone:
752652688
Nome/Razão Social:
ASV CONSULTORIA TRIBUTÁRIA
LTDA
Endereço:
AV AVENIDA SANTA LUZIA Nº 475 BAIRRO CENTRO CIDADE: SANTALUZ - BA
E-mail:
SERVLUZASSESSORIA@HOTMAIL.COM

Inscrição Municipal:
1818
Inscrição Estadual:
Nome Fantasia:
AUDSERVLUZ CONSULTORIA TRIBUTÁRIA



TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ:
13.807.870/0001-19
Telefone:
Nome/Razão Social:
Prefeitura Municipal de Santaluz
Endereço:
AVN GETÚLIO VARGAS Nº S/N PRÉDIO PÚBLICO BAIRRO: CENTRO ADMINISTRATIVO CIDADE: SANTALUZ - BA CEP: 48880000
E-mail:
Não Informado

Inscrição Municipal:
1
Inscrição Estadual:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Prestação de serviço especializado em Consultoria Tributária, objetivando o levantamento, constituição, consolidação e recuperação de créditos dos tributos municipais para atender a Prefeitura Municipal de Santaluz-Ba.

VALOR TOTAL DA NOTA: R\$ 8.000,00

CNAE - 6720203 - AUDITORIA E CONSULTORIA TRIBUTÁRIA
Item da Lista de Serviços - 17.01 - ASSESSORIA OU CONSULTORIA DE QUALQUER NATUREZA, NÃO CONTIDA EM OUTROS ITENS DESTA LISTA; ANÁLISE, EXAME, PESQUISA, COLETA, COMPILAÇÃO E FORNECIMENTO DE DADOS E INFORMAÇÕES DE QUALQUER NATUREZA, INCLUS



VALOR SERVIÇOS: R\$ 8.000,00	VALOR DEDUÇÃO: R\$ 0,00	DESC. INCOND: BASE DE CÁLCULO: R\$ 0,00 R\$ 8.000,00	ALÍQUOTA: 2%	VALOR ISS: R\$ 160,00	VALOR ISS RETIDO: R\$ 0,00	DESC. COND: R\$ 0,00
VALOR PIS: R\$ 0,00	VALOR COFINS: R\$ 0,00	VALOR IR: R\$ 0,00	VALOR INSS: R\$ 0,00	VALOR CSLL: R\$ 0,00	OUTRAS RETENÇÕES: R\$ 0,00	VALOR LÍQUIDO: R\$ 8.000,00

DADOS COMPLEMENTARES

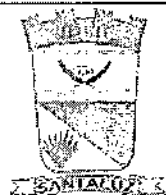
DADOS BANCÁRIO AGENCIA 4833 CONTA CORRENTE 299-7 OP: 03 CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

OUTRAS INFORMAÇÕES / CRÍTICAS

EXIGIBILIDADE ISS Exigível	REGIME TRIBUTAÇÃO Micro Empresário e Empresa de Pequeno Porto (ME EPP)	SIMPLES NACIONAL Sim (2%)	LOCAL PRESTAÇÃO SERVIÇO SANTALUZ - BA	LOCAL INCIDÊNCIA SANTALUZ - BA	ISS Retido Não
-------------------------------	---	------------------------------	---	-----------------------------------	-------------------

Observação:
- PRESTADOR OPTANTE DO SIMPLES NACIONAL (ALÍQUOTA: 2%)
Valor Aproximado dos Tributos R\$ 1474,4 (Alíquota 18,43 IBPT)





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZ

Secretaria de Finanças
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Número da Nota: 202132
Data da Competência: Outubro/2021
Data e Hora da Emissão: 04/11/2021 15:22:00
Código Verificação: 65FF98A97

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: 07.406.306/0001-91
Telefone: 752652688
Nome/Razão Social: ASV CONSULTORIA TRIBUTÁRIA LTDA
Endereço: AV AVENIDA SANTA LUZIA N° 475 BAIRRO CENTRO CIDADE: SANTALUZ - BA
E-mail: SERVLUZASSESSORIA@HOTMAIL.COM

Inscrição Municipal: 1818
Inscrição Estadual:
Nome Fantasia: AUDSERVLUZ CONSULTORIA TRIBUTÁRIA



TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: 13.393.152/0001-43
Telefone:
Nome/Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE FÁTIMA
Endereço: RUA JOSÉ SARNEY N° S/N BAIRRO: CENTRO CIDADE: FÁTIMA - BA CEP: 48415000
E-mail: Não Informado
Inscrição Municipal:
Inscrição Estadual:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Prestação de serviços técnicos de consultoria tributária, objetivando o levantamento, constituição, consolidação e recuperação de créditos tributários do município de Fátima/BA, referente CONTRATO N°. 073-2021.

VALOR TOTAL DA NOTA: R\$ 8.000,00

CNAE - 6720203 - AUDITORIA E CONSULTORIA TRIBUTÁRIA

Item da Lista de Serviços - 17.01 - ASSESSORIA OU CONSULTORIA DE QUALQUER NATUREZA, NÃO CONTIDA EM OUTROS ITENS DESTA LISTA; ANÁLISE, EXAME, PESQUISA, COLETA, COMPILAÇÃO E FORNECIMENTO DE DADOS E INFORMAÇÕES DE QUALQUER NATUREZA, INCLUS



VALOR SERVIÇOS: R\$ 8.000,00	VALOR DEDUÇÃO: R\$ 0,00	DESC. INCOND: BASE DE R\$ 0,00 CÁLCULO: R\$ 8.000,00	ALÍQUOTA: 2%	VALOR ISS: R\$ 160,00	VALOR ISS RETIDO: R\$ 0,00	DESC. COND: R\$ 0,00
VALOR PIS: R\$ 0,00	VALOR COFINS: R\$ 0,00	VALOR IR: R\$ 0,00	VALOR INSS: R\$ 0,00	VALOR CSLL: R\$ 0,00	OUTRAS RETENÇÕES: R\$ 0,00	VALOR LÍQUIDO: R\$ 8.000,00

DADOS COMPLEMENTARES

DADOS BANCÁRIOS AGENCIA: 4833 CONTA CORRENTE : 299-7 OP: 03 CAIXA ECONOMICA FEDERAL

OUTRAS INFORMAÇÕES / CRÍTICAS

EXIGIBILIDADE ISS Exigível	REGIME TRIBUTAÇÃO Micro Empresário e Empresa de Pequeno Port(ME EPP)	SIMPLES NACIONAL Sim (2%)	LOCAL PRESTAÇÃO SERVIÇO SANTALUZ - BA	LOCAL INCIDÊNCIA SANTALUZ - BA	ISS Retido Não
-------------------------------	---	--------------------------------	---	-----------------------------------	-------------------

Observação:

- PRESTADOR OPTANTE DO SIMPLES NACIONAL (ALÍQUOTA: 2%)
Valor Aproximado dos Tributos R\$ 1474,4 (Alíquota 18,43 IBPT)





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZ

Secretaria de Finanças
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Número da Nota:
202131
Data da Competência:
Outubro/2021
Data e Hora da Emissão:
04/11/2021 09:57:00
Código Verificação:
755719AC6

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ:
07.406.306/0001-91
Telefone:
752652688
Nome/Razão Social:
ASV CONSULTORIA TRIBUTÁRIA
LTD A
Endereço:
AV AVENIDA SANTA LUZIA N° 475 BAIRRO CENTRO CIDADE: SANTALUZ - BA
E-mail:
SERVLUZASSESSORIA@HOTMAIL.COM

Inscrição Municipal:
1818
Inscrição Estadual:
Nome Fantasia:
AUDSERVLUZ CONSULTORIA TRIBUTÁRIA



TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ:
13.807.870/0001-19
Telefone:
Nome/Razão Social:
Prefeitura Municipal de Santaluz
Endereço:
AVN GETÚLIO VARGAS N° S/N PRÉDIO PÚBLICO BAIRRO: CENTRO ADMINISTRATIVO CIDADE: SANTALUZ - BA CEP: 48800000
E-mail:
Não Informado

Inscrição Municipal:
1
Inscrição Estadual:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Prestação de serviço especializado em Consultoria Tributária, objetivando o levantamento, constituição, consolidação e recuperação de créditos dos tributos municipais para atender a Prefeitura Municipal de Santaluz-Ba.

VALOR TOTAL DA NOTA: R\$ 8.000,00

CNAE - 6720203 - AUDITORIA E CONSULTORIA TRIBUTÁRIA

Item da Lista de Serviços - 17.01 - ASSESSORIA OU CONSULTORIA DE QUALQUER NATUREZA, NÃO CONTIDA EM OUTROS ITENS DESTA LISTA; ANÁLISE, EXAME, PESQUISA, COLETA, COMPILAÇÃO E FORNECIMENTO DE DADOS E INFORMAÇÕES DE QUALQUER NATUREZA, INCLUS



VALOR SERVIÇOS: R\$ 8.000,00	VALOR DEDUÇÃO: R\$ 0,00	DESC. INCOND: BASE DE R\$ 0,00	CÁLCULO: R\$ 8.000,00	ALÍQUOTA: 2%	VALOR ISS: R\$ 160,00	VALOR ISS RETIDO: R\$ 0,00	DESC. COND: R\$ 0,00
VALOR PIS: R\$ 0,00	VALOR COFINS: R\$ 0,00	VALOR IR: R\$ 0,00	VALOR INSS: R\$ 0,00	VALOR CSLL: R\$ 0,00	OUTRAS RETENÇÕES: R\$ 0,00	VALOR LÍQUIDO: R\$ 8.000,00	

DADOS COMPLEMENTARES

DADOS BANCÁRIO AGENCIA 4833 CONTA CORRENTE 299-7 OP: 03 CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

OUTRAS INFORMAÇÕES / CRÍTICAS

EXIGIBILIDADE ISS Exigível	REGIME TRIBUTAÇÃO Micro Empresário e Empresa de Pequeno Port(ME EPP)	SIMPLES NACIONAL Sim (2%)	LOCAL PRESTAÇÃO SERVIÇO SANTALUZ - BA	LOCAL INCIDÊNCIA SANTALUZ - BA	ISS Retido Não
-------------------------------	---	--------------------------------	---	-----------------------------------	-------------------

Observação:

- PRESTADOR OPTANTE DO SIMPLES NACIONAL (ALÍQUOTA: 2 %)
Valor Aproximado dos Tributos R\$ 1474,4 (Alíquota 18,43 IBPT)



	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZ Secretaria de Finanças NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e	Número da Nota: 202124 Data da Competência: Setembro/2021 Data e Hora da Emissão: 04/10/2021 09:17:00 Código Verificação: 5968B6F0F
PRESTADOR DE SERVIÇOS		
CPF/CNPJ: 07.406.306/0001-91 Telefone: 752652688 Nome/Razão Social: ASV CONSULTORIA TRIBUTÁRIA LTDA Endereço: AV AVENIDA SANTA LUZIA N° 475 BAIRRO CENTRO CIDADE: SANTALUZ - BA E-mail: SERVLUZASSESSORIA@HOTMAIL.COM	Inscrição Municipal: 1818 Inscrição Estadual: Nome Fantasia: AUDSERVLUZ CONSULTORIA TRIBUTÁRIA	
TOMADOR DE SERVIÇOS		
CPF/CNPJ: 13.393.152/0001-43 Telefone: Nome/Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE FÁTIMA Endereço: RUA JOSÉ SARNEY N° S/N BAIRRO: CENTRO CIDADE: FÁTIMA - BA CEP: 48415000 E-mail: Não Informado	Inscrição Municipal: Inscrição Estadual: 	
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS		
Prestação de serviços técnicos de consultoria tributária, objetivando o levantamento, consultição, consolidação e recuperação de créditos tributários do município de Fátima/BA, referente CONTRATO N°. 073-2021.		

VALOR TOTAL DA NOTA: R\$ 8.000,00

CNAE - 6720203 - AUDITORIA E CONSULTORIA TRIBUTÁRIA

Item da Lista de Serviços - 17.01 - ASSESSORIA OU CONSULTORIA DE QUALQUER NATUREZA, NÃO CONTIDA EM OUTROS ITENS DESTA LISTA; ANÁLISE, EXAME, PESQUISA, COLETA, COMPILAÇÃO E FORNECIMENTO DE DADOS E INFORMAÇÕES DE QUALQUER NATUREZA, INCLUS

	VALOR SERVIÇOS:	VALOR DEDUÇÃO:	DESC. INCOND.	BASE DE CÁLCULO:	ALÍQUOTA:	VALOR ISS:	VALOR ISS RETIDO:	DESC. COND:
	R\$ 8.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 8.000,00	2%	R\$ 160,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
VALOR PIS:	VALOR COFINS:	VALOR IR:	VALOR INSS:	VALOR CSLL:	OUTRAS RETENÇÕES:		VALOR LÍQUIDO:	
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00		R\$ 8.000,00	

DADOS COMPLEMENTARES

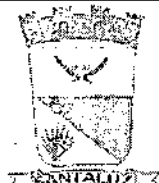
DADOS BANCÁRIOS AGENCIA: 4833 CONTA CORRENTE : 299-7 OP: 03 CAIXA ECONOMICA FEDERAL.

OUTRAS INFORMAÇÕES / CRÍTICAS

EXIGIBILIDADE ISS Exigível	REGIME TRIBUTAÇÃO Micro Empresário e Empresa de Pequeno Port(ME EPP)	SIMPLES NACIONAL Sim (2%)	LOCAL PRESTAÇÃO SERVIÇO SANTALUZ - BA	LOCAL INCIDÊNCIA SANTALUZ - BA	ISS Retido Não
-------------------------------	---	--------------------------------	---	-----------------------------------	-------------------

Observação:

 - PRESTADOR OPTANTE DO SIMPLES NACIONAL (ALÍQUOTA: 2 %)
 Valor Aproximado dos Tributos R\$ 1474,4 (Alíquota 18,43 IBPT)


 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZ Secretaria de Finanças NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e		Número da Nota: 202123 Data da Competência: Setembro/2021 Data e Hora da Emissão: 04/10/2021 09:14:00 Código Verificação: 7AD29CC3F
PRESTADOR DE SERVIÇOS		
CPF/CNPJ: 07.406.306/0001-91 Telefone: 752652688 Nome/Razão Social: ASV CONSULTORIA TRIBUTÁRIA LTDA Endereço: AV AVENIDA SANTA LUZIA N° 475 BAIRRO CENTRO CIDADE: SANTALUZ - BA E-mail: SERVLUZASSESSORIA@HOTMAIL.COM	Inscrição Municipal: 1818 Inscrição Estadual: Nome Fantasia: AUDSERVLUZ CONSULTORIA TRIBUTÁRIA	
TOMADOR DE SERVIÇOS		
CPF/CNPJ: 13.807.870/0001-19 Telefone: Nome/Razão Social: Prefeitura Municipal de Santaluz Endereço: AVN GETÚLIO VARGAS N° S/N PRÉDIO PÚBLICO BAIRRO: CENTRO ADMINISTRATIVO CIDADE: SANTALUZ - BA CEP: 48880000 E-mail: Não Informado	Inscrição Municipal: 1 Inscrição Estadual: 	
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS		
Prestação de serviço especializado em Consultoria Tributária, objetivando o levantamento, constituição, consolidação e recuperação de créditos dos tributos municipais para atender a Prefeitura Municipal de Santaluz-Ba.		

VALOR TOTAL DA NOTA: R\$ 8.000,00

CNAE - 6720203 - AUDITORIA E CONSULTORIA TRIBUTÁRIA
Item da Lista de Serviços - 17.01 - ASSESSORIA OU CONSULTORIA DE QUALQUER NATUREZA, NÃO CONTIDA EM OUTROS ITENS DESTA LISTA; ANÁLISE, EXAME, PESQUISA, COLETA, COMPILAÇÃO E FORNECIMENTO DE DADOS E INFORMAÇÕES DE QUALQUER NATUREZA, INCLUS



VALOR SERVIÇOS: R\$ 8.000,00	VALOR DEDUÇÃO: R\$ 0,00	DESC. INCOND-BASE DE R\$ 0,00	CÁLCULO: R\$ 8.000,00	ALÍQUOTA: 2%	VALOR ISS: R\$ 160,00	VALOR ISS RETIDO: R\$ 0,00	DESC. COND: R\$ 0,00
VALOR PIS: R\$ 0,00	VALOR COFINS: R\$ 0,00	VALOR IR: R\$ 0,00	VALOR INSS: R\$ 0,00	VALOR CSLL: R\$ 0,00	OUTRAS RETENÇÕES: R\$ 0,00	VALOR LÍQUIDO: R\$ 8.000,00	

DADOS COMPLEMENTARES					
DADOS BANCÁRIO AGENCIA 4833 CONTA CORRENTE 299-7 OP: 03 CAIXA ECONÔMICA FEDERAL					
OUTRAS INFORMAÇÕES / CRÍTICAS					
EXIGIBILIDADE ISS Exigível	REGIME TRIBUTAÇÃO Micro Empresário e Empresa de Pequeno Port(ME EPP)	SIMPLES NACIONAL Sim (2%)	LOCAL PRESTAÇÃO SERVIÇO SANTALUZ - BA	LOCAL INCIDÊNCIA SANTALUZ - BA	ISS Retido Não
Observação: - PRESTADOR OPTANTE DO SIMPLES NACIONAL (ALÍQUOTA: 2 %) Valor Aproximado dos Tributos R\$ 1474,4 (Alíquota 18,43 IBPT)					





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZ

Secretaria de Finanças
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Número da Nota:
202115
Data da Competência:
Agosto/2021
Data e Hora da Emissão:
03/09/2021 10:12:00
Código Verificação:
88C2F1053

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ:
07.406.306/0001-91
Telefone:
752652688
Nome/Razão Social:
ASV CONSULTORIA TRIBUTÁRIA
LTDA
Endereço:
AV AVENIDA SANTA LUZIA N° 475 BAIRRO CENTRO CIDADE: SANTALUZ - BA
E-mail:
SERVLUZAASSESSORIA@HOTMAIL.COM

Inscrição Municipal:
1818
Inscrição Estadual:
Nome Fantasia:
AUDSERVLUZ CONSULTORIA TRIBUTÁRIA



TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ:
13.807.870/0001-19
Telefone:
Nome/Razão Social:
Prefeitura Municipal de Santaluz
Endereço:
AVN GETÚLIO VARGAS N° SIN PRÉDIO PÚBLICO BAIRRO: CENTRO ADMINISTRATIVO CIDADE: SANTALUZ - BA CEP: 48880000
E-mail:
Não informado

Inscrição Municipal:
1
Inscrição Estadual:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Prestação de serviço especializado em Consultoria Tributária, objetivando o levantamento, constituição, consolidação e recuperação de créditos dos tributos municipais para atender a Prefeitura Municipal de Santaluz-Ba.

VALOR TOTAL DA NOTA: R\$ 8.000,00

CNAE - 6720203 - AUDITORIA E CONSULTORIA TRIBUTÁRIA
Item da Lista de Serviços - 17.01 - ASSESSORIA OU CONSULTORIA DE QUALQUER NATUREZA, NÃO CONTIDA EM OUTROS ITENS DESTA LISTA; ANÁLISE, EXAME, PESQUISA, COLETA, COMPILAÇÃO E FORNECIMENTO DE DADOS E INFORMAÇÕES DE QUALQUER NATUREZA, INCLUS



VALOR SERVIÇOS: R\$ 8.000,00	VALOR DEDUÇÃO: R\$ 0,00	DESC. INCOND: BASE DE R\$ 0,00	CÁLCULO: R\$ 8.000,00	ALÍQUOTA: 2%	VALOR ISS: R\$ 160,00	VALOR ISS RETIDO: R\$ 0,00	DESC. COND: R\$ 0,00
VALOR PIS: R\$ 0,00	VALOR COFINS: R\$ 0,00	VALOR IR: R\$ 0,00	VALOR INSS: R\$ 0,00	VALOR CSLL: R\$ 0,00	OUTRAS RETENÇÕES: R\$ 0,00	VALOR LÍQUIDO: R\$ 8.000,00	

DADOS COMPLEMENTARES

DADOS BANCÁRIO AGENCIA 4833 CONTA CORRENTE 299-7 OP: 03 CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

OUTRAS INFORMAÇÕES / CRÍTICAS

EXIGIBILIDADE ISS Exigível	REGIME TRIBUTAÇÃO Micro Empresário e Empresa de Pequeno Port(ME EPP)	SIMPLES NACIONAL Sim (2%)	LOCAL PRESTAÇÃO SERVIÇO SANTALUZ - BA	LOCAL INCIDÊNCIA SANTALUZ - BA	ISS Retido Não
-------------------------------	---	--------------------------------	---	-----------------------------------	-------------------

Observação:
- PRESTADOR OPTANTE DO SIMPLES NACIONAL (ALÍQUOTA: 2 %)
Valor Aproximado dos Tributos R\$ 1474,4 (Alíquota 18,43 IBPT)





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZ

Secretaria de Finanças
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Número da Nota: 202114
Data da Competência: Setembro/2021
Data e Hora da Emissão: 03/09/2021 09:53:00
Código Verificação: 9A19C84F0

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: 07.406.306/0001-91
Telefone: 752652688
Nome/Razão Social: ASV CONSULTORIA TRIBUTÁRIA LTDA
Endereço: AV AVENIDA SANTA LUZIA Nº 475 BAIRRO CENTRO CIDADE: SANTALUZ - BA
E-mail: SERVLUZASSESSORIA@HOTMAIL.COM

Inscrição Municipal: 1818
Inscrição Estadual:
Nome Fantasia: AUDSERVLUZ CONSULTORIA TRIBUTÁRIA



TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: 13.807.870/0001-19
Telefone:
Nome/Razão Social: Prefeitura Municipal de Santaluz
Endereço: AVN GETÚLIO VARGAS Nº S/N PRÉDIO PÚBLICO BAIRRO: CENTRO ADMINISTRATIVO CIDADE: SANTALUZ - BA CEP: 48880000
E-mail: Não Informado

Inscrição Municipal: 1
Inscrição Estadual:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Prestação de serviço especializado em Consultoria Tributária, objetivando o levantamento, constituição, consolidação e recuperação de créditos dos tributos municipais para atender a Prefeitura Municipal de Santaluz-Ba.

VALOR TOTAL DA NOTA: R\$ 8.000,00

CNAE - 6720203 - AUDITORIA E CONSULTORIA TRIBUTÁRIA
Item da Lista de Serviços - 17.01 - ASSESSORIA OU CONSULTORIA DE QUALQUER NATUREZA, NÃO CONTIDA EM OUTROS ITENS DESTA LISTA; ANÁLISE, EXAME, PESQUISA, COLETA, COMPILAÇÃO E FORNECIMENTO DE DADOS E INFORMAÇÕES DE QUALQUER NATUREZA, INCLUS



VALOR SERVIÇOS: R\$ 8.000,00	VALOR DEDUÇÃO: R\$ 0,00	DESC. INCOND: BASE DE CÁLCULO: R\$ 8.000,00	ALÍQUOTA: 2%	VALOR ISS: R\$ 160,00	VALOR ISS RETIDO: R\$ 0,00	DESC. COND: R\$ 0,00
VALOR PIS: R\$ 0,00	VALOR COFINS: R\$ 0,00	VALOR IR: R\$ 0,00	VALOR INSS: R\$ 0,00	VALOR CSLL: R\$ 0,00	OUTRAS RETENÇÕES: R\$ 0,00	VALOR LÍQUIDO: R\$ 8.000,00

DADOS COMPLEMENTARES

DADOS BANCÁRIO AGENCIA 4833 CONTA CORRENTE 299-7 OP: 03 CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

OUTRAS INFORMAÇÕES / CRÍTICAS

EXIGIBILIDADE ISS Exigível	REGIME TRIBUTAÇÃO Micro Empresário e Empresa de Pequeno Porto (ME EPP)	SIMPLES NACIONAL Sim (2%)	LOCAL PRESTAÇÃO SERVIÇO SANTALUZ - BA	LOCAL INCIDÊNCIA SANTALUZ - BA	ISS Retido Não
-------------------------------	---	--------------------------------	---	-----------------------------------	-------------------

Observação:
- PRESTADOR OPTANTE DO SIMPLES NACIONAL (ALÍQUOTA: 2 %)
Valor Aproximado dos Tributos R\$ 1474,4 (Alíquota 18,43 IBPT)





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZ

Secretaria de Finanças
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Número da Nota:
202110
Data da Competência:
Agosto/2021
Data e Hora da Emissão:
02/08/2021 16:10:00
Código Verificação:
25CB0D7CF

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ:
07.406.306/0001-91
Telefone:
752652688
Nome/Razão Social:
ASV CONSULTORIA TRIBUTÁRIA LTDA
Endereço:
AV AVENIDA SANTA LUZIA N° 475 BAIRRO CENTRO CIDADE: SANTALUZ - BA
E-mail:
SERVLUZASSESSORIA@HOTMAIL.COM

Inscrição Municipal:
1818
Inscrição Estadual:
Nome Fantasia:
AUDSERVLUZ CONSULTORIA TRIBUTÁRIA



TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ:
13.393.152/0001-43
Telefone:
Nome/Razão Social:
PREFEITURA MUNICIPAL DE FÁTIMA
Endereço:
RUA JOSÉ SARNEY N° S/N BAIRRO: CENTRO CIDADE: FÁTIMA - BA CEP: 48415000
E-mail:
Não Informado

Inscrição Municipal:
Inscrição Estadual:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Prestação de serviços técnicos de consultoria tributária, objetivando o levantamento, constituição, consolidação e recuperação de créditos tributários do município de Fátima/BA, referente CONTRATO N°. 073-2021.

VALOR TOTAL DA NOTA: R\$ 8.000,00

CNAE - 6720203 - AUDITORIA E CONSULTORIA TRIBUTÁRIA

Item da Lista de Serviços - 17.01 - ASSESSORIA OU CONSULTORIA DE QUALQUER NATUREZA, NÃO CONTIDA EM OUTROS ITENS DESTA LISTA; ANÁLISE, EXAME, PESQUISA, COLETA, COMPILAÇÃO E FORNECIMENTO DE DADOS E INFORMAÇÕES DE QUALQUER NATUREZA, INCLUS

VALOR SERVIÇOS: R\$ 8.000,00	VALOR DEDUÇÃO: R\$ 0,00	DESC. INCOND: R\$ 0,00	BASE DE CÁLCULO: R\$ 8.000,00	ALÍQUOTA: 2%	VALOR ISS: R\$ 160,00	VALOR ISS RETIDO: R\$ 0,00	DESC. COND: R\$ 0,00
---------------------------------	----------------------------	---------------------------	----------------------------------	-----------------	--------------------------	-------------------------------	-------------------------

Nota Fiscal

VALOR PIS: R\$ 0,00	VALOR COFINS: R\$ 0,00	VALOR IR: R\$ 0,00	VALOR INSS: R\$ 0,00	VALOR CSLL: R\$ 0,00	OUTRAS RETENÇÕES: R\$ 0,00	VALOR LÍQUIDO: R\$ 8.000,00
------------------------	---------------------------	-----------------------	-------------------------	-------------------------	-------------------------------	--------------------------------

DADOS COMPLEMENTARES

DADOS BANCÁRIOS AGENCIA: 4833 CONTA CORRENTE : 299-7 OP: 03 CAIXA ECONOMICA FEDERAL

OUTRAS INFORMAÇÕES / CRÍTICAS

EXIGIBILIDADE ISS Exigível	REGIME TRIBUTAÇÃO Micro Empresário e Empresa de Pequeno Port(ME EPP)	SIMPLES NACIONAL Sim (2%)	LOCAL PRESTAÇÃO SERVIÇO SANTALUZ - BA	LOCAL INCIDÊNCIA SANTALUZ - BA	ISS Retido Não
-------------------------------	---	--------------------------------	---	-----------------------------------	-------------------

Observação:

- PRESTADOR OPTANTE DO SIMPLES NACIONAL (ALÍQUOTA: 2 %)
Valor Aproximado dos Tributos R\$ 1474,4 (Alíquota 18,43 IBPT)





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZ

Secretaria de Finanças
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Número da Nota:
20216
Data da Competência:
Maio/2021
Data e Hora da Emissão:
03/05/2021 15:58:00
Código Verificação:
C16C46918

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ:
07.406.306/0001-91
Telefone:
752652688
Nome/Razão Social:
ASV CONSULTORIA TRIBUTÁRIA
LTDA
Endereço:
AV AVENIDA SANTA LUZIA N° 475 BAIRRO CENTRO CIDADE: SANTALUZ - BA
E-mail:
SERVLUZASSESSORIA@HOTMAIL.COM

Inscrição Municipal:
1818
Inscrição Estadual:
Nome Fantasia:
AUDSERVLUZ CONSULTORIA TRIBUTÁRIA



TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ:
13.393.152/0001-43
Telefone:
Nome/Razão Social:
PREFEITURA MUNICIPAL DE FÁTIMA
Endereço:
RUA JOSÉ SARNEY N° S/N BAIRRO: CENTRO CIDADE: FÁTIMA - BA CEP: 48415000
E-mail:
Não Informado

Inscrição Municipal:
Inscrição Estadual:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Prestação de serviços técnicos de consultoria tributária, objetivando o levantamento, constituição, consolidação e recuperação de créditos tributários do município de Fátima/BA, referente CONTRATO N°. 073-2021.

VALOR TOTAL DA NOTA: R\$ 8.000,00

CNAE - 6720203 - AUDITORIA E CONSULTORIA TRIBUTÁRIA
Item da Lista de Serviços - 17.01 - ASSESSORIA OU CONSULTORIA DE QUALQUER NATUREZA, NÃO CONTIDA EM OUTROS ITENS DESTA LISTA; ANÁLISE, EXAME, PESQUISA, COLETA, COMPILAÇÃO E FORNECIMENTO DE DADOS E INFORMAÇÕES DE QUALQUER NATUREZA, INCLUSIVE

VALOR SERVIÇOS: R\$ 8.000,00	VALOR DEDUÇÃO: R\$ 0,00	DESC. INCOND. BASE DE R\$ 0,00	CÁLCULO: R\$ 8.000,00	ALÍQUOTA: 2%	VALOR ISS: R\$ 160,00	VALOR ISS RETIDO: R\$ 0,00	DESC. COND: R\$ 0,00
---------------------------------	----------------------------	-----------------------------------	--------------------------	-----------------	--------------------------	----------------------------------	-------------------------

Nota
Fiscal

VALOR PIS: R\$ 0,00	VALOR COFINS: R\$ 0,00	VALOR IR: R\$ 0,00	VALOR INSS: R\$ 0,00	VALOR CSLL: R\$ 0,00	OUTRAS RETENÇÕES: R\$ 0,00	VALOR LÍQUIDO: R\$ 8.000,00
------------------------	---------------------------	-----------------------	-------------------------	-------------------------	-------------------------------	--------------------------------

DADOS COMPLEMENTARES

DADOS BANCÁRIOS AGENCIA: 4833 CONTA CORRENTE : 299-7 OP: 03 CAIXA ECONOMICA FEDERAL.

OUTRAS INFORMAÇÕES / CRÍTICAS

EXIGIBILIDADE ISS Exigível	REGIME TRIBUTAÇÃO Micro Empresário e Empresa de Pequeno Port(ME EPP)	SIMPLES NACIONAL Sim (2%)	LOCAL PRESTAÇÃO SERVIÇO SANTALUZ - BA	LOCAL INCIDÊNCIA SANTALUZ - BA	ISS Retido Não
-------------------------------	---	--------------------------------	---	-----------------------------------	-------------------

Observação:

- PRESTADOR OPTANTE DO SIMPLES NACIONAL (ALÍQUOTA: 2 %)
Valor Aproximado dos Tributos R\$ 1474,4 (Alíquota 18,43 IBPT)



21/12/2020

Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZ

Secretaria de Finanças
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Número da Nota:
202026
Data da Competência:
Dezembro/2020
Data e Hora da Emissão:
21/12/2020 10:59:00
Código Verificação:
F8B19EBD0

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: 07.406.306/0001-81
Telefone: 752652688
Nome/Razão Social: ASV CONSULTORIA TRIBUTÁRIA LTDA
Endereço: AV AVENIDA SANTA LUZIA Nº 475 BAIRRO CENTRO CIDADE: SANTALUZ - BA
E-mail: SERVLUZASSESSORIA@HOTMAIL.COM

Inscrição Municipal:
1818
Inscrição Estadual:

Nome Fantasia:

AUDSERVLUZ CONSULTORIA TRIBUTÁRIA



TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: 13.807.870/0001-19
Telefone:
Nome/Razão Social: Prefeitura Municipal de Santaluz
Endereço: AVN GETÚLIO VARGAS Nº SIN PRÉDIO PÚBLICO BAIRRO: CENTRO ADMINISTRATIVO CIDADE: SANTALUZ - BA CEP: 48880000
E-mail:
Não Informado

Inscrição Municipal:
1
Inscrição Estadual:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Prestação de serviço técnico especializado de consultoria tributária administrativa ao município de Santaluz - Bahia, CONTRATO Nº 158/2020 INEXIGIBILIDADE Nº 015/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 108/2020

VALOR TOTAL DA NOTA: R\$ 7.000,00

CNAE - 6720203 - AUDITORIA E CONSULTORIA TRIBUTÁRIA
Item da Lista de Serviços - 17.01 - ASSESSORIA OU CONSULTORIA DE QUALQUER NATUREZA, NÃO CONTIDA EM OUTROS ITENS DESTA LISTA; ANÁLISE, EXAME, PESQUISA, COLETA, COMPILAÇÃO E FORNECIMENTO DE DADOS E INFORMAÇÕES DE QUALQUER NATUREZA, INCLUS



VALOR SERVIÇOS:	VALOR DEDUÇÃO:	DESC. INCOND. BASE DE	ALÍQUOTA:	VALOR ISS:	VALOR ISS	DESC. COND:
R\$ 7.000,00	R\$ 0,00	CÁLCULO:	2%	R\$ 140,00	RETIDO:	R\$ 0,00
		R\$ 7.000,00			R\$ 0,00	

VALOR PIS:	VALOR COFINS:	VALOR IR:	VALOR INSS:	VALOR CSLL:	OUTRAS RETENÇÕES:	VALOR LÍQUIDO:
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7.000,00

DADOS COMPLEMENTARES

DADOS BANCÁRIO AGENCIA 4833 CONTA CORRENTE 299-7 OP 03 CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

OUTRAS INFORMAÇÕES / CRÍTICAS

EXIGIBILIDADE ISS	REGIME TRIBUTAÇÃO	SIMPLES NACIONAL	LOCAL PRESTAÇÃO	LOCAL INCIDÊNCIA	ISS Retido
Exigível	Micro Empresário e Empresa de Pequeno Porte (ME EPP)	Simp (2%)	SERVICÓ SANTALUZ - BA	SANTALUZ - BA	Não

Observação:

- PRESTADOR OPTANTE DO SIMPLES NACIONAL (ALÍQUOTA: 2%)
Valor Aproximado dos Tributos R\$ 1290,1 (Alíquota 18,43 IBPT)



		PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZ Secretaria de Finanças NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e		Número da Nota: 202023 Data da Competência: Novembro/2020 Data e Hora da Emissão: 03/11/2020 10:06:00 Código Verificação: 0955C6547
PRESTADOR DE SERVIÇOS				
CPF/CNPJ: 07.406.306/0001-91 Telefone: 752652688 Nome/Razão Social: ASV CONSULTORIA TRIBUTÁRIA LTDA Endereço: AV AVENIDA SANTA LUZIA Nº 475 BAIRRO CENTRO CIDADE: SANTALUZ - BA E-mail: SERVLUZASSESSORIA@HOTMAIL.COM		Inscrição Municipal: 1818 Inscrição Estadual: Nome Fantasia: AUDSERVLUZ CONSULTORIA TRIBUTÁRIA 		
TOMADOR DE SERVIÇOS				
CPF/CNPJ: 13.807.870/0001-19 Telefone: Nome/Razão Social: Prefeitura Municipal de Santaluz Endereço: AVN GETÚLIO VARGAS Nº S/N PRÉDIO PÚBLICO BAIRRO: CENTRO ADMINISTRATIVO CIDADE: SANTALUZ - BA CEP: 48880000 E-mail: Não Informado		Inscrição Municipal: 1 Inscrição Estadual: 		
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS				
Prestação de serviço técnico especializado de consultoria tributária administrativa ao município de Santaluz- Bahia. CONTRATO Nº 158/2020 INEXIGIBILIDADE Nº 015/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 108/2020.				

VALOR TOTAL DA NOTA: R\$ 7.000,00

CNAE - 6720203 - AUDITORIA E CONSULTORIA TRIBUTÁRIA
 Item da Lista de Serviços - 17.01 - ASSESSORIA OU CONSULTORIA DE QUALQUER NATUREZA, NÃO CONTIDA EM OUTROS ITENS DESTA LISTA; ANÁLISE, EXAME, PESQUISA, COLETA, COMPILAÇÃO E FORNECIMENTO DE DADOS E INFORMAÇÕES DE QUALQUER NATUREZA, INCLUS

Nota Fiscal

VALOR SERVIÇOS:	VALOR DEDUÇÃO:	DESC. INCOND. BASE DE	ALÍQUOTA:	VALOR ISS:	VALOR ISS	DESC. COND:
R\$ 7.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	2%	R\$ 140,00	RETIDO:	R\$ 0,00
		CÁLCULO:			R\$ 0,00	
		R\$ 7.000,00				

VALOR PIS:	VALOR COFINS:	VALOR IR:	VALOR INSS:	VALOR CSLL:	OUTRAS RETENÇÕES:	VALOR LÍQUIDO:
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7.000,00

DADOS COMPLEMENTARES					
DADOS BANCÁRIO AGENCIA 4833 CONTA CORRENTE 299-7 OP 03 CAIXA ECONÔMICA FEDERAL					
OUTRAS INFORMAÇÕES / CRÍTICAS					
EXIGIBILIDADE ISS Exigível	REGIME TRIBUTAÇÃO Micro Empresário e Empresa de Pequeno Port(ME EPP)	SIMPLES NACIONAL Sim (2%)	LOCAL, PRESTAÇÃO SERVIÇO SANTALUZ - BA	LOCAL INCIDÊNCIA SANTALUZ - BA	ISS Retido Não
Observação: - PRESTADOR OPTANTE DO SIMPLES NACIONAL (ALÍQUOTA: 2 %) Valor Aproximado dos Tributos R\$ 1290,1 (Alíquota 18,43 IBPT)					





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZ

Secretaria de Finanças
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Número da Nota:
202021
Data da Competência:
Outubro/2020
Data e Hora da Emissão:
06/10/2020 15:07:00
Código Verificação:
D998B784D

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ:
07.406.306/0001-91
Telefone:
752652688
Nome/Razão Social:
ASV CONSULTORIA TRIBUTÁRIA
LTDA
Endereço:
AV AVENIDA SANTA LUZIA N° 475 BAIRRO CENTRO CIDADE: SANTALUZ - BA
E-mail:
SERVLUZASSESSORIA@HOTMAIL.COM

Inscrição Municipal:
1818
Inscrição Estadual:
Nome Fantasia:
AUDSERVLUZ CONSULTORIA TRIBUTÁRIA



TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ:
13.807.870/0001-19
Telefone:
Nome/Razão Social:
Prefeitura Municipal de Santaluz
Endereço:
AVN GETÚLIO VARGAS N° SIN PRÉDIO PÚBLICO BAIRRO: CENTRO ADMINISTRATIVO CIDADE: SANTALUZ - BA CEP: 48880000
E-mail:
Não Informado

Inscrição Municipal:
1
Inscrição Estadual:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Prestação de serviço técnico especializado de consultoria tributária administrativa ao município de Santaluz-Bahia. CONTRATO N° 158/2020 INEXIGIBILIDADE: N° 015/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 108/2020.

VALOR TOTAL DA NOTA: R\$ 7.000,00

CNAE - 6720203 - AUDITORIA E CONSULTORIA TRIBUTÁRIA
Item da Lista de Serviços - 17.01 - ASSESSORIA OU CONSULTORIA DE QUALQUER NATUREZA, NÃO CONTIDA EM OUTROS ITENS DESTA LISTA; ANÁLISE, EXAME, PESQUISA, COLETA, COMPILAÇÃO E FORNECIMENTO DE DADOS E INFORMAÇÕES DE QUALQUER NATUREZA, INCLUS



VALOR SERVIÇOS:	VALOR DEDUÇÃO:	DESC. INCOND:	BASE DE CÁLCULO:	ALÍQUOTA:	VALOR ISS:	VALOR ISS RETIDO:	DESC. COND:
R\$ 7.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7.000,00	2%	R\$ 140,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

VALOR PIS:	VALOR COFINS:	VALOR IR:	VALOR INSS:	VALOR CSLL:	OUTRAS RETENÇÕES:	VALOR LÍQUIDO:
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7.000,00

DADOS COMPLEMENTARES

DADOS BANCÁRIO AGENCIA 4833 CONTA CORRENTE 299-7 OP 03 CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

OUTRAS INFORMAÇÕES / CRÍTICAS

EXIGIBILIDADE ISS	REGIME TRIBUTAÇÃO	SIMPLES NACIONAL	LOCAL PRESTAÇÃO	LOCAL INCIDÊNCIA	ISS Retido
Exigível	Micro Empresário e Empresa de Pequeno Porte (ME EPP)	Sim (2%)	SERVICÓ SANTALUZ - BA	SANTALUZ - BA	Não

Observação:

• PRESTADOR OPTANTE DO SIMPLES NACIONAL (ALÍQUOTA: 2 %)
Valor Aproximado dos Tributos R\$ 1290,1 (Alíquota 18,43 IBPT)





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.

Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



TERMO DE REFERÊNCIA

Órgão responsável: Secretaria Municipal de Administração

1. OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de Consultoria Tributária, objetivando o levantamento, constituição, consolidação de créditos dos tributos municipais.

2. JUSTIFICATIVA

Justifica-se a presente solicitação pela necessidade em sua atividade financeira, captar recursos materiais para manter sua estrutura, disponibilizando ao cidadão-contribuinte os serviços que lhe compete, como autêntico provedor das necessidades coletivas.

A cobrança de tributos se mostra como a principal fonte das receitas públicas voltadas ao atingimento dos objetivos fundamentais, insertos no artigo 3º da constituição federal, tais como a construção de uma sociedade livre, justa e solidária a garantia do desenvolvimento municipal, bem como a promoção do bem-estar da coletividade. Dai a necessidade de reestruturação e implantação de um sistema de cobrança tributária mais eficaz na busca da excelência da recuperação de créditos e aumento da receita própria.

O Sistema Tributário do Brasil é uno, valendo as normas gerais tributárias para as três esferas de governo, sendo que estas são aplicadas uniformemente em todo o país, de acordo com o que dispõe o Código Tributário Nacional. As Administrações Tributárias, por sua vez, podem ser as por um conjunto de ações que tem por objetivo precípuo fazer com que o contribuinte cumpra os preceitos da legislação tributária e as consequentes obrigações tributárias. Essas ações e atividades praticadas no âmbito das Administrações Tributárias devem ser realizadas num ambiente tecnicamente preparado, não sendo esta, ressaltado, uma liberalidade da Administração Pública Municipal, mas sim uma obrigação. E de quem é a competência para executar as ações realizadas pela Administração Tributária? Sem dúvida alguma, tão-somente, os Auditores Tributários têm essa competência, podendo-se afirmar que a Administração Tributária, aliás, é representada pelos próprios Auditores. Na atualidade, pode-se dizer com certeza que o Município compõe a organização político-administrativa da República Federativa do Brasil, sendo salutar lembrar, igualmente, que possui, segundo Magna Carta, autonomia política, normativa, administrativa e financeira, sendo regidos por suas respectivas Leis Orgânicas. Tais atributos, e isto é muito importante destacar, foram ampliados, tão-somente, na Constituição da República de 1988. Muitos Municípios, não obstante a autonomia dada pela Constituição Federal, ainda dependem única e exclusivamente de transferências repassadas pelas esferas superiores. A busca pela arrecadação com tributos próprios é concentrada, tão-somente, nas capitais dos Estados e nas regiões mais desenvolvidas. Infelizmente ainda não é o que ocorre na grande maioria dos Municípios brasileiros, principalmente nos de médio e pequeno porte, que simplesmente ignoram o comando constitucional, preferindo as buscas pela repartição das receitas tributárias junto à União e aos Estados para resguardar os interesses políticos locais. Esquecem-se, no entanto, que a arrecadação dos tributos municipais é um dever do gestor público, que não o fazendo, estará sujeito às consequências da lei de a responsabilidade fiscal. Deve existir lei municipal, indicando as atribuições do Auditor Prefeitura Municipal de Santaluz – Estado da Bahia Tributário? A resposta positiva é óbvia, pois sem a necessária lei para tanto, o crédito tributário poderá ser declarado nulo, posto que se não comprovada a legitimidade da autoridade lançadora para fazê-lo e tendo em vista o princípio da legalidade tributária, o mesmo não terá forças para se sustentar. Atualmente, a Prefeitura de Santaluz não dispõe de Auditores Concursado exercendo a função, desta forma, ela não tem condições de realizar os serviços de Auditoria e Fiscalização em Contribuintes. O serviço ofertado deverá atender a prestação de Serviços Técnicos em Auditoria, Fiscalização é cobrança Tributária.

Diante das justificativas apresentadas faz-se necessário a contratação de empresa por Inexigibilidade de Licitação nos termos exigidos na alínea "c", inciso III, do art. 74, da Lei 14.133/2021.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.

Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



3. DO ENQUADRAMENTO LEGAL:

3.1. O presente termo de referência tem como base legal a Lei Federal 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), especificadamente seu artigo art. 74, inciso III, alínea "c".

3.2. O procedimento observado obedece ao disposto no artigo 72, incisos I a VIII, bem como o Decreto Municipal 001/2022.

3.3. Nas palavras do ilustre professor Ronny Charles: *"Quando a lei prevê hipóteses de contratação direta (dispensa e inexigibilidade) é porque admite que nem sempre a realização do certame levará à melhor forma de contratação pela Administração ou que, pelo menos, a sujeição do negócio ao procedimento formal e burocrático previsto pelo estatuto não serve eficaz ao atendimento do interesse público naquela hipótese específica".*

3.4. Nesse mesmo sentido, o nobre doutrinador Adilson Abreu Dallari destaca que: *"Nem sempre, é verdade, a licitação leva uma contratação mais vantajosa. Não pode ocorrer, em virtude da realização do procedimento licitatório, é o sacrifício de outros valores e princípios consagrados pela ordem jurídica, especialmente o princípio da eficiência."*

3.5. No presente caso, a inexigibilidade de licitação torna-se mais viável ao procedimento licitatório, porém deve ser pormenorizada em um procedimento formal, não sendo afastado nenhuma das premissas básicas de um procedimento licitatório, como a busca pelo melhor atendimento à finalidade pública e respeito a princípios basilares como a impessoalidade, moralidade, publicidade dentre outros;

3.6. A contratação via inexigibilidade de licitação, em razão da inviabilidade de competição para a contratação de serviço técnico especializado e de natureza predominantemente intelectual de empresa especializada com notória especialização à realização do processo licitatório, além de tornar mais célere e eficiente a contratação, que visa à consecução do interesse público.

3.7. Ainda, a modalidade de contratação é definida pela impossibilidade de adoção de critérios objetivos, a serem definidos num processo licitatório, posto que os serviços a serem prestados possuem natureza intelectual, sendo que a contratada possui traços próprios e únicos para a execução desse serviço.

4. DA RAZÃO E ESCOLHA DO FORNECEDOR:

4.1. No que diz respeito à razão da escolha do fornecedor, em atendimento ao que preconiza o artigo 72, VI da Lei 14.133/2021, justifica-se por se tratar de empresa na área do objeto de pretensão contratual, que comprova a notória especialização e que preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária à contratação;

4.2. Ainda, trata-se de empresa conceituada no ramo de atuação em virtude das características na forma de atuação em outros entes públicos.

5. DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS:

5.1. No que diz respeito à justificativa de preços, em atendimento ao que preconiza o artigo 72, VII da Lei 14.133/2021, para elaboração do custo, deverá ser apresentado valores praticados nos mercados, através de contratações com objetos similares.

5.2. A empresa apresentou extratos de contratos de outros entes públicos, onde notadamente é similar ao valor proposto, além da tabela da Ordem dos Advogados da Bahia.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.

Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



6.3. Sendo assim, declara-se que o preço particado para a presente contratação é compatível com o mercado, sendo considerado justo para esta Administração.

6. DO REGIME DE EXECUÇÃO, LOCAL E DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

6.1. O serviço contratado será realizado por execução indireta.

6.2. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica, sendo de inteira responsabilidade da contratada a realização das atividades abaixo relacionadas:

- Os serviços serão executados na sede do município e fora dos seus limites, se necessário.

6.3. A CONTRATADA deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços a serem prestados.

6.4. Não será necessária a utilização de uniforme pela contratada, no entanto os funcionários deverão estar identificados no local de prestação de serviço;

6.5. Os Serviços deverão ser executados no município de Santaluz/BA, nas semanas em que o profissional estiver no município e sempre à distância quando não houver profissional in loco no município.

7. ESPECIFICAÇÕES / DETALHAMENTO

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL (12 MESES)
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA TRIBUTÁRIA, OBJETIVANDO O LEVANTAMENTO, CONSTITUIÇÃO, CONSOLIDAÇÃO DE CRÉDITOS DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS.	Mês	12	R\$ 8.000,00	R\$ 96.000,00
VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS					

O valor estimado da contratação é de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais).

8. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

8.1. A descrição da solução como um todo, abrange a contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados de Consultoria Tributária, objetivando o levantamento, constituição, consolidação de créditos dos tributos municipais.

8.2. A contratação em tela visa dar continuidade aos serviços acessórios que dão sustentabilidade à otimização e adequação das atividades da administração pública, em suas atribuições finalísticas.

8.3. Os serviços deverão ser executados com zelo e destreza, e de acordo com as descrições, detalhamento e especificações contidas nesse Termo de Referência, não eximindo a empresa da responsabilidade da execução de outras atividades atinentes ao objeto, a qualquer tempo e a critério da Administração.

9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



9.1. Para que o objeto da contratação seja atendido, é necessário o atendimento de alguns requisitos mínimos necessários, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, nos termos do artigo 72, da Lei Federal 14.133/2021.

9.2. Será exigido, conforme artigo 62 da Lei Federal 14.133/2021, documentos referentes a habilitação jurídica (premissa do artigo 66), habilitação técnica (rol do artigo 67), habilitação fiscal, social e trabalhista (artigo 68) habilitação econômico-financeira (rol do artigo 69), todos da mesma legislação (Lei Federal 14.133/2021).

9.3. Sendo assim, os documentos exigidos serão:

1. Contrato social da empresa (todas as alterações ou última consolidação);
2. Documento de Identificação dos sócios da empresa;
3. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
4. Regularidade perante a Fazenda Municipal;
5. Regularidade perante a Fazenda Estadual;
6. Regularidade perante a Fazenda Federal;
7. Regularidade perante a Caixa Econômica Federal;
8. Regularidade perante a Justiça do Trabalho;
9. Atestado de capacidade técnica profissional e/ou operacional.

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1. A fiscalização da contratação, decorrente desta dispensa de licitação, será acompanhada e fiscalizada por servidor da Administração, especialmente designados, nos termos do artigo 117 da Lei Federal 14.133/2021.

10.2. A contratante deverá indiciar um responsável legal, através de documento encaminhado para o e-mail licita.santaluz@gmail.com ou protocolado pessoalmente no setor de licitações e contratos deste município, indicando os respectivos contatos (e-mail, celular e Whatsapp), com poderes para representá-lo perante essa municipalidade na execução do contrato decorrente da dispensa de licitação objeto deste termo de referência.

11. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DOS CRITÉRIOS PARA MEDIÇÃO E PAGAMENTO

11.1. O recebimento do objeto do contrato, decorrente da referida inexigibilidade de licitação, se dará:

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

11.2. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, respeitada a ordem cronológica.

11.3. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

11.4. No prazo de até 5 (cinco) dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

11.5. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



11.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

11.7. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

11.8. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

11.9. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

11.10. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

11.11. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

11.12. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal 14.133/2021.

12. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. Os custos com a presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

13. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

13.1. A seleção do prestador de serviço foi baseada com base nos requisitos previstos neste termo de referência, atrelado a proposta vantajosa apresentada pela empresa **ASV CONSULTORIA TRIBUTÁRIA LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 07.406.306/0001-91, conforme documentos acostados aos autos do processo.

13.2. A empresa contratada é notória em sua área de especialização, tendo cumprido todos os requisitos de habilitação exigidos, especialmente a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica.

14. DO PRAZO CONTRATUAL

14.1. O prazo de vigência do contrato é fixado a partir da data da sua assinatura e terá duração até 31 de dezembro de 2022.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.

Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



15.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- 15.1.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 15.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;
- 15.1.3. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Prefeitura ou a terceiros;
- 15.1.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 15.1.6. Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;
- 15.1.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica;
- 15.1.8. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- 15.1.9. Relatar à Prefeitura toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 15.1.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 15.1.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 15.1.12. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições se previamente autorizadas pela Administração;
- 15.1.13. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 15.1.14. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 15.1.15. Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 15.1.16. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;
- 15.1.17. As empresas contratadas que sejam regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) deverão apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços:
- 15.1.18. Substituir, no prazo de 02:00 (horas), em caso de eventual ausência, tais como faltas e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;
- 15.1.19. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 15.1.19.1. Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou benefícios





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

15.1.20. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

15.2. Assegurar à CONTRATANTE:

15.2.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

15.2.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

15.3. Os serviços serão executados pela CONTRATADA na forma descrita no Termo de Referência.

15.4. Os termos indicados na proposta vinculam a referida contratação;

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

16.1.1 Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e do Termo de Referência;

16.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

16.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

16.1.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

16.1.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

16.1.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com a legislação.

16.2. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

16.2.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

16.2.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

16.2.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

16.2.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

16.3. fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, especialmente:

16.3.1. A concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



- 16.3.2. O recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade;
- 16.3.3. O pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.
- 16.4. Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato.
- 16.5. Fornecer por escrito às informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 16.6. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 16.7. Cientificar o órgão de representação judicial do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 16.8. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
- 16.9. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

17. DO FORO

- 17.1. O Município de Santaluz - BA reserva-se no direito de impugnar os serviços prestados, se esses não estiverem de acordo com as especificações contidas neste Termo de referência.
- 17.2. Os casos omissos serão resolvidos com base nos dispositivos contantes na Lei Federal 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 001/2022.
- 17.3. Fica eleito o foro da Comarca de Santaluz - BA como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

18. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 18.1. Não será admitida a subcontratação total do objeto licitatório.

19. DO REAJUSTE

- 19.1 Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 19.1.1 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IGPM exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;
- 19.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 19.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 19.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 19.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 19.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 19.7. O reajuste será realizado por apostilamento.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

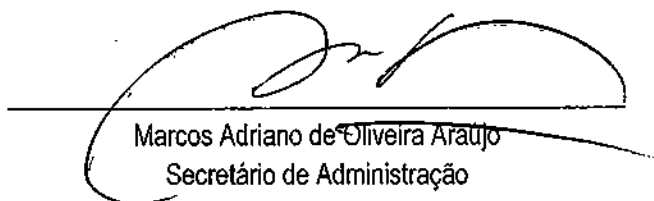
Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



20. DAS SANÇÕES:

20.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à contratada sanções previstas em lei, sempre respeitando com contraditório e ampla defesa.

Santaluz – BA, em 05 de janeiro de 2022.


Marcos Adriano de Oliveira Araújo
Secretário de Administração





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



Santaluz - BA, 06 de janeiro de 2022.

GABINETE DO PREFEITO – AUTORIDADE COMPETENTE

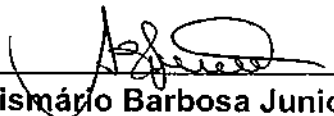
DEPACHO DE AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO PARA CONTRATAÇÃO

A/C: Comissão de Contratação

REFERÊNCIA: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de Consultoria Tributária, objetivando o levantamento, constituição, consolidação de créditos dos tributos municipais.

Em resposta ao ofício expedido pela Secretaria Municipal de Administração no dia 05 de janeiro de 2022, solicitando contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de Consultoria Tributária, objetivando o levantamento, constituição, consolidação de créditos dos tributos municipais, autorizo abertura de processo administrativo e encaminhamento ao setor de Licitações para demais providências administrativas.

Ratifico a necessidade de encaminhamento do processo para o setor contábil, visando à indicação dos recursos orçamentários que correrão a despesa e para o setor jurídico para emissão de parecer acerca do atendimento dos requisitos exigidos pela Lei Federal 14.133/2021.


Arismário Barbosa Junior
Prefeito Municipal de Santaluz – BA





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



Santaluz – BA, 07 de janeiro de 2022.

Da: Comissão de Contratação

Para: Setor de Contabilidade

Assunto: Informação sobre compatibilidade de previsão de recursos orçamentários para contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de Consultoria Tributária, objetivando o levantamento, constituição, consolidação de créditos dos tributos municipais.

Processo administrativo: 016/2022

Prezado Senhor,

Em estrita observância ao art. 72, inciso IV da Lei Federal 14.133/2021, solicitamos do setor contábil a demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, indicando os recursos orçamentários para contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de Consultoria Tributária, objetivando o levantamento, constituição, consolidação de créditos dos tributos municipais.

Caso exista previsão, favor indicar a fonte do recurso correspondente à reserva no valor de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais).

Atenciosamente,


Angela Maria dos Reis Pinho
Comissão de Contratação





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



PARECER CONTÁBIL

Santaluz – BA, 07 de janeiro de 2022.

Do: Setor de Contabilidade

Para: Comissão de Contratação

Assunto: Resposta ao Processo Administrativo nº 016/2022

Em resposta à solicitação formulada por vossa senhoria a respeito da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários, informamos acerca da existência de dotação orçamentária para custear despesas relativas a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de Consultoria Tributária, objetivando o levantamento, constituição, consolidação de créditos dos tributos municipais, tenho a informar-lhe que:

a) Existe previsão orçamentária para o valor da contratação e a mesma encontra-se reservada;

b) A Dotação orçamentária que correrá tal despesa é:

ORGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO

UNIDADE: 0501

PROJETO ATIVIDADE: 2.004

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39

FONTE DE RECURSO: 00

ORGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO

UNIDADE: 0501

PROJETO ATIVIDADE: 2.004

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.35

FONTE DE RECURSO: 00

ORGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL
DE FINANÇAS

UNIDADE: 0601

PROJETO ATIVIDADE: 2.008

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39

FONTE DE RECURSO: 00

Atenciosamente,

Naiara da Cunha Carmo
Setor de Contabilidade

Naiara da Cunha Carmo
Diretora de Depart. de Contabilidade
Lé mto 026/2021





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



PROCESSO ADMINISTRATIVO: 016/2022 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: 005/2022

DA JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE: Trata-se de um serviço de natureza singular onde a competição seria inviável, devido ao grau de confiabilidade necessário para prestação dos serviços. Foi inserida documentação suficiente para confirmação da notória especialização, como atestados de capacidades técnicas, certificados de graduação e pós-graduação inerentes à área de atuação, bem como de cursos técnicos condizentes com o objeto da contratação, conforme o artigo 74, inc. III, "c" da Lei Federal 14.133/2021, justifica-se a contratação direta através de inexigibilidade de licitação, uma vez que não há obrigatoriedade de realização de certame licitatório.

DA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA E AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO: Em relação ao documento de formalização de demanda e a autorização da autoridade competente para abertura de processo de contratação, verifica-se as devidas formalizações encartadas nos autos do processo em epígrafe.

DA COMPATIBILIDADE DE PREVISÃO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Foi demonstrada, através de consulta ao setor contábil, a previsão de recursos orçamentários para custear as despesas com o objeto desta dispensa de licitação, bem como atestado a disponibilidade financeira.

DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO: Em análise aos presentes autos, observamos que a empresa contratada detém notória especialização no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, bem como outros requisitos relacionados com suas atividades, que permitiram atestar que a prestação de serviço é essencial e reconhecidamente adequada à plena satisfação do objeto pretendido, tendo a empresa **ASV CONSULTORIA TRIBUTÁRIA LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº **07.406.306/0001-91**, apresentado toda documentação pertinente que comprova o preenchimento dos requisitos de habilitação e qualificação mínima, ou seja, documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, atendendo ao artigo 72, incisos V e VI da Lei Federal 14.133/2021.

DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS: Junto à solicitação da contratação estão presentes diversos extratos de contratos do mesmo objeto desta contratação em outros municípios, todos com valores similares (de acordo com o porte), atendendo ao preceito do artigo 23 da Lei Federal 14.133/2021.





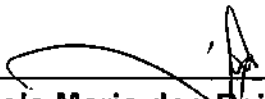
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



PARECER TÉCNICO DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO: Face ao atendimento de todos os pré-requisitos legais exigidos no artigo 72 e seus incisos, entendemos que foram atendidos todos os requisitos formais para a contratação. Sendo assim, entendemos que não há impedimento de ordem legal para o acolhimento da postulação da inexigibilidade de licitação.

Santaluz – BA, 10 de janeiro de 2022.



Angela Maria dos Reis Pinho
Comissão de Contratação





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.

Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



Santaluz – BA, 10 de janeiro de 2022.

Da: Comissão de Contratação

Para: Procuradoria Jurídica e/ou Assessoria Jurídica

Assunto: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de Consultoria Tributária, objetivando o levantamento, constituição, consolidação de créditos dos tributos municipais.

Processo Administrativo: 016/2022

Em conformidade com Lei Federal 14.133/2021, precisamente em seu artigo 72, inciso III, solicito que seja previamente examinada a solicitação para contratação através de inexigibilidade de licitação e que seja elaborado um parecer jurídico para que o mesmo transcorra dentro dos trâmites legais e lisura administrativa.

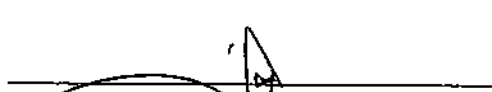
Informamos que foi utilizada como fundamentação legal para esse processo de dispensa de licitação o artigo 74, Inciso III, "c" da Lei Federal 14.133/2021

Segue em anexo todo Processo Administrativo contendo a Solicitação de despesa da Unidade requisitante, razão da escolha do prestador dos serviços, documentação para habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, indicação de recursos orçamentários e minuta de contrato para devida apreciação.

Caso opine favoravelmente pela contratação, favor encaminhar parecer jurídico favorável para que a autoridade superior autorize a contratação e proceda com a devida publicidade, nos termos do artigo 72, parágrafo único da Lei Federal 14.133/2021.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar meus sinceros votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Angela Maria dos Reis Pinho
Comissão de Contratação





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



MINUTA DO CONTRATO **CONTRATO Nº 0XX/20XX**

Termo de Contrato de prestação de serviços que
entre si fazem o **MUNICÍPIO DE**
SANTALUZ - BA e a Empresa
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XX.

O **MUNICÍPIO DE SANTALUZ - BA**, com sede na Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 13.807.870/0001-19, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ARISMÁRIO BARBOSA JÚNIOR**, inscrito(a) no CPF nº 016.549.665-76, portador(a) da Carteira de Identidade nº 1148395733, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a pessoa jurídica Escritório **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **XXXXXXXXXXXX**, com sede no(a) **XXXXXXXXXX**, nº **XXX**, **XXXXXXXXXX**, Bairro: **XXXXXXXXXX**, CEP: **XXXXXX**, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. **XXXXXXXXXXXX**, portador(a) da Carteira de Identidade nº **XXXXXXXXXX**, expedida pela **XXXX**, e CPF nº **XXXXXXXXXX**, tendo em vista o que consta no Processo administrativo nº 0XX/20XX e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de licitação nº XXX/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a prestação de serviços técnicos especializados de Consultoria Tributária, objetivando o levantamento, constituição, consolidação de créditos dos tributos municipais, com o regime de Execução por Empreitada por Preço Global.

1.2. Todos os termos do Termo de Referência e da proposta da contratada integram o presente contrato em todas as suas condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1. Os serviços serão executados em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, vez que compõe, em todos os seus termos, o processo administrativo nº XXX/2022 e inexigibilidade de licitação XX/20XX.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1 - O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de XX/XX/20XX e encerramento em 31/12/20XX.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ (.....);

4.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

4.3 - Os preços são fixos e irreajustáveis;





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



4.4 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da apresentação Fatura / Nota Fiscal, em 02 (duas) vias que deverá ser apresentada ao titular da Secretaria de Finanças para a devida aprovação.

4.5 - A Fatura / Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de Santaluz - BA, inscrita no CNPJ/MF nº 13.807.870/0001-19, sediada a Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000, neste Município.

4.6 - Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado mesmo que a requerimento do interessado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - A Dotação orçamentária que correrá tal despesa é: Categoria Econômica 3000 - Despesas Correntes, Órgão XX.XX - Secretaria Municipal de xxxxxx, Projeto/Atividade xxxx - xxxxxxxxxxxxxxxx, Valor R\$ x.xxx,xx, Fonte de Recurso - xx, Elemento de Despesa xx.xx.xx.xx - xxxxxxxxxxxxxxxx, conforme disposto na Lei de meios vigente.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

6.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133 de 2021;

6.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

6.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SETIMA - FISCALIZAÇÃO

7.1 - A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representante designado pela Secretaria solicitante.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

8.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento prestação de serviços do objeto do presente Contrato de acordo com o estipulado na Cláusula Terceira deste Instrumento.

b) na hipótese de atraso de pagamento dos créditos resultantes do presente Contrato, será acrescida ao valor dos mesmos a taxa de 0,01% ao dia, a título de compensação financeira, aplicada desde o dia imediatamente subsequente do vencimento até o do seu efetivo pagamento.

8.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) prestar os serviços com estrita obediência à descrição constante no orçamento e na planilha discriminativa;

b) manter-se durante toda a vigência contratual em compatibilidade com as obrigações assumidas e bem assim com as condições de habilitação fiscal e trabalhista.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do CONTRATO, o Município poderá aplicar a CONTRATADA multa de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 14.133/21, inclusive responsabilização civil e penal na forma da Legislação específica;

9.2 - Além da multa prevista ficam estabelecidas as penas de advertência, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade da falta cometida, garantida a ampla defesa.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



9.3 - O MUNICÍPIO reterá dos créditos decorrentes deste Contrato valores suficientes ao pagamento das multas aplicadas.

9.4 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

CLÁUSULA DECIMA – DA RESCISÃO

10.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

10.2 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

10.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

11.0 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO

12.1 - O presente Contrato tem embasamento legal no artigo 74, inciso III, “c” da 14.133, de 2021.

12.2 – É de responsabilidade da CONTRATANTE a publicação legal do instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Santaluz - BA como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

13.2 - E por estarem justos e contratados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

Santaluz - BA, xx de xxxxxxx de 2021.



ARISMÁRIO BARBOSA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
EMPRESA
CONTRATADA





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ
PROJUR – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.

Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br

PARECER JURÍDICO Nº 021/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2022

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2022

EMENTA: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – LEGALIDADE

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de Parecer Jurídico acerca da legalidade da contratação da Empresa ASV CONSULTORIA TRIBUTÁRIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 07.406.306/0001-91, cujo objeto é a prestação de serviços técnicos especializados de Consultoria Tributária, objetivando o levantamento, constituição, consolidação de créditos dos tributos municipais.

Constam no processo administrativo os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e termo de referência;
- II - estimativa de despesa;
- III - pareceres técnicos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários;
- V - comprovação de requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - Documentos que comprovam notória especialização e currículos dos profissionais.

Deve ser ressaltado que a análise da Procuradoria repercute estritamente sobre a apreciação jurídica da contratação, não havendo qualquer opinião sobre o mérito administrativo.

Esse é o resumo dos fatos, passamos a nos manifestar.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

A regra geral em nosso ordenamento jurídico, atribuída pela Constituição Federal, é a exigência da celebração de contratos pela Administração Pública, procedida de licitação pública (CF, art. 37, XXI).

Existem, contudo, hipóteses em que a Licitação formal seria impossível ou frustraria a própria consecução do interesse público, uma vez que o procedimento licitatório normal conduziria ao sacrifício do interesse público e não asseguraria a contratação mais vantajosa.

Entre estas hipóteses repousam o art. 74, inciso III, da nova Lei de Licitação nº 14.133/2021, onde está previsto a contratação direta por inexigibilidade, em razão de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, destacando o “patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas”, como uma das possibilidades a se justificar.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ
PROJUR - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.

Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br

o afastamento da regra da contratação, mediante prévio procedimento licitatório, nos seguintes moldes:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...).

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

§3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato. (...)."

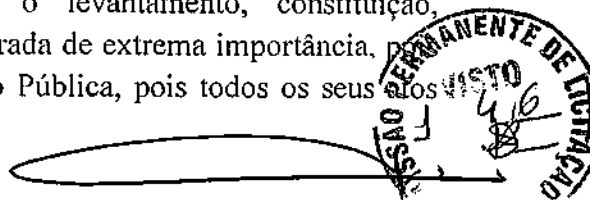
Do exposto, observa-se que de acordo com o artigo supra, a prestação de serviços de Assessoria e Consultoria jurídica, pode vir a ser contratado pela Administração Pública, mediante inexigibilidade de licitação, acaso demonstrada a notória especialização do profissional ou do escritório de advocacia. Ressaltando ainda, que a referida Lei excluiu a expressão serviços "de caráter singular", presente no art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Quanto ao Notoriamente especializado será, assim, o profissional ou empresa que, detendo especial qualificação, desfrute de certo conceito e se diferencie, exatamente por isso, daqueles do mesmo ramo ou segmento de atuação.

Para HELY LOPES MEIRELLES, a notória especialização *"... é o reconhecimento público da alta capacidade profissional. Notoriedade profissional é algo mais que habilitação profissional. Esta é a autorização legal para o exercício da profissão; aquela é a proclamação da clientela e dos colegas sobre o indiscutível valor do profissional na sua especialidade. Notoriedade é, em última análise, para fins de dispensa de licitação, a fama consagrada do profissional no campo de sua especialidade"*.

Em tais circunstâncias, quando restar caracterizada a notória especialização do prestador, pessoa física ou empresa, a contratação não demandará a realização de prévio certame licitatório, inviabilizado pela impossibilidade de competição que diretamente resulta da alta capacitação e do nível de qualificação daquele a quem se pretende contrata.

É o que se verifica no caso dos autos, uma vez que a prestação de serviços técnicos especializados de Consultoria Tributária, objetivando o levantamento, constituição, consolidação de créditos dos tributos municipais, é considerada de extrema importância, pois todos os seus atos é correlacionada a todas as necessidades da Administração Pública, pois todos os seus atos





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ
PROJUR – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.

Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br

devem ser revestidos de legalidade, a interrupção da prestação de tais serviços atrasa todos os andamentos processuais e administrativos que podem afetar todas as demais áreas do órgão envolvido, como projetos de recebimento de verbas públicas para educação e saúde, implementação de normatizações ou exigências de órgãos controladores, não demandará da realização de prévio certame licitatório, inviabilizado pela impossibilidade de competição que diretamente resulta da alta capacitação e do nível de qualificação desta.

Diante dos requisitos exigidos pela lei para autorizar a contratação direta de profissional especializado, entendemos ser possível à contratação, tendo em vista haver comprovação nos autos de que a mesma é possuidora de especialização essencial e mais adequada à plena satisfação do objeto a ser contratado, vez que comprova a sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, publicações, organização, equipe técnica e outros requisitos relacionados com suas atividades.

Isto porque, a assessoria a ser contratada possui notório reconhecimento e patente currículo profissional, demonstrando ter exercido atividades similares com perfeição, inclusive com objetos idênticos. Neste sentido, vejamos Marçal Justen Filho:

Isso se traduz na existência de elementos objetivos ou formais, tais como a conclusão de cursos e a titulação no âmbito de pós-graduação, a participação em organismos voltados à atividade especializada, o desenvolvimento frutífero e exitoso de serviços semelhantes em outras oportunidades, a autoria de obras técnicas, o exercício de magistério superior, a premiação em concursos ou a obtenção de láureas, a organização de equipe técnica e assim por diante.

Não bastasse a condição de especialista do interessado, pretendido pelo Município, a contratação pelo Poder Público não poderia ser confiada a quaisquer profissionais. Aqui ingressa uma série de requisitos de índole subjetiva que interessa à Administração muito mais do que uma licitação ordinária poderia suportar.

Destaque-se, neste particular, o elemento confiança, qualificado juridicamente. Confiança (fidúcia) não se licita, não pode ser objeto de cotejo, disputa ou comparação, muito menos ser mensurada. Aliás, o Tribunal de Conta da União já se manifestou sobre o assunto, *In verbis*:

Notório especializado só tem lugar quando se trata de serviço inédito ou incomum, capaz de exigir na seleção do executor de confiança um grau de subjetividade, insusceptível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação. (Enunciado nº 39/TCU).

Diante dos requisitos exigidos pela lei para autorizar a contratação direta de profissional especializado, entendemos ser possível à contratação, tendo em vista haver comprovação nos autos de que o mesmo seja possuidor de especialização indiscutivelmente essencial e mais adequada à plena satisfação do objeto a ser contratado, compatível com a necessidade administrativa.

Ademais, é importante ressaltar que que o Município não possui em seu quadro servidores suficientes em condições de atender a demanda descrita no objeto a ser contratado.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ
PROJUR – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.

Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br

Esse é o entendimento do Ministro Luís Roberto Barroso, Relator na ADC nº 45, que tramitou no Supremo Tribunal Federal. *in verbis*:

(...)

42. Todavia, o fato de a entidade pública contar com quadro próprio de procuradores, por si só, não obsta a contratação de advogado particular para a prestação de um serviço específico. É necessário, contudo, que fique configurada a impossibilidade ou relevante inconveniência de que a atribuição seja exercida pelos membros da advocacia pública, e.g. em razão da especificidade e relevância da matéria ou da deficiência da estrutura estatal.

(...)

46. Portanto, os Municípios – dispondo ou não de uma procuradoria jurídica estruturada – , tanto quanto as outras entidades federativas, também podem ter a necessidade prática de realizar contratação direta de serviços advocatícios.

Com efeito, para efetuar contratações através de Inexigibilidade de Licitação com fulcro no artigo supra, a Administração deve necessariamente observar requisitos acima descritos, bem como as exigências legais para a contratação, previstas no artigo 72, e incisos do mesmo dispositivo, que assim dispõem:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos”.

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente

No caso dos autos, verifica-se que os requisitos supra foram considerados, vez que se observa o seguinte: comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; bem como a razão da escolha do contratado, justificativa de preço e autorização da autoridade competente.

Destaca-se, ainda, que nos autos constam os documentos de formalização de demanda e termo de referência, contendo os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto requisitado.

Nota-se, ainda, a razoabilidade dos gastos empreendido, vez que demonstrado nos autos, comprovação de que os preços pactuados se encontram em consonância com aqueles





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ
PROJUR – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br

referendados no mercado. No caso, a justificativa do preço pautar-se na demonstração dos valores pactuados em contratações anteriores com órgãos públicos, que guardam semelhança nos objetos.

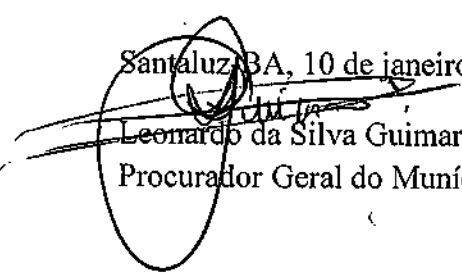
Do exposto, vislumbramos que o serviço descrito na justificativa, em confronto com a legislação trata-se de flagrante inexigibilidade de licitação, conforme preceitua o art. 74, inciso III, da nova Lei de Licitações.

III – CONCLUSÃO

Em face do exposto, considerando a documentação constante dos autos, especialmente a justificativa de lavra da Secretaria solicitante, bem como os argumentos acima levantados, manifesta-se pela possibilidade da contratação por Inexigibilidade de Licitação, uma vez observadas as recomendações elencadas no corpo deste Parecer, nos termos do art. 74, inciso III, da Lei de Licitação nº 14.133/2021, desde que devidamente autorizada pelo Excelentíssimo Prefeito.

Salvo melhor juízo, é o parecer.
À deliberação superior.

Santaluz/BA, 10 de janeiro de 2022.


Leonardo da Silva Guimarães
Procurador Geral do Município





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



ATO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2022 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº
005/2022

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de inexigibilidade de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do prestador de serviços, quanto pela justificativa dos preços;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o parecer técnico da Comissão de Contratação que prevê que a inexigibilidade de licitação está em conformidade ao disposto no artigo 72 c/c 74, INC. III, "c", da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o parecer jurídico atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei Federal 14.133/2021, **AUTORIZO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 005/2022**, nos termos descritos abaixo:

Objeto a ser contratado: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de Consultoria Tributária, objetivando o levantamento, constituição, consolidação de créditos dos tributos municipais.

Contratado: ASV CONSULTORIA TRIBUTARIA LTDA

Prazo de Vigência: 12 (doze) meses;
12/01/2022 até 31/12/2022.

Valor Total: R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais)

Fundamento Legal: Artigo 74, inciso III, "c" da Lei Federal 14.133/2021.

Determino ainda que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Santaluz - BA, 12 de janeiro de 2022.

Arismário Barbosa Junior
Prefeito Municipal



AUTORIZAÇÃO (INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2022)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.

Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



**ATO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2022 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº
005/2022**

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de inexigibilidade de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do prestador de serviços, quanto pela justificativa dos preços;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o parecer técnico da Comissão de Contratação que prevê que a inexigibilidade de licitação está em conformidade ao disposto no artigo 72 c/c 74, INC. III, "c", da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o parecer jurídico atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei Federal 14.133/2021, **AUTORIZO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 005/2022**, nos termos descritos abaixo:

Objeto a ser contratado: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de Consultoria Tributária, objetivando o levantamento, constituição, consolidação de créditos dos tributos municipais.

Contratado: ASV CONSULTORIA TRIBUTÁRIA LTDA

Prazo de Vigência: 12 (doze) meses;

12/01/2022 até 31/12/2022.

Valor Total: R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais)

Fundamento Legal: Artigo 74, inciso III, "c" da Lei Federal 14.133/2021.

Determino ainda que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Santaluz - BA, 12 de janeiro de 2022.


Arismário Barbosa Junior
Prefeito Municipal

<http://pmsantaluzba.imprensaoficial.org/>

CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF (CP-BRASIL) IMPRENSA OFICIAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



CONTRATO Nº 015/2022

Termo de Contrato de prestação de serviços que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE SANTALUZ - BA** e a Empresa **ASV CONSULTORIA TRIBUTÁRIA LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE SANTALUZ - BA**, com sede na Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 13.807.870/0001-19, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **ARISMÁRIO BARBOSA JÚNIOR**, inscrito no CPF nº 016.459.665-76, doravante denominado **CONTRATANTE** e a pessoa jurídica **ASV CONSULTORIA TRIBUTÁRIA LTDA**, com sede na Avenida Santa Luzia, nº 475, Casa, Centro, Santaluz-BA, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 07.406.306/0001-91 doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **Johnny Ewerton Oliveira de Almeida**, portador da Carteira de Identidade sob nº 06991336 61 SSP/BA e CPF nº 915.920.975-53, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 016/2022 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de licitação nº 005/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

- 1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a prestação de serviços técnicos especializados de Consultoria Tributária, objetivando o levantamento, constituição, consolidação de créditos dos tributos municipais.
- 1.2. Todos os termos do Termo de Referência e da proposta da contratada integram o presente contrato em todas as suas condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 2.1. Os serviços serão executados em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, vez que compõe, em todos os seus termos, o processo administrativo nº 016/2022 e inexigibilidade de licitação 005/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

- 3.1 - O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de 12/01/2022 e encerramento em 31/12/2022.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1 - O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais), sendo pago em 12 parcelas de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



4.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

4.3 - Os preços são fixos e irrevogáveis;

4.4 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da apresentação Fatura / Nota Fiscal, em 02 (duas) vias que deverá ser apresentada ao titular da Secretaria de Finanças para a devida aprovação.

4.5 - A Fatura / Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de Santaluz - BA, inscrita no CNPJ/MF nº 13.807.870/0001-19, sediada a Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000, neste Município.

4.6 - Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado mesmo que a requerimento do interessado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - A Dotação orçamentária que correrá tal despesa é:

ORGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

UNIDADE: 0501

PROJETO ATIVIDADE: 2.004

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39

FONTE DE RECURSO: 00

ORGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

UNIDADE: 0501

PROJETO ATIVIDADE: 2.004

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.35

FONTE DE RECURSO: 00

ORGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

UNIDADE: 0601

PROJETO ATIVIDADE: 2.008

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39

FONTE DE RECURSO: 00

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

6.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133 de 2021;

6.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

6.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SETIMA - FISCALIZAÇÃO

7.1 - A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representante designado pela Secretaria solicitante.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento prestação de serviços do objeto do presente Contrato de acordo com o estipulado na Cláusula Terceira deste Instrumento.
- b) na hipótese de atraso de pagamento dos créditos resultantes do presente Contrato, será acrescida ao valor dos mesmos a taxa de 0,01% ao dia, a título de compensação financeira, aplicada desde o dia imediatamente subsequente do vencimento até o do seu efetivo pagamento.

8.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) prestar os serviços com estrita obediência à descrição constante no orçamento e na planilha discriminativa;
- b) manter-se durante toda a vigência contratual em compatibilidade com as obrigações assumidas e bem assim com as condições de habilitação fiscal e trabalhista.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do CONTRATO, o Município poderá aplicar a CONTRATADA multa de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 14.133/21, inclusive responsabilização civil e penal na forma da Legislação específica;

9.2 - Além da multa prevista ficam estabelecidas as penas de advertência, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade da falta cometida, garantida a ampla defesa.

9.3 - O MUNICÍPIO reterá dos créditos decorrentes deste Contrato valores suficientes ao pagamento das multas aplicadas.

9.4 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

CLÁUSULA DECIMA – DA RESCISÃO

10.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

10.2 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

10.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



11.0 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO

12.1 - O presente Contrato tem embasamento legal no artigo 74, inciso III, “c” da 14.133, de 2021.

12.2 – É de responsabilidade da CONTRATANTE a publicação legal do instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Santaluz - BA como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

13.2 - E por estarem justos e contratados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

Santaluz - BA, 12 de janeiro de 2022.

Arismário Barbosa Júnior

**Prefeito Municipal
CONTRATANTE**

Johnny Everton Oliveira de Almeida
ASV CONSULTORIA TRIBUTÁRIA LTDA
CONTRATADA





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.

Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



Santaluz – BA, 12 de janeiro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ - BA

CNPJ Nº 13.807.870/0001-19

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2022

EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo: 016/2022 **Contrato:** 015/2022 **Contratante:** Município de Santaluz- BA **Contratada:** ASV CONSULTORIA TRIBUTÁRIA LTDA **Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de Consultoria Tributária, objetivando o levantamento, constituição, consolidação de créditos dos tributos municipais. **Vigência:** 12/01/2022 a 31/12/2022 **Valor Global:** R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais).

Dotação Orçamentária:

ORGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

UNIDADE: 0501

PROJETO ATIVIDADE: 2.004

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39

FONTE DE RECURSO: 00

ORGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

UNIDADE: 0501

PROJETO ATIVIDADE: 2.004

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.35

FONTE DE RECURSO: 00

ORGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

UNIDADE: 0601

PROJETO ATIVIDADE: 2.008

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39

FONTE DE RECURSO: 00

Fundamentação legal: artigo 74, inciso III, "c" da Lei Federal 14.133/2021.


Angela Maria dos Reis Pinho
Comissão de Contratação



EXTRATO (CONTRATO Nº 015/2022)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cop: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



Santaluz – BA, 12 de janeiro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ - BA
CNPJ Nº 13.807.870/0001-19
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2022
EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo: 016/2022 **Contrato:** 015/2022 **Contratante:** Município de Santaluz- BA **Contratada:** ASV CONSULTORIA TRIBUTÁRIA LTDA **Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de Consultoria Tributária, objetivando o levantamento, constituição, consolidação de créditos dos tributos municipais. **Vigência:** 12/01/2022 a 31/12/2022 **Valor Global:** R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais).

Dotação Orçamentária:

ORGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

UNIDADE: 0501

PROJETO ATIVIDADE: 2.004

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39

FONTE DE RECURSO: 00

ORGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

UNIDADE: 0501

PROJETO ATIVIDADE: 2.004

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.35

FONTE DE RECURSO: 00

ORGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

UNIDADE: 0601

PROJETO ATIVIDADE: 2.008

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39

FONTE DE RECURSO: 00

Fundamentação legal: artigo 74, inciso III, "c" da Lei Federal 14.133/2021.

Angela Maria dos Reis Pinho
Comissão de Contratação

